

## PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Silvia Rodrigues de Oliveira<sup>1</sup>; Tales Manoel Lima Vialogo<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito- Faculdades Integradas de Bauru – FIB – silviausjt@hotmail.com

<sup>2</sup>Professor de Direito- Faculdade Integrada de Bauru- FIB- talesvialogo@hotmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavra-chave:** Penas- Estado- Ressocialização

**Introdução:** A expressão “pena”, existe muitos antes da criação de códigos penais ou de qualquer outra norma que estabelecesse a forma de apenar. As penas eram aplicadas de forma retributiva, ou seja, as penas eram aplicadas de forma aleatória, de acordo com a raça, classe social, cor, etc., era um mal que deveria ser aplicado em circunstância do dano causado. Em tempos atuais, ressaltar o quão longe estamos em atingir o objetivo verdadeiro; a ressocialização, permitir aos egressos a possibilidade em adentrar à sociedade de forma digna e capaz, de iniciar uma nova vida/ integração social. Contudo, o que se constata é que todo o esforço do Estado, no que tange a correção e a ressocialização são frustradas, percebe-se que o problema da prisão é a própria prisão, ela não corrige, ela aflora ainda mais os piores instintos, degenera o sujeito, sofre privações no corpo e na alma, e os governantes ainda teimam em ignorar tais circunstâncias dando continuidade a este tipo de aplicação de pena, como se este fosse o meio solucionador do conflito.

**Objetivos:** O objetivo da abordagem deste tema, é direcionar um olhar crítico sobre o sistema prisional brasileiro, avaliando as penas privativas de liberdade como meio de corrigir e ressocializar o indivíduo criminoso. Mostrar como os condenados desde os tempos remotos cumpriam suas penas, como essas penas eram aplicadas, por quem eram aplicadas, qual era sua finalidade, para que serviam, e como estas ações refletiam e reflete na vida do próprio apenado, e de modo indireto, na vida da sociedade e do Estado.

**Relevância do Estudo:** O intuito é mostrar o quanto o sistema carcerário está falido e que o método aplicado é simplesmente custoso e sem eficiência, deixando de lado a finalidade precípua, que é, intimidar, punir e corrigir; destacando que não há correção, existe o aperfeiçoamento do crime, que ocorre a partir da convivência de um preso com outros criminosos mais experientes e menos destemidos, incentivando-os que assim também o façam. A finalidade é entender o sentido real das penas que privam a liberdade como forma de correção e ressocialização. Como integralizar um sujeito à sociedade se ele nunca foi integrado?

**Resultados e discussões:** Estudar as penas privativas de liberdade é um estudo de grande relevância, um dos motivos é conhecer a evolução da pena, entender as mudanças ao longo do tempo, entender como o Estado se posiciona em relação ao preso; sujeito com direitos e deveres e com garantias tuteladas pela Constituição Federal. Em um segundo plano, destacar os meios ineficazes aplicados pelo Estado, e mostrar um sistema prisional sem condições de cumprir o que se promete: A Ressocialização.

**Conclusão:** A prisão não pode ser entendida como nos tempos da Idade Média, que era uma forma de punir o indivíduo de forma retributiva, que por muitas vezes ou quase sempre as penas eram aplicadas de forma desproporcional ao crime cometido ( suplícios ). Deve ser entendido que a prisão é o meio de neutralizar o criminoso, retirando-o da sociedade

objetivando dar a ele condições de retornar a sociedade de maneira que ele possa conviver de forma adequada. A finalidade é esta.

**Referências:**

BECCARIA, Cesare .Dos Delitos e das Penas.2ªEd. EdRevista dos Tribunais.1999.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal-parte geral 1, Ed.Saraiva, 2010.

FRAGOSO, Heleno Claudio.Lições de Direito Penal. 16. ed. Ed.Forense.

MICHAEL Foucault .Vigiar e Punir.28 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

NORONHA, E. Magalhães. Direito Penal. 38. ed .Ed RIDEEL.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. Justiça Restaurativa e Paradigma Punitivo. 22. ed. Ed Juruá. 2009

## O RECONHECIMENTO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Valkiria Miguel<sup>1</sup> Tales Manoel Lima Vialôgo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [valkiria\\_miguel2@hotmail.com](mailto:valkiria_miguel2@hotmail.com).

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [talesvialogo@hotmail.com](mailto:talesvialogo@hotmail.com);

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** previdência social, trabalhador rural, segurado especial.

**Introdução:** A Seguridade e Seguridade são compreendidas por um conjunto integrado de ações destinado a assegurar os direitos da saúde, a previdência e assistência social. A Previdência Social, portanto, passou a ser parte integrante deste todo que visa o bem social. No artigo 194 na Constituição Federal de 1988 no seu caput a Seguridade é compreendida por um conjunto integrado de ações destinado a assegurar os direitos da saúde, a previdência e assistência social. A Previdência Social, portanto, passou a ser parte integrante deste todo que visa o bem social. Segundo Wladimir Novaes Martinez (1998, p. 57 e 84): Seguridade Social é uma técnica de proteção social, custeada solidariamente por toda a sociedade segundo a capacidade de cada um, que propicia universalmente a todos o bem-estar das ações de saúde e dos serviços assistenciais em nível mutável, conforme a realidade sócio-econômica, e os das prestações previdenciárias, estas últimas quando do nascimento, incapacidade ou invalidez, idade avançada, ou tempo de serviço, prisão ou morte, em função das necessidades e não da capacidade dos destinatários.

**Objetivos:** Analisar os aspectos gerais da aposentadoria por idade rural em regime de economia familiar, dando ênfase na situação do trabalhador rural em face das rigorosas condições normativas impostas para a comprovação do exercício da atividade rural e suas demais questões sobre a concessão, buscando os princípios de direito a regulamentação da concessão dos benefícios previdenciários estendidos ao trabalhador rural pela Constituição Federal de 1988, bem como demonstrar os direitos em relação aos documentos essenciais para comprovar a atividade rural pelo meio administrativo.

**Relevância do Estudo:** Demonstrar a evolução no Instituto com o decorrer do tempo as mudanças o comportamento social foram, aos poucos, surgindo legislações com caráter protecionistas em favor do segurado especial.

**Materiais e métodos:** Será considerado item de maior ênfase a Lei 8.212 e 8.213 de 1991. Vale destacar também a Constituição Federal de 1988, pois são legislações que se dedicam a assegurar a dignidade e à proteção ao trabalhador rural.

**Resultados e discussões:** Com o decorrer do tempo e com as mudanças no comportamento social, foram, aos poucos, surgindo legislações com caráter protecionista em favor do segurado especial. Sendo os trabalhadores rurais, que mais contribuíram para o enriquecimento da nação desenvolvendo suas atividades em regime de economia familiar ou mesmo individual, tendo importância como descreve Dias e Junior (2011 p. 21):” Para frisarmos a importância do segurado especial que trabalha em regime de economia familiar, destacamos que, segundo os dados extraídos do sítio do Instituto Nacional da Reforma Agrária (INCRA), a agricultura tem vital importância na economia do país, sendo responsável por cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira e

respondendo por quase 40% valor bruto da produção agropecuária. Sendo que o regime do trabalhador rural é diferenciado, era conhecido como FUNRURAL. Mas em razão da precariedade antes da Lei 8.213, após regulamentação da constituição de 1988, os trabalhadores careciam para poder se aposentar. E para se comprovar o efetivo exercício rural comenta: Ibraim (2011, p. 592) “Será feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida para a concessão do benefício”. A lei 8.212 e 8.213 vieram a consolidar os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais, que ao longo da história da Previdência Social foram mantidos à margem das conquistas. Esta Lei além de dispor sobre os planos de benefícios elencou o princípio previdenciário no inciso II do artigo 2º da Lei 8213/91, ou seja, o que trata da “Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços à população urbana e rural”. E no Art. 12 as seguintes pessoas físicas da Previdência Social, VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração. Ibraim (2011, p. 592) comenta: “A comprovação do efetivo exercício de atividade rural será feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida para a concessão do benefício. Os documentos comprobatórios da atividade rural são aqueles previstos pela Lei 11.718/08”.

**Conclusão:** Aos poucos o segurado especial vai tomando seu espaço, mas ainda pra conseguir um benefício tem que ter muitos documentos, pois para comprovar há muita dificuldade e precariedade na concessão do benefício, sendo que o segurado trabalha praticamente a vida toda em regime de economia familiar para seu sustento e ainda tem que enfrentar a dificuldade na hora de se aposentar.

#### **Referências:**

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **A seguridade social na Constituição Federal**. São Paulo: LTr, p. 57 e 84.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, promulgada em 05 de outubro de 1988.

**Lei nº. 8.212 e 8.213 de 24 de julho de 1991**, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio de dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União em 25.07.1991.

IBRAHIM, Fabio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niteroi RJ: LTR, p.592.

JÚNIOR, José Carmo dos Reis e DIAS, Clara Angélica Gonçalves. Aposentadoria por Idade do Segurado Especial Trabalhador Rural no Brasil. Revista Eletrônica do Instituto de Direito do Estado. Disponível em 03 de março de 2011  
[http://www.reidese.com.br/artigos/032011/032011\\_1.pdf](http://www.reidese.com.br/artigos/032011/032011_1.pdf)> Acesso em 18 de outubro de 2015.

## DIFICULDADES NA DEFESA DE BRASILEIROS NO EXTERIOR - EXECUÇÃO NA INDONÉSIA

Marcela Gomes Santos<sup>1</sup>; Tales Manoel Lima Vialogo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marcelagomesgs@hotmail.com

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
talesvialogo@hotmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Indonésia. Direito Internacional. ONU.

**Introdução:** As questões abordadas neste trabalho são relacionadas ao Direito Internacional Público. Como foco principal desta análise estão os Direitos Humanos no que diz respeito à defesa de brasileiros presos no exterior. Para exemplificar o tema, este artigo trata brevemente sobre a execução de um brasileiro na Indonésia em 2015. A primeira em “tempos de paz”, ou seja, após o fim da Segunda Guerra Mundial, o surgimento da ONU e da criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O caso demonstra as dificuldades que familiares enfrentam na tentativa de uma defesa em país com regras tão diferentes da legislação brasileira.

**Objetivos:** O objetivo deste trabalho é abordar a eficácia das leis e tratados internacionais que envolvem o tema com base na Constituição Federal. Analisar os direitos garantidos aos brasileiros que respondem por atos ilícitos cometidos em solo estrangeiro, além de especificar e conceituar quais são esses direitos. Também é objetivo evidenciar de que forma as autoridades brasileiras garantem a eficácia das leis e tratados internacionais para que os direitos desses brasileiros sejam respeitados.

**Relevância do Estudo:** A execução do brasileiro Marco Archer na Indonésia trouxe à tona uma discussão que envolve o peso da soberania de um país confrontada com o Direito Internacional. Mesmo diante do apelo da Presidente do Brasil a execução foi consumada. A relevância deste estudo está em colocar este tema em discussão e expor as dificuldades que os familiares enfrentam quando um parente é preso no exterior.

**Materiais e métodos:** Trata-se de pesquisa teórica. Para identificar e evidenciar o tema proposto nesse projeto foram realizadas pesquisas bibliográficas, na internet e em artigos acadêmicos que demonstram quais os principais problemas encontrados para a defesa dos brasileiros que cometem atos ilícitos no exterior. Após leitura e interpretação dos dados reunidos, o tema foi desenvolvido por meio de redação.

**Resultados e discussões:** Diante da análise dos resultados obtidos com as pesquisas bibliográficas doutrinárias e jurisprudenciais, verifica-se que o Direito Internacional Público tem como base inúmeros fatores sociais, políticos, econômicos e religiosos, sendo tão antigo quanto à própria civilização. Na antiguidade não existia uma relação de Direito Internacional entre nações estrangeiras, essa evolução demorou vários séculos e é possível dizer que ainda não terminou. Para Jorge Miranda (23 - 26), o Direito Internacional é fruto de tendências evolutivas e facilmente divididas em oito momentos distintos: a universalização; a regionalização; a institucionalização; a funcionalização; a humanização; a objetivação; a codificação; e, finalmente, a jurisdicionalização, transformando-se na forma como conhecemos hoje. Grandes mudanças ocorreram na sociedade combinadas a um cenário

internacional pós-guerra, o surgimento das Organizações Internacionais e o aumento significativo dos tratados. O estatuto que fundamenta o acordo entre as nações é a Carta Magna, ratificada em 24 de outubro de 1945 por Estados Unidos, Reino Unido, China, França e a antiga União Soviética, hoje a Rússia, bem como os demais países que participaram da Conferência sobre Organização Internacional. Desde o preâmbulo a Carta Magna se preocupa a tratar da proteção aos direitos do homem, ou seja, a defesa dos direitos fundamentais do ser humano, garantir a paz mundial, colocando-se contra qualquer tipo de conflito armado, a busca de mecanismos que promovam o progresso social das nações e a criação de condições que mantenham a justiça e o direito internacional. Todavia, por trás da execução do brasileiro Marco Archer, que ocorreu em 2015 na Indonésia podemos ver que os Direitos Internacionais ainda estão distantes de encontrarem um ponto de equilíbrio. Autoridades brasileiras e internacionais clamaram para que o fuzilamento não fosse realizado, mas a soberania daquele país se sobressaiu. No tocante aos brasileiros, mais de dois mil e setecentos brasileiros estavam em prisões espalhadas pelo mundo no ano de 2014, conforme dados divulgados pelo Itamaraty. Após a morte do brasileiro e de outros presos internacionais na Indonésia, a ONU deixou clara sua preocupação em relação ao fato do país estar desrespeitando o Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos, o qual eles próprios ratificaram. A preocupação aumentou após o presidente da Indonésia, Joko Widodo, dizer publicamente que rejeitaria todos os pedidos de clemência para crimes relacionados a drogas, da mesma forma como fez ao negar o pedido da presidente Dilma Rousseff que solicitava a substituição da pena dos dois brasileiros presos no país. De acordo com a jurisprudência dos direitos humanos internacionais, a pena capital só poderá ser aplicada para crimes de homicídio ou assassinato intencional. Ofensas relacionadas às drogas, crimes econômicos, políticos, adultérios e relacionadas às relações consensuais do mesmo sexo não deveriam estar no mesmo limiar “dos crimes mais sérios” requerido pelo direito internacional para a aplicação da pena de morte.

**Conclusão:** Conclui-se que os Direitos Humanos são recentes diante da história da humanidade e estão em formação, juntamente com a evolução dos povos e das culturas. A soberania de um país ainda se sobrepõe aos tratados internacionais. Desta forma, entende-se que é um tema em formação e que passa por mudanças constantes.

#### **Referências:**

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. Curso de Direito Internacional Público. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. Técnicas de pesquisa. 4. Edição. São Paulo: Atlas S. A., 1999.

RECHSTEINER, Beat Walter. Direito Internacional Privado: teoria e prática. 11ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. Direitos humanos em juízo. São Paulo: Max Limonad, 2001.

ONU, Carta das Nações Unidas, Organização das Nações Unidas, redigida em 20 de Junho de 1945. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/onu-carta.html>>, acessado 08/03/2014.

ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Organização das Nações Unidas, redigida em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>, acessado em 08/03/2014.

---

## ABORTO DE CRIANÇAS ANENCÉFALAS

Nathan Leme<sup>1</sup>; Gabriel Mazaro<sup>2</sup>; Tales Vialôgo<sup>3</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - [nathan.leme@outlook.com](mailto:nathan.leme@outlook.com);

<sup>2</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - [gabi.mzr@hotmail.com](mailto:gabi.mzr@hotmail.com);

<sup>3</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - [talesvialogo@hotmail.com](mailto:talesvialogo@hotmail.com).

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** aborto; anencéfalo; princípios; vida.

**Introdução:** Antes de qualquer coisa, no tema que optamos por abordar deve se entender o entendimento atual que se dá juridicamente ao início da vida, devemos entender que atualmente devido as constantes discussões do STF, referente a temas polêmicos como os estudos sobre células tronco embrionária e aborto de criança anencéfala a vida é iniciada com o início das atividades cerebrais, entrando em consenso com o atual entendimento sobre o fim da vida.

**Objetivos:** Nosso objetivo é o entendimento da legalidade ou não do aborto de crianças anencéfalas, ou seja, feto que possui pelas palavras de Carolina Alves de Souza Lima (2008, p.18): “configura uma das malformações do sistema nervoso central”. Objetivamos ainda este tema, pois é importante para que tentemos determinar se mesmo com a impossibilidade da vida extrauterina do feto, se este aborto fere o princípio do direito a vida.

**Relevância do Estudo:** Esse estudo se torna de alta relevância, ao considerarmos que quando a probabilidade de sobrevivência do feto é nula, ferir-se a o princípio de uma vida digna a gestante. Conforme Marcelo Novelino (2014, p.470): “Um tratamento legislativo adequado sobre o tema não poderia deixar de considerar direitos fundamentais da gestante”.

**Materiais e métodos:** O método utilizado foi o dedutivo cuja técnica abordada de documentação indireta, com embasamento em livros e artigos científicos especificamente as relacionadas á doutrina nacionalmente adotada para o aborto de crianças anencéfalas utilizando princípios constitucionais, tais como, principio do direito a vida e principio da dignidade, conforme nossa constituição vigente de 1988, a natureza da pesquisa é exploratória e descritiva dada à dificuldade do tema que apesar de pacificada em nosso ordenamento jurídico ainda pode levantar discussões.

**Resultados e discussões:** Nosso código penal criminaliza o aborto, com exceção dos casos de estupro e risco a vida da mãe, porém não trás previsão para os casos de crianças anencéfalas, ou seja, onde não há a formação do cérebro no desenvolvimento do feto e partindo se do entendimento que é inviável a vida de crianças nessa circunstancia, o STF decidiu por meio da ADPF 54 de 11 e 12 de abril de 2012, aceitar desconsiderando os aspectos moral, ético ou religioso, tecnicamente, em relação ao aborto de criança anencefala conforme bem colocou o Ministro Marco Aurélio (2012) em seu voto, no julgamento da ADPF 54. Valendo ressaltar que não se pode dizer ser uma decisão inconstitucional, uma vez que implica em risco para a mãe de forma tanto física quanto mental. Enaltecendo então pelas palavras de Pedro Lenza (2014, p.1071):

Dessa forma, em 12.04.2012 por maioria dos votos, o Plenário do STF, enaltecendo o direito à dignidade da pessoa humana, à liberdade no campo sexual, à autonomia, à privacidade, à integridade física, psicológica e moral

e à saúde, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade de interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, I e II, todos do código penal.

Desta forma temos atualmente uma pacificação neste campo, porém não se pode dizer que deixou de ser um tema polêmico e tão pouco que de uma hora para a outra se muda à opinião de mentes mais conservacionistas, porém deve-se lembrar que a Constituição federal conforme Alexandre de Moraes (2014, p.34): “proclama o direito a vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo” e conforme Ronan Lotufo (2012, p.299-302): “a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência”. Estando em total acordo com a decisão proferida pelo STF. Insta salientar ainda que existem casos extremamente raros em que a sobrevivida ultrapassa o esperado, entretanto como diz Edson Perrone (2012, p.180): “não se trata de anencefalia e sim de merocrania, porque existem pequenas porções de cérebro revestidas por uma membrana que protege contra infecções, mesmo assim todos os casos culminam em morte”.

**Conclusão:** Não é um assunto para o qual se pode dar uma conclusão simplória, porém a decisão dada pelo STF vem se mostrando a mais justa em relação aos próprios princípios constitucionais, e de forma efetiva se mostra o melhor para proteger a mãe de riscos, levando em conta a não existência de vida considerável nesses casos, com base no entendimento que temos atualmente de vida.

#### **Referências:**

SOUZA, C.A.L. Aborto e Anencefalia Direitos Fundamentais em Colisão, Juruá Editora, 1º Ed., p.18, 2008.

NOVELINO, MARCELO. Manual de Direito Constitucional, Editora Método, 9º Ed., p.470, 2014.

LENZA, PEDRO. Direito Constitucional Esquematizado, 18º ed., p. 1071. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAES, DE ALEXANDRE. Direito Constitucional, Atlas, 30º ed., p. 34, 2014.

LOTUFO, RONAN. Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça, in Cadernos de Direito Constitucional e Ciência política, nº04, p. 299-302, 2012.

PERRONE, EDSON. O outro lado da moeda, Clube de Autores, 2ª ed., p.180, 2012.

---

## DIREITOS DA MULHER, A BUSCA PELA IGUALDADE E A MUDANÇA DE PARADIGMAS

Juliana Alvares Rodrigues<sup>1</sup>; Guilherme Bittencourt Martins<sup>2</sup>; Marcela Silva Almendros<sup>3</sup>; Mariane Benetti do Nascimento<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Mestranda – Centro Universitário da Instituição Toledo de Ensino – ITE – [jullinandes@gmail.com](mailto:jullinandes@gmail.com);

<sup>2</sup>Mestrando – Centro Universitário da Instituição Toledo de Ensino – ITE – [guilhermebm@adv.oabsp.org.br](mailto:guilhermebm@adv.oabsp.org.br)

<sup>3</sup>Mestranda – Centro Universitário da Instituição Toledo de Ensino– ITE – [mar\\_almendros@hotmail.com](mailto:mar_almendros@hotmail.com)

<sup>4</sup>Mestranda – Centro Universitário da Instituição Toledo de Ensino– ITE – [mariane.benetti@hotmail.com](mailto:mariane.benetti@hotmail.com)

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** mulher, igualdade, ações afirmativas, Lei Maria da Penha, mercado de trabalho.

**Introdução:** A Constituição Brasileira de 1988 é o marco jurídico de uma nova concepção da igualdade entre homens e mulheres. É o reflexo da impressionante transformação social que tomou corpo a partir da segunda metade do século XX e ainda não acabou.

**Objetivos:** igualdade em uma “sociedade líquida”

**Relevância do Estudo:** O presente estudo de caráter descritivo e fundamentado na legislação, sobre os avanços e retrocessos ao longo dos direitos conquistados pela mulher, a necessidade de um novo olhar diante das mudanças na sociedade e a necessidade de proteção dos hipossuficientes. Dentre os métodos específicos, foram utilizados os métodos histórico, hipotético-indutivo, comparativo e casuístico.

**Resultados e discussões:** O conceito de acesso à Justiça vem passando por uma transformação importante, desde os Estados liberais burgueses dos séculos XVIII e XIX, quando a justiça ainda não era uma preocupação do Estado e prevalecia apenas a igualdade formal. O ‘acesso’ não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica. Com o contemporâneo intento de igualdade substancial de gênero, a Lei nº 11.340/06, popularmente conhecida por “Lei Maria da Penha”, em seu art. 15, textualizou dispositivo com natureza semelhante ao art. 100, I, do Código de Processo Civil reconhecendo a necessidade de se destinar mais atenção à mulher que não se encontra em situação de efetiva equiparação ao seu parceiro. Parte majoritária da doutrina, a pacificação jurisprudencial no Tribunal da Cidadania, e a previsão de instituto semelhante em dispositivo contido em lei que também almeja a equiparação substancial de gênero, qual seja, a “Lei Maria da Penha”, seria, enfim, - ao menos por ora -, o assentamento opinativo em torno do assunto, e que subsistiria até que a mulher alcançasse a efetiva Igualdade de Gênero com o sexo oposto. Seria. Por que no Código de Fux, passa-se a prever como foro competente para as ações de divórcio, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável o seguinte: “Art. 53. É competente o foro: I - *do último domicílio do casal para o divórcio, a anulação de casamento, o reconhecimento ou dissolução de união estável*; caso nenhuma das partes resida no antigo domicílio do casal, será competente o foro do domicílio do guardião de filho menor, ou, em último caso, o domicílio do réu; [...]”. Mas, este art. 53, I, está em efetiva consonância com a Constituição Federal? Será, realmente, que a mulher já alcançou a tão sonhada isonomia com o sexo oposto, ao menos neste aspecto? A Lei “Maria da Penha” visa assegurar a igualdade substancial que é, obviamente, muito mais

abrangente que a igualdade formal. Traduz-se no popular “tratar desigualmente os desiguais”. Nesta toada, as ações afirmativas abrangem a mulher, tendo em vista sua situação de desigualdade perante algumas situações pela qual ela faz parte. Uma destas situações é o mercado de trabalho, sendo que a mulher está presente em todos os cargos possíveis, todavia, a Constituição Federal prevê normas que diferenciam os homens das mulheres, visando sua proteção. Para Flávia Piovesan<sup>1</sup> “as ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos de vulneráveis, com as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos”. Destarte, o privilégio criado pelo artigo 100, inciso I, do Código de Processo Civil, carrega um contexto histórico desde 1970, que decorre das inúmeras lutas feministas de uma sociedade em que pouco se averiguava direitos para a mulher. Sob argumento que a mulher é historicamente a parte mais fraca da demanda torna-se fundamental protegê-la tanto numa relação casamentaria como noutra próxima disso. O artigo 100, do Código de Processo Civil, portanto, veio para tirar esses encargos excessivos da mulher e fazer com que a ação corresse, ao menos, mais próximo de onde ela se estabelecesse no seu período de separação, tentando trazer um tratamento mais igualitário e isônomo para as mulheres daquela época e diminuindo as diferenças entre os cônjuges.

**Conclusão:** Verificamos diante todo argumento relatado no presente texto, que se faz necessário buscar a igualdade para as mulheres e advento de novos paradigmas no nosso sistema social e jurídico atual. As mulheres encontram-se distante da concretização da igualdade que faz necessário criar ações afirmativas para que traga um patamar igual ao do homem, vista que se encontra em total desvantagem em diversos setores da sociedade, em especial, o trabalho. A proteção da mulher é importante para que cumprimos os princípios que norteiam o nosso Estado Democrático, a luta da mulher é cotidiana, devemos sempre trazer maiores resultados de igualdade, para que a mulher deixe de ser o ser “frágil” e hipossuficiente, ao passo que possibilitamos diante os paradigmas expostos a igualdade concreta para as mulheres.

#### **Referências:**

- CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **História do direito do trabalho da mulher: aspectos histórico-sociológicos do início da República ao final deste século**. São Paulo: LTR, 2000.
- CAHALI, Francisco José. Efeitos não patrimoniais da união estável *In Repertório de jurisprudência e doutrina sobre direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais. Vol. 2*. São Paulo: RT, 1995.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.
- DIAS, Maria Berenice. Conversando sobre famílias, sucessões e o novo código civil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Código de Processo Civil comentado artigo por artigo*. São Paulo: RT, 2008.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- MUNIZ, Mirella Karen de Carvalho Bifano. **O mercado de trabalho da mulher e as ações afirmativas atribuindo-lhes tratamento especial**. Disponível em: <[http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-trabalho/754-o-mercado-de-trabalho-da-mulher-e-as-aco-es-afirmativas-atribuindo-lhes-tratamento-especial#\\_ftn1](http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-trabalho/754-o-mercado-de-trabalho-da-mulher-e-as-aco-es-afirmativas-atribuindo-lhes-tratamento-especial#_ftn1)> Acesso em: 05 out. 2015.
- PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 2. ed. Atual. São Paulo: Max Limonad, 2003

<sup>1</sup> PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 2003. P. 199.200.

## GUARDA COMPARTILHADA

Jessica Idalgo Keine<sup>1</sup>; Carolinne Ramos<sup>2</sup>; Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [jessy-keine@hotmail.com](mailto:jessy-keine@hotmail.com);

<sup>2</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [carolinne\\_minhos@hotmail.com](mailto:carolinne_minhos@hotmail.com);

<sup>3</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [stangfe@ig.com.br](mailto:stangfe@ig.com.br)

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Guarda compartilhada, mudanças na guarda, alienação parental, nova lei.

**Introdução:** A guarda compartilhada é uma modalidade nova e está regulamentada no Código Civil. A lei 13.058, de 22 de Dezembro de 2014, alterou os dispositivos 1.583, 1.584 e 1.585 e permitiu o que antes era uma opção da justiça, agora ser regra geral. Esse novo modelo tem o objetivo de manter os genitores mais próximos dos filhos, deste modo os pais terão deveres e obrigações iguais, de forma que nenhum ficará no plano secundário com a obrigação de pagar pensão e fazer visitas aos finais de semana. A juíza Cherulli (s/a) esclarece que “O marido passa a ser ex-marido; a mulher passa a ser ex-mulher; o companheiro, ex-companheiro; a companheira, ex companheira; mas os filhos; os filhos não, eles serão sempre filhos”. Sendo assim os dois deverão decidir tudo sobre a vida dos filhos juntos, desde uma decisão simples como a de que horas os filhos devem dormir, bem como, decisões a respeito do futuro, Silva (2011, p. 1) esclarece que “ A guarda compartilhada não permite, portanto, que nenhum dos pais se exima das suas responsabilidades e, muito menos, que um dos pais não possa exercer esse dever para com os filhos”, logo a separação não terá tanto impacto afetivo e psicológico na vida dos filhos evitando-se a ocorrência da alienação parental.

**Objetivos:** Este artigo tem como objetivo estudar a importância da guarda compartilhada bem como sua eficácia em manter os laços afetivos e amenizar os transtornos de uma ruptura conjugal.

**Relevância do Estudo:** O estudo do tema é relevante para a compreensão da guarda compartilhada, destacando sua importância e eficácia. Esclarecendo as distinções entre esta e as outras modalidades de guarda, bem como suas vantagens e reflexos positivos no combate a SAP (Síndrome da Alienação Parental).

**Materiais e métodos:** Para o presente trabalho foram realizadas pesquisa bibliográfica, pesquisa em literatura especializada no tema da guarda compartilhada, bem como artigos científicos, estudo de artigos da Constituição Federal de 88 e do Código Civil.

**Resultados e discussões:** Com o estudo da guarda compartilhada foi possível observar que este novo modelo de guarda veio para proporcionar uma melhora no âmbito familiar de forma que a separação entre os cônjuges não venha afetar a vida dos filhos, fazendo assim que os laços familiares continuem fortes, garantindo ao menor a efetividade dos pais em suas vidas. Segundo Rodrigues (2007, p.6) “dentro dos quadros de nossa civilização, a família constitui a base de toda estrutura da sociedade. Nela se tem não só as colunas econômicas como se esteiam as raízes morais da organização social”.

Na modalidade de guarda unilateral os pais não têm igualdade parental, sendo que um fica com o poder todo em suas mãos e o outro fica com o sistema de visita e pagamento de pensão, fazendo com que ao passar dos anos esses laços familiares entre os genitores e filhos venham se enfraquecer dia após dia, prejudicando o convívio familiar indo assim contra os preceitos constitucionais os quais consagram a convivência familiar.

Importante diferenciar a guarda compartilhada da guarda alternada, pois algumas pessoas as acham parecidas. Na guarda alternada se tem uma alternância de lares, ou seja, ficará seis meses na casa de um e seis meses na casa do outro, podendo ser também uma semana um mês ou um ano, dependendo do acordo estabelecido entre os genitores, sendo assim no período em que a criança estiver sob a guarda daquele pai ou mãe é ele (ela) quem vai decidir tudo em relação à vida do filho, ficando o outro como mero não guardião, ou seja, o pai que estiver com o poder por dado tempo é que vai tomar todas as decisões sobre o filho.

Na guarda compartilhada isso não acontece. Akel (2008), afirma que “a guarda conjunta ou compartilhada, na qual pai e mãe dividem responsabilidade legal sobre os filhos, ao mesmo tempo, e compartilham as decisões importantes relativas a criança, evidenciando um cuidado com os filhos concedidos aos pais comprometidos, com respeito e igualdade”.

É necessário observar que este modelo de guarda não será aplicado em todos os casos, é preciso primeiro que o juiz analise a situação concreta, observando as disponibilidades e responsabilidades de cada um dos genitores, se o juiz observar que entre aquele casal houve violência doméstica ou se um dos pais é viciado em drogas ou tem uma conduta ruim, certamente não será aplicado esse tipo de guarda, devendo o juiz verificar a melhor opção para que a criança permaneça em um ambiente saudável.

A guarda não será aplicada também se um dos pais renunciarem ao direito sobre a criança, devendo então o juiz aplicar a guarda unilateral.

O ponto positivo de maior relevância dessa modalidade de guarda é o combate da Síndrome da Alienação Parental (SAP). Essa síndrome ocorre quando um dos genitores não aceita a ruptura da vida conjugal e tomado pelo sentimento de vingança passa a utilizar os filhos para atingir o desafeto, com o objetivo de que os filhos venham romper os laços afetivos e criem sentimentos de ansiedade e temor em relação aquele genitor.

**Conclusão:** A separação dos pais reflete diretamente nos filhos, principalmente no psicológico, ocasionando diversas mudanças comportamentais. A decisão sobre qual modalidade de guarda estabelecer deve ser analisada caso a caso. A prioridade deve ser sempre a de garantir o bem estar da criança e do adolescente, sendo assim, neste aspecto a guarda compartilhada tem apresentado resultados positivos quanto sua efetividade em garantir um crescimento saudável. Canezin (s/a p. 8) diz que, “Ao contrário dos outros modelos de guarda, a guarda compartilhada permite que os filhos continuem a ter seu relacionamento familiar, convivendo frequentemente com os pais, evitando assim, abalos em seu desenvolvimento moral, que geralmente são ocasionados pela ausência de um dos genitores”.

#### Referências:

- AKEL, A. C. S. **Guarda Compartilhada:** Um avanço para a família. São Paulo: Atlas S.A., 2008.
- CANEZIN, C.C. **Da Guarda Compartilhada em Oposição à Guarda Unilateral.** Disponível em: <[http://www.professorchristiano.com.br/artigosleis/artigo\\_claudete\\_guarda.pdf](http://www.professorchristiano.com.br/artigosleis/artigo_claudete_guarda.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2015
- CHERULLI, E. J. C. S. **Guarda Compartilhada com e sem consenso.** Disponível em: <<http://www.apase.org.br/guarda%20compartilhada%20com%20e%20sem%20consenso.htm>>. Acesso em: 06. out. 2015.
- RODRIGUES, S. **Direito Civil:** Direito à família. 28. ed. São Paulo: Saraiva. 2007. v.6. p. 5 - 7.
- SILVA, D. M. P. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental:** O que é isso? 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados LTDA. 2011. p. 1 – 50.

## A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA: O AFETO COMO PILAR DE SUSTENTAÇÃO

Juliana Alvares Rodrigues<sup>1</sup>; Marcela Silva Almendros<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Mestranda – Centro Universitário da Instituição Toledo de Ensino – ITE – [jullinandes@gmail.com](mailto:jullinandes@gmail.com);

<sup>2</sup>Mestranda – Centro Universitário da Instituição Toledo de Ensino – ITE – [mar\\_almendros@hotmail.com](mailto:mar_almendros@hotmail.com)

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** conceito de família; evolução; novas entidades; relações de afeto.

**Introdução:** A evolução do conceito de família conduziu o país do Estado Liberal para o Social e esta realidade surgiu com a Constituição Federal de 1988. A família se pluralizou.

**Objetivos:** mudanças de paradigmas na sociedade; proteção de hipossuficientes.

**Relevância do Estudo:** O presente estudo de caráter descritivo e fundamentado na legislação, sobre os avanços e retrocessos no conceito de família e a necessidade de proteção dos hipossuficientes.

**Resultados e discussões:** O nome e o poder que a palavra Família tem, vem historicamente desde a época da Grécia antiga. Porém, em Roma que temos esta instituição tipificada e intitulada como um negócio jurídico, o que para nós operadores do direito é de suma importância para entendermos a constituição dela dentro do nosso ordenamento jurídico pátrio. Naquela época a família romana era formada por uma pluralidade de pessoas que se submetiam a obedecer um chefe denominado de “paterfamilia”. Para Moreira Alves há cinco grupos de pessoas que se relacionam entre si por parentesco ou por casamento: “A *Gens*: pessoas que se julgavam descendentes de um antepassado comum, do qual recebiam o nome gentílico; *Familia comuni iure*: conjunto de pessoas, ligadas por parentesco agnático, que estariam sujeitas ao poder de um *paterfamilias* comum se fosse vivo; O *conjunto de cognados em sentido estrito*, isto é, aqueles que estavam ligados uns aos outros por vínculo de sangue; *Familia proprio iure*: o conjunto de pessoas (agnatos ou cognatos) que se encontravam sob a *potestas* de um *pater*; *Família natural*: agrupamento constituído apenas dos cônjuges e de seus filhos, independentemente de o pai e marido ser, ou não, um *paterfamilias*.”

Os “paterfamilias” na época de Roma tinham um papel absoluto e fundamental na família. Eles tinham um poder soberano sobre as pessoas que formavam seus núcleos familiares, estendendo-se esses direitos as coisas. Eles gozavam dos poderes de “manus”, “pátria potestas”, “dominica potestas” e o “mancipium”. Esses quatro tipos de poderes davam ao “paterfamilia” o poder de decidir sobre a vida e a morte de bebês nascidos com alguma deformidade. Esta situação acontecia baseada sempre no fundamento de piedade não de crueldade, com amparo de um “tribunal” de parentes próximos que ajudavam na decisão. O direito de venda de seu filho também existia e com o passar do tempo alguns imperadores decretaram que só poderia ser realizado em caso de extrema pobreza. Também tinha ele o direito de entrega de um filho que teria cometido um ato ilícito. Com a vinda de Justiniano este decretou que a família teria que agir por piedade, sendo que tal direito foi proibido durante o reinado do imperador. O “paterfamilia” tem o poder de “pátria potestas” sobre seus filhos. A família nessa época se extinguia com a morte do “paterfamilia”, assim era substituído pelos filhos “sui iuris”, e, portanto, “patresfamilias” de outras tantas famílias novas. A família romana sofreu uma grande evolução, onde havia a intervenção do pretor com a inclusão de ensinamentos cristãos onde era fundamentada a ética. Essa evolução se encerra na época do imperador Justiniano, onde a família começa a se identificar muito com a família que existe hoje, a família formada por sangue, denominada de família “cogniticia” que substituiu a velha família natural denominada de “agniticia”. Com a evolução

social/familiar, as alterações legislativas foram inevitáveis, e algumas muito expressivas. A exemplo, apresenta-se o Estatuto da Mulher Casada (lei 4.121/1962) que devolveu a plena capacidade a mulher, pois garantia a ela a propriedade dos bens adquiridos com seu trabalho. Outro diploma foi a Lei do Divórcio (EC 9/1977 e lei 6.515/1977) que, como alude Maria Berenice DIAS: “Acabou com a indissolubilidade do casamento, eliminando a idéia de família como instituição sacralizada.” Mas a realidade social e o sistema jurídico nem sempre caminham juntos. Nas últimas décadas, as transformações sociais atingiram diretamente o núcleo familiar e originaram novas concepções de família. Entretanto, somente a partir da Constituição Federal de 1988, é que esta visão passou a ter novos horizontes, momento em que a igualdade entre homem e mulher, o conceito de família foi “elastecido” protegendo agora todos os seus integrantes e ainda tutela expressamente além do casamento a união estável e a família monoparental. Nas palavras de Paulo LÔBO, na família constitucionalizada: “O consenso, a solidariedade, o respeito à dignidade das pessoas que a integram são os fundamentos dessa imensa mudança paradigmática que inspiram o marco regulatório estampado nos artigos 226 a 230 da Constituição de 1988”. 5 O Código Civil de 2002, que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, e que teve seu projeto original traçado de 1969-1975 (antes da lei do divórcio de 1977), como estava em desacerto com a Constituição de 1988 que privilegia a dignidade da pessoa humana, foi submetido a inúmeras mudanças, assim nas palavras de DIAS: “o novo código, embora bem vindo, chegou velho”. A família contemporânea se pluralizou não se restringe mais, tampouco, as famílias nucleares, hoje, existem famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas e mais um sem número de formas. Paulo LOBO elucida que “A família atual está matizada em paradigma que explica sua função atual: a afetividade. Assim, enquanto houver “affectio” haverá família, unida por laços de liberdade e responsabilidade, e desde que consolidada na simetria, na colaboração, na comunhão de vida. Quando a Constituição de 1988 consagrou este direito, como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito e da ordem jurídica, tinha o intuito de tutelar o desenvolvimento da dignidade das pessoas humanas que integram a entidade familiar. Neste sentido não se pode olvidar que, de acordo com Paulo LÔBO “o princípio da dignidade da pessoa humana está intrinsecamente ligado ao princípio da solidariedade. Tal princípio advém da superação do individualismo jurídico, que é a superação do modo de pensar e de viver da própria sociedade a partir do predomínio dos interesses individuais que marcaram a modernidade e imprimem reflexos até hoje. O art. 5º, caput, da Constituição da República de 1988, consagra expressamente o princípio jurídico da igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. No direito brasileiro o princípio da igualdade se apresenta adotando critérios que proíbem a diferenciação

**Conclusão:** A família é um fenômeno social que produz inúmeros efeitos jurídicos, cria divergências sociais que impelem tanto o mundo jurídico e o sociológico. Os avanços do conceito de família e seus pilares de sustentação são: afeto, dignidade, solidariedade e igualdade. O direito deve ser instrumento para realização do maior objetivo de toda pessoa: manifestar o seu afeto e ser feliz.

#### **Referências:**

- ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 14ª edição revista, corrigida e aumentada. Rio: Forense, 2007
- CAPELETTI, Waldemar. Jurisprudência. Revista Brasileira de Direito de Família, n.7. Porto Alegre: Síntese, 2001.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4.ed. São Paulo: RT, 2007.
- Digesto de Justiniano**, Livro I. (Tradução de Hécio Madeira) Revista dos Tribunais, 2009.
- A. CORRÊA e G. SCIASCIA, **Manual de Direito Romano**, São Paulo, RT, 6ª edição, 1988.
- LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. São Paulo: Saraiva, 2008
- MARKY, Thomas. **Curso Elementar de Direito Romano**, 8ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995.

---

## EMPREGADO DOMÉSTICO: AS MUDANÇAS COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 72/2013 E A LEI 150/2015.

Maiara Regina Ribeiro<sup>1</sup> Maria Claudia Maia<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – maiara.rib@hotmail.com

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Empregado doméstico, Emenda Constitucional 72/2013, Lei 150/2015

**Introdução:** O presente trabalho tem como objetivo de discorrer acerca da categoria dos empregados domésticos, com o objetivo de proporcionar uma compreensão maior, para isso será primeiramente demonstrado um breve histórico do empregado doméstico, para então trazer as distinções entre empregador doméstico e empregado doméstico, se delineará brevemente pelas Leis que foram regulamentando essa categoria com o passar de os anos até se chegar a Lei complementar 150/2015.

**Objetivos:** O objetivo deste trabalho é de esclarecer sobre as mudanças, e os direitos adquiridos pela categoria dos empregos domésticos, suas diferenças em face dos outros empregados, alterações geradas pela Emenda Constitucional 72/2013, e Lei 150/2015.

**Relevância do Estudo:** O empregado doméstico por muito tempo teve seus direitos garantidos aos poucos, a relevância desse estudo é mostrar a importância da categoria e como ela vem sendo tratada diferentemente das demais, e o porquê desse tratamento.

**Materiais e métodos:** Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema “trabalho doméstico, as mudanças com EC 72/2013 e a Lei 150/2015”, para isso terá a identificação dos documentos junto às fontes impressas e eletrônicas, localização e obtenção dos documentos identificados na fase anterior junto às bibliotecas físicas e digitais; leitura, resumo e interpretação dos documentos localizados e obtidos e por fim redação do texto referente ao desenvolvimento do tema.

**Resultados e discussões:** Após análise os resultados obtidos com as pesquisas bibliográficas doutrinárias e jurisprudencial, pode-se verificar que o empregado doméstico é bem diferente dos demais empregados, pois o empregado doméstico de acordo com a Lei 150/2015 em seu artigo primeiro será “Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.”. Diante disso já se pode observar a grande dificuldade que há no que tange a fiscalização, controle de jornada, pois os serviços são prestados dentro de uma residência, na intimidade dos que ali residem, ocasionando até mesmo algumas confusões. Através de estudo podemos concluir que o que falta é a conscientização da sociedade de que esta categoria de empregados tem direitos como outra qualquer, e que o fato de haver uma intimidade entre as partes envolvidas não isenta o empregador de tais obrigações. A Emenda Constitucional 72/2013 foi bastante comentada, levando as pessoas a pensarem que antes disso a categoria dos domésticos, que vale ressaltar não é só a empregada que limpa, passa, cozinha, entra nessa categoria também os jardineiros, motoristas, e muitas vezes professores, desde que verificadas as exigências do artigo primeiro da Lei 150/2015, não tinha nenhum direito, pelo contrário, por mais que fossem precários havia sim alguns direitos. Vale ressaltar também que tal Emenda é fruto de

uma certa pressão por parte da OIT, através da reconvenção nº 201 e a convenção nº 189, ainda não ratificadas pelo Brasil, que estabelecem direitos e princípios básicos para essa categoria exigindo assim que os estados tomem uma série de medidas com a finalidade de tornar o trabalho descente uma realidade para essa categoria de trabalhadores. Por fim, Vale ressaltar os direitos que foram assegurados pela Emenda Constitucional 72/2013, e regulamentada pela Lei 150/2015 que são: A Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa; Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; FGTS; Salário mínimo nacionalmente unificado; Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; Proteção do salário na forma da lei constituindo crime sua retenção dolosa; Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; Duração do trabalho normal não superior a 8h diárias e 44h semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; Licença-paternidade, nos termos fixados em lei; Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; Aposentadoria; Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Único Integração à previdência social.

**Conclusão:** Conclui-se assim, que os direitos para os Empregados Domésticos foram sendo adquiridos aos poucos, não só pelo fato de serem uma parcela diferenciada de certo modo, mas sim pelas dificuldades que há na aplicabilidade dos direitos, tornando assim uma categoria considerada especial

#### **Referências:**

MARTINS, Sergio Pinto, Manual do Trabalho Doméstico, 12. ed. São Paulo: Atlas ,2013.

MARTINS, Sergio Pinto, Direito do Trabalho, 29ª ed., São Paulo: Atlas 2013.

SANT'Anna, Valéria Maria, Guia do empregado doméstico: Lei complementar 150, de 1º de junho de 2015/ São Paulo: EDIPRO,2015.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa, Curso de Direito do Trabalho, 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

DELGADO, Mauricio Goldinho. Curso de Direito do Trabalho. 8ª ed. São Paulo: LTr, 2009.

---

## LEI MARIA DA PENHA – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - FEMINICÍDIO

Rebecca Sorano Quintiliano<sup>1</sup>; Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [behh.sorano@hotmail.com](mailto:behh.sorano@hotmail.com);

<sup>2</sup> Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [stangfe@ig.com.br](mailto:stangfe@ig.com.br);

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Violência Contra a Mulher. Lei Maria da Penha. Desigualdade. Abuso. Machismo.

**Introdução:** O presente trabalho se volta para o estudo da proteção da mulher na esfera familiar, penal e extrapenal, de acordo com a Lei 11.340/06, bem como a sua situação diante da sociedade em relação a esse instituto. Nesse contexto, busca-se traçar uma discussão entre a dignidade da pessoa humana, a desigualdade, as formas de garantia dos seus direitos e os princípios que norteiam essas relações de modo a garantir sua efetivação.

**Objetivos:** Identificar os postulados principais que envolvem a figura da mulher diante da violência e da sociedade. Especificar e conceituar o instituto a ser analisado. Abordar a posição da mulher frente à violência sofrida.

**Relevância do Estudo:** O sistema brasileiro advindo da Carta Magna de 1988, assegurou o direito de igualdade entre homens e mulheres, a família e as relações que ela integra, coibindo assim, qualquer discriminação ou abuso perante a ela. A Lei 11.340/06 trouxe novos mecanismos para que tais direitos sejam resguardados e mesmo assim a violência continua tomando grandes proporções em inúmeros lares. O machismo, a falta de conhecimento e amparo e o medo continuam inibindo quem tanto sofre. No Brasil, o percentual de violência física e psíquica sofrido pela mulher no ambiente familiar é muito alto, e a impunidade do agressor também, contabilizados 4,4 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 7º lugar no ranking de países nesse tipo de crime. A precarização da situação da mulher, justifica a proteção do gênero e a discriminação positiva para buscar diminuir a agressão e assegurar a proteção de sua dignidade, seu destino não pode ser visto como um quadro de violências aceitas passivamente.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema LEI MARIA DA PENHA – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – FEMINICÍDIO e seus desdobramentos.

**Resultados e discussões:** Apesar de ser igual a tantas outras mulheres, Maria da Penha não silenciou. Se tornou um mártir e mudou os rumos desse país, rompendo barreiras. Nesse sentido, podemos observar conforme Rogério Sanches e Ronaldo Pinto (2014): “essa denominação passou a ser conhecida em 1983, quando em 29 de maio do mesmo ano, na cidade de Fortaleza, Ceará, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, enquanto dormia, foi atingida por tiro de espingarda desferido por seu então marido, o economista M.A.H.V, colombiano de origem e naturalizado brasileiro. Em razão desse tiro, que atingiu a vítima em sua coluna, destruindo a terceira e quarta vértebras, suportou lesões que a deixou paraplégica. (CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. 2014. p. 27

Durante anos sofreu com a violência exacerbada do marido, acreditou por muito tempo ser fruto de simples ciúmes. Como tantas outras também acreditam! Também creu que com as promessas e os pedidos de desculpas, algo fosse mudar.

Foi devido a sua coragem de denunciar a omissão de como a violência vinha sendo alvo é que surgiu a Lei que não poderia ser então chamada por outro nome.

O Brasil tornou-se signatário da Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher a partir de 1984. Além disso, tornou-se signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará – 1994, da Convenção Americana de Direitos Humanos e concordou com a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998, subordinando-se, como país membro da Organização dos Estados Americanos - OEA, ao Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Para que a mulher possa superar esse passado histórico atormentador de submissão em relação ao homem e que possa se atingir a verdadeira igualdade, não só aquela contida na legislação, é necessário existir um amparado jurídico próprio e sensível a tais diferenças produzidas culturalmente e disseminadas na sociedade. É em resposta à essa demanda pela situação histórica que surge a Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

O objetivo da Lei é coibir e prevenir a violência de gênero no âmbito doméstico, familiar ou de uma relação íntima de afeto.

**Conclusão:** A violência doméstica é constante e de grande proporção nos lares brasileiros, os mecanismos para coibi-la, e, seus avanços, nem sempre são aplicados como deveriam, pontuando-se a importância do Estado em relação às denúncias, de maneira que o sofrimento não seja menosprezado ou tido só no papel. Quando há ineficiência, há geração de impunidade muito perversa.

#### **Referências:**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. Violência doméstica. 3. ed. São Paulo, 2011.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha Comentada Artigo por Artigo. 5. ed. São Paulo, 2014.

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. Manual de Processo Penal. 14. ed. Saraiva, 2011.

Compromisso e atitude. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em 30/03/2015.

BBC. Disponível

em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/11/121123\\_impunidade\\_maria\\_da\\_penha\\_jp.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/11/121123_impunidade_maria_da_penha_jp.shtml)>. Acesso em 30/03/2015.

Maria Berenice. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/pt/violencia-domestica.dept>>. Acesso em 30/03/2015.

## CRIMES NO PROCESSO LICITATÓRIO

Janilson Leonardo Alves<sup>1</sup>; Márcio José Alves<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [poloxjohnny@gmail.com](mailto:poloxjohnny@gmail.com);

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
[marciojosealves@superig.com.br](mailto:marciojosealves@superig.com.br)

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Estado, criminalidade, licitação, administração pública, compras, contratos.

**Introdução:** Este trabalho teve como objetivo investigar, à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência nacional, os crimes previstos na Lei de Licitação, uma vez que o interesse pelo tema se deu em razão de sua atualidade e pela diversidade de modo que vem sendo abordado no contexto nacional. A Administração Pública, para cumprir suas tarefas, precisa realizar muitos contratos, sendo a maior parte envolvendo aquisição de bens, serviços e obras. No entanto, é fundamental que a Administração Pública, previamente a contratação, siga um procedimento destinado a preservar certos princípios, esse procedimento se denomina licitação. A regra matriz da licitação encontra-se no art.37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”. Com isso toda legislação criada para dar norte ao processo licitatório visa tão somente garantir a melhor contratação para o poder público como também evitar que seus agentes e indivíduos externos cometam alguma falcatrua visando benefícios próprios e utilizando de forma incorreta o dinheiro público, visando evitar essas condutas a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações) trouxe em seu texto nos arts. 89 a 99 as condutas criminosas e as respectivas penas que são impostas a quem tenta de alguma forma modificar ou interferir de forma dolosa ou culposa no processo licitatório.

**Objetivos:** Demonstrar as formas de processo licitatórios existentes, como são executados e o porquê deles existirem, bem como os meios legais existentes que visam impedir ou dificultar as fraudes e os possíveis crimes que se possa cometer quando da criação e execução dos referidos processos, bem como dos agentes envolvidos e suas punições e o que vem sendo adotado pelo Estado para coibir, cada vez mais, essas condutas.

**Relevância do Estudo:** O presente se torna relevante quanto a demonstrar que nos processos licitatórios existentes, os quais são regidos conforme o ordenamento jurídico nacional, em relação aos crimes praticados, deve-se e pode-se questionar as sanções existentes uma vez que observado a esfera administrativa e o sistema adotado para a contratação com os órgãos públicos, fica claro quanto a existência de punições, tanto administrativamente quanto juridicamente, em relação aos indivíduos e empresas que cometem determinados atos ilegais, porém e infelizmente constata-se o quanto há de impunidade aos mesmos que recorrem a prática desses crimes para tornarem-se vencedores nos processos licitatórios.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos deste foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2003) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre as Legislações existente que tratam dos Processos Licitatórios existentes em nosso país.

**Resultados e discussões:** A partir do estudo constou-se uma consonância entre as ações do administrador e seus limites, cujas práticas abusivas aparecem como tipos penais como forma de coibir possíveis abusos nas contratações públicas. Conheceu-se individualmente todos os delitos previstos na lei das Licitações, sua pena, as excludentes de criminalidade, se descobriu que a ação penal é pública incondicionada e, que serão os infratores julgados por juiz singular. A Lei das Licitações no tocante aos crimes tem aplicação subsidiária do Código Penal, Processo Penal e da Lei de Execução Penal. Por fim, retomamos as hipóteses levantadas na pesquisa de que A Administração Pública na lei das Licitações rege-se, para as contratações derivadas da Lei das Licitações, pelas regras de direito público, jamais podendo abandoná-las, uma vez que estão fundadas em princípios constitucionais e apenas de modo suplementar por regras de direito privado, gerindo-se assim para um objetivo de interesse público. As licitações devem seguir os princípios constitucionais que norteiam o desenvolvimento das suas atividades, sob pena de restar ferido o Interesse Público como meta primordial de todos os anseios dos administrados. As sanções de direito substancial previstas na Lei das licitações são convenientes e adequados aos tipos penais por ela enumerados, uma vez que apenas os infratores, restando apenas que sua materialização seja tomada por uma eficácia mais constante, com penas mais severas e sem folgas para o seu cumprimento, como modo de coibir abusos mediante a exemplificação da punição corretamente aplicada.

**Conclusão:** A política criminal que direcionou a criação dos tipos aqui estudados foi a de recrudescer o tratamento penal àqueles que utilizam o procedimento licitatório como meio de implementação de fraudes, corrupções ou desvios de verbas publicas, tendo o legislador observado que as normas incriminadoras a respeito, dispostas no Código Penal, não eram suficientes para a proteção dos bens jurídicos acima mencionados, ensejando, pois, a necessidade de criação de tipos penais mais severos, como os constantes da Lei nº 8.666/93. Entretanto, ao analisar a fundo a legislação pertinente, nota-se que o legislador, mesmo querendo endurecer mais as penas aos crimes licitatórios, esse falhou, pois todos os crimes da Lei de Licitações são puníveis com a pena de detenção, pelo que além de serem afiançáveis ainda em sede policial, no caso de prisão em flagrante, conforme disposto no art. 322/CPP, caso haja a correspondente sentença penal condenatória, há a possibilidade de substituição por pena restritiva de direitos, ou, ainda, de suspensão condicional da pena, conforme o caso. Além disso, na remota hipótese de efetivo cumprimento da pena de prisão, ela será iniciada no regime semiaberto ou aberto (art. 33 do CP).

#### **Referências:**

- BRASIL, Decreto - Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Dispõe sobre Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 19 out 2015.
- BRASIL, Decreto - Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941. Dispõe sobre Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 19 out 2015.
- BRASIL, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm). Acesso em: 19 out 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo, Saraiva, 2004.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. V. 2, Parte Especial. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica** V.1. 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

## LIBERDADE DE EXPRESSÃO: SUA EXTENSÃO E SEU LIMITE

Diego da Cunha Gomes<sup>1</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [digogome@hotmail.com](mailto:digogome@hotmail.com);

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Liberdade, expressão, limite, extensão.

**Introdução:** Com o advento da democratização da internet, as pessoas passaram a conhecer melhor o que cada uma pensa, já que as redes sociais são abertas a qualquer um para publicar qualquer expressão de seu pensamento.

Entretanto, muitas vezes o que o outro disse vai diretamente contra sua convicção, causando um desconforto ao saber que aquele que consideramos muito tenha um pensamento tão oposto e muitas vezes fazendo severas críticas ao seu modo de pensar.

Certo que, a liberdade, para Bobbio (2002, p. 48) “é a situação na qual um sujeito tem a possibilidade de agir sem ser impedido, ou de não agir sem ser obrigado por outro”. Brilhantíssima definição do professor Bobbio, porém, esta não define, de plano, de que forma um sujeito deve agir ou deixar de agir, não define, ainda, de que forma o outro deve se comportar diante do exercício da liberdade alheia.

Os desdobramentos da manifestação do pensamento ou liberdade de expressão incidem diretamente e outras garantias individuais asseguradas pela Constituição, sendo alguns deles, a inviolabilidade da intimidade no inciso X, do artigo 5º, a liberdade de imprensa, que é ferramenta para garantir o direito à informação, que se desdobra no direito de informar, ser informado e de não ser informado. Tais garantias estão em pleno conflito diário umas com as outras, quando um indivíduo lança mão de um, pode estar ferindo a liberdade alheia ou não, como saber?

Para tanto, mister que se faça investigação doutrinária, jurisprudencial e legal, para se saber ao certo quando uma garantia vai se sobrepor à outra.

**Objetivos:** Esclarecer de modo coerente que a liberdade de expressão quando não infringir disposição legal não deve ser motivo de repulsa, não deve ser objeto de censura, não deve causar ofensa pessoal quando se tratar de crítica a ideias, ou seja, estabelecer que é direito de cada um manifestar o que pensa sem receio de represálias injustas.

**Relevância do Estudo:** Ante às dificuldades do indivíduo em saber lidar com a opinião do outro, considerando equivocadamente uma crítica à sua ideia como uma crítica a sua própria pessoa, deve-se estabelecer qual a extensão objetiva da liberdade individual e de que forma as pessoas devem lidar com tal liberdade.

**Materiais e métodos:** Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema “LIBERDADE DE EXPRESSÃO: SUA EXTENSÃO E SEU LIMITE” e seus relacionamentos.

A coleta de dados junto à literatura especializada envolverá as seguintes fases:

Fase 1- Identificação dos documentos junto às fontes impressas e eletrônicas, cujo resultado é o levantamento bibliográfico sobre o tema de interesse e dos respectivos autores e seus trabalhos científicos.

Fase 2- Localização e obtenção dos documentos identificados na fase anterior junto às bibliotecas físicas e digitais por meio de serviços oferecidos por essas instituições.

Fase 3- Leitura, resumo e interpretação dos documentos localizados e obtidos. A sistematização lógica desse material constitui o referencial básico para a elaboração do trabalho.

Fase 4- Redação do texto referente ao desenvolvimento do tema.

**Resultados e discussões:** Após análise, os resultados obtidos com a pesquisa bibliográfica doutrinária e jurisprudencial não estabelecem de forma objetiva o limite e a extensão da liberdade de expressão, no entanto, percebe-se um certo padrão de acordo com a cultura de determinada região, por exemplo, em países de cultura mais voltada ao liberalismo, como os Estados Unidos da América, que carrega consigo tudo aquilo que o liberalismo econômico significa, tende a ser mais tolerante com o discurso do ódio enquanto permanece ele no campo das ideias, a não ser que não configure algum crime contra a honra (*libel*), ao passo que em países de cultura social, como o Brasil, tende-se a reprimir este tipo de discurso com mais rigidez e eficácia, adotando o sistema de proteção Europeu, que tem por adeptos a Bélgica, a Alemanha, a França, a Espanha, a Holanda, a Polônia, que criminalizam a simples negação do holocausto judeu pelo nazismo. Winfried Brugger (2007, p. 15) traça uma distinção entre o sistema alemão e o americano de proteção à liberdade de expressão: “De fato a Alemanha desencoraja e até mesmo pune formas severas de rudeza e, de tal modo, ‘nivela para cima’ o discurso social com o custo potencial de determinadas opiniões, enquanto Os Estados Unidos permitem todas as formas de rudeza, de tal modo, ‘nivelam para baixo’ o discurso com benefício de assegurar que poucas opiniões sejam suprimidas no mercado de ideias”. Gregório Peces-Barba Martínez (1986, p. 63) arremata: “Em definitivo, se trata de um Estado que pretende o desenvolvimento da condição humana na vida social, a dignidade do homem como dinâmica da liberdade, desde a liberdade inicial, ou psicológica, a liberdade moral ou liberdade final, através da criação de uma organização social adequada a esses objetivos e essa organização busca integrar, em síntese aberta, as conquistas liberais e as socialistas, frente aquelas posições de ambas correntes que proclamavam incompatibilidade”.

**Conclusão:** Conclui-se, portanto, que não há uma linha objetiva e rígida que possa demarcar o limite da expressão do pensamento, não há também que se adotar um dos dois regimes, o liberal e o social, de forma absoluta, pois um é extremo ao aprovar toda manifestação de pensamento e o outro extremo ao privar demasiadamente a expressão da crítica. Portanto, cabe um meio termo, que esteja em harmonia com os Direitos Humanos e princípios constitucionais. Porém o mais importante de tudo, educar as pessoas sobre tais princípios desde a idade escolar fundamental, para que cresçam pessoas dispostas a respeitar a amplitude da liberdade de expressão, sabendo ainda respeitar aspectos democráticos, do pluralismo e da dignidade da pessoa humana.

#### **Referências:**

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: ed. Brasiliense, 2000.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Liberdade de expressão e discurso do ódio. Prefácio de Ives Gandra da Silva Martins; apresentação Ney Prado. – São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2009.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Tradução de Maria Ângela Jardim Santa Cruz Oliveira. Revista de Direito Público 15/127. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, ano 4, jan.-mar. 2007.

MARTÍNEZ, Gregório Peces-Barba. Los valores superiores. Madrid: Tecnos, 1

---

## OS EFEITOS JURÍDICOS DO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E A DESBIOLOGIZAÇÃO DA PATERNIDADE

Luis Roberto Pereira de Oliveira Ferreira<sup>1</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [luis\\_roberto\\_020@hotmail.com](mailto:luis_roberto_020@hotmail.com)

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** paternidade, sucessões, herança, socioafetividade, filiação, igualdade, desbiologização;

**Introdução:** A partir do advento da Constituição Federal de 1988, houve uma mudança crucial no aspecto identificador da paternidade, onde tal antes era o critério biológico e que hoje se dá através da socioafetividade entre pai e filho, o que gerou a desbiologização da paternidade.

**Objetivos:** Esclarecer sobre este novo modelo de do reconhecimento de paternidade em face do ordenamento jurídico brasileiro, trazendo a utilização do critério da socioafetividade em pé de igualdade ao critério biológico, no intuito de priorizar a Afetividade entre reconhecedor e reconhecido deste direito visando o Princípio da Afetividade presente na Constituição Federal em seu artigo nº227 e esclarecer quais as consequências divergentes sucessórias decorrentes deste ato jurídico irrevogável.

**Relevância do Estudo:** A Importância desse tema é o esclarecimento de uma nova forma de família que vem sido reconhecida através da afetividade e a apresentação de diversos pontos controversos em relação a matérias de direito que se dão por consequência deste ato, em especial, Sucessões.

**Materiais e métodos:** o método utilizado é basicamente, a pesquisa bibliográfica, fichando todo o material possível acerca do assunto, principalmente, através de livros, artigos acadêmicos e revistas jurídicas que tratam sobre o Reconhecimento de paternidade, assim como trazer um pouco da parte prática a fim de apresentar as situações cotidianas que afligem o judiciário quanto a decisões decorrentes do assunto, através de pesquisas de campo e investigação científica.

**Resultados e discussões:** O Reconhecimento da paternidade se conceitua como: O reconhecimento do filho tem a natureza de ato jurídico unilateral irrevogável, ou seja, um ato que emana da autonomia privada e se aperfeiçoa tão somente pela declaração do pai, ou da mãe em assumir certa pessoa como seu filho, e uma vez declarado não caberá revogação. (NETO, OLIVEIRA, 2014, p.226). Portanto, nada é necessário, além da declaração do reconhecedor da paternidade, tendo como principal prerrogativa sua boa-fé, para o reconhecimento da paternidade de certa pessoa tornando-o seu filho. No entanto é da natureza do ser humano que a paternidade ocorra no sentido biológico concedendo a condição de pai a quem o for geneticamente. Porém, identificar através da genética, laços biológicos, não garante a criação de vínculo afetivo entre pai e filho. Tal relação terá efeitos concretos somente perante a sucessão de bens patrimoniais e na certidão de nascimento. (ASSUMPTÃO 2004, Pg. 62/63). Não se pode negar que o vínculo relacional entre pai e filho não se cria através de um documento, é preciso querer ser pai ou ser mãe, e da parte da criança, é necessário se sentir como filho. Surge aqui a possibilidade usando como justificativa o “PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE” presente na Constituição Federal em seu artigo nº227 do Reconhecimento da Paternidade Socioafetiva, que no vulgo seria mais positivo do que o reconhecimento involuntário da Paternidade de um pai ausente. Segundo Juraci

Costa o reconhecimento da Paternidade Socioafetiva se baseia na seguinte proposta de que a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, velhas concepções foram postas de lado, abrindo espaço para um novo caminho, à paternidade socioafetiva ou “pai do coração”, caracterizando a família moderna unida pela afetividade. Neste artigo, procurar-se-á demonstrar que os “princípios da afetividade, da dignidade humana e do melhor interesse para a criança” permeiam a conduta e as decisões da magistratura, conectadas à realidade do mundo atual. (COSTA, 2009, p.1) Sendo assim, o Reconhecimento da Paternidade Socioafetiva vem como maneira de priorizar a boa criação do filho e a afeto entre pai e filho, assim como atender ao novo conceito do que vem a ser um pai, independente do critério sanguíneo, pois os tribunais vem enfrentando diversos questionamentos sobre esta definição.

**Considerações finais:** Sobre o tema, releva-se a importância que se dá a necessidade de que se legisle afim do Instituto mencionado, para que haja uma uniformização nas decisões pertinentes aos assuntos relacionados ao tema. Este que se encontra apenas fundamentado em princípios dando a mais ampla e divergente gama de entendimentos ao judiciário na resolução de conflitos desta natureza, ou seja a área aqui apresentada necessita urgentemente apresentar uma uniformização dos entendimentos sobre a Paternidade Socioafetiva e suas vertentes.

#### **Referências:**

ASSUMPTÃO, L.R.A. **Aspectos da Paternidade no Novo Código Civil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ALMEIDA, M.C.A, **Investigação de Paternidade e DNA**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

NETO, Mario de Carvalho Camargo; OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de. **Registro Civil das Pessoas Naturais II**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NETO, Mario de Carvalho Camargo; OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de. **Registro Civil das Pessoas Naturais I**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PATERNIDADE SÓCIOAFETIVA: FURB revista jurídica, São Paulo: Ed. treze, n.26, jul/dez. 2009. 1p.

---

## O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Wellington Anselmo Martins<sup>1</sup>; Greici Maria Zimmer<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Mestrando em comunicação pela Unesp, graduado em filosofia pela USC, bolsista do Observatório da Educação (Obeduc/Capes). – am.wellington@hotmail.com

<sup>2</sup> Aluna especial do mestrado em comunicação pela Unesp, bacharel em direito pela ITE. Advogada OAB Nº 289.749. – greizimmer@gmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Aluno com deficiência. Direitos Humanos.

**Introdução:** A partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência salienta-se, nesta pesquisa, o direito à educação inclusiva como sendo um dos direitos essenciais das pessoas com deficiência.

**Objetivos:** Analisar a afirmação do direito à educação feita no Estatuto da Pessoa com Deficiência segundo três pontos principais: a) o direito à inclusão no ensino superior; b) a necessidade de educação bilíngue nas escolas; c) a obrigatoriedade de o Estado oferecer a tecnologia assistiva (TA).

**Relevância do Estudo:** Dada a atualidade da publicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de 06 de julho de 2015, e a evidente necessidade de promoção dos Direitos Humanos na educação e na sociedade brasileiras de modo geral, o presente estudo mostra-se pertinente.

**Materiais e métodos:** Usa-se de levantamento bibliográfico e consulta documental, com finalidade exploratória, para o desenvolvimento desta pesquisa.

**Resultados e discussões:** A lei Nº 13.146, Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi promulgada e publicada, estando em *vacatio legis* de 180 dias, ou seja, somente surtirá efeitos a partir de 2016. Nesta pesquisa, destaca-se o direito à educação dentro do referido Estatuto. O termo “educação” é citado por vinte (20) vezes na nova lei e há, ainda, um capítulo (IV) destinado exclusivamente para tratar do direito à educação das pessoas com deficiência. O princípio da igualdade e o direito à inclusão social norteiam a lei seguindo, assim, os ideais fundamentais consagrados pela comunidade internacional: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” (DUDH, 1948, art.1). Desta feita, quando a Convenção afirma que “Toda a pessoa tem direito à educação” (idem, art.26), ampara igualmente as pessoas com deficiência. O Estatuto sancionado, nesta mesma esteira, reafirma o texto constitucional, ao dizer que a educação é direito da pessoa com deficiência e, ainda, especifica que deve ficar “assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis” (2015, art.27), ou seja, inclusive na educação superior. O que o estatuto faz, portanto, é dar meios para a Constituição ser aplicada. Sobre a acessibilidade no ensino superior, Thoma (2006, p.2) faz um questionamento inicial: “É possível a inclusão de alunos cegos, deficientes físicos, com dificuldades de aprendizagem, surdos e outros *estranhos* e *anormais* no ensino superior?”. Os termos “estranhos” e “anormais” são empregados criticamente, pois é assim que os alunos com deficiência costumam ser taxados. O Estatuto também traz como obrigação ao poder público assegurar a “oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua [...] em escolas e classes bilíngues” (2015, art.28, IV). Importa salientar aqui que o próprio Estatuto foi, ele inteiro, disponibilizado em braile (Senado Notícias, 2015), de modo a assegurar um maior acesso ao conteúdo dos

direitos presentes em seu texto. Sobre a necessidade da educação bilíngue para alunos surdos, Lacerda (2013, p.67) exemplifica citando a realidade escolar paulistana: “Assim, destaca-se o caso do município de São Paulo, que conta com alunos surdos inseridos em dois contextos educacionais distintos: escolas municipais de educação bilíngue (para alunos surdos) e escolas regulares (que recebem alunos ouvintes e surdos)”. Nessa perspectiva, é fundamental que nos dois espaços sejam desenvolvidas ações de educação bilíngue para surdos. O Estatuto ressalta ainda (2015, art.28, VII), dentre outros pontos já consagrados em documentos anteriores, a obrigatoriedade de “disponibilização pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”. Tal tecnologia assistiva (TA) é “todo o arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e consequentemente promover vida independente e inclusão” (Bersch, 2013, p.2).

**Conclusão:** Nesta pesquisa procura-se ressaltar três tópicos da lei Nº 13.146: a inclusão deve estar assegurada para alunos com deficiência não apenas na educação básica, mas também no ensino superior; a educação bilíngue não deve ser uma exclusividade das escolas especializadas em alunos com deficiência auditiva; o Estado deve garantir a oferta da tecnologia assistiva (TA) para a promoção e desenvolvimento das pessoas com deficiência. Enfim, reafirma-se nesta pesquisa que os alunos com deficiência têm a educação inclusiva como um de seus direitos fundamentais e, por isso, irrevogáveis.

#### Referências:

- BERSCH, Rita. **Introdução à tecnologia assistiva**. 2013. Disponível em: <[http://www.assistiva.com.br/Introducao\\_Tecnologia\\_Assistiva.pdf](http://www.assistiva.com.br/Introducao_Tecnologia_Assistiva.pdf)>. Acesso em: 09 out. 2015.
- LACERDA, C.B.F.; ALBRES, N.A.; DRAGO, S.L.S. **Política para uma educação bilíngue e inclusiva a alunos surdos no município de São Paulo**. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v39n1/v39n1a05>>. Acesso em: 09 out. 2015.
- SENADO NOTÍCIAS. **Senado lança versão em braile do Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/10/09/senado-lanca-versao-em-braile-do-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 09 out.2015.
- THOMA, Adriana da Silva. **A inclusão no ensino superior**. 2006. Disponível em: <<http://29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT15-2552--Int.pdf>>. Acesso em: 09 out.2015.
- \_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em: 09 out.2015.
- \_\_\_\_\_. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 09 out.2015.

---

## RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PERDA DE UMA CHANCE

Maria Lucia Garbelini<sup>1</sup>; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – malugarbelini@gmail.com;

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB claudiafap@terra.com.br;

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** responsabilidade civil, dano, perda da chance

**Introdução:** O conceito de responsabilidade civil se faz pelo entendimento de que, quando um direito é violado, seja a violação advinda de ação ou omissão, surge o dano, caracterizado pelo artigo 186 do Código Civil, e com ele a obrigação de repará-lo.

Nas palavras de Cavalieri Filho (2010, p.12) “responsabilidade civil é um dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário”. O objeto do presente estudo é apenas uma das modalidades da responsabilidade civil, por tanto, para atingirmos o ponto central do trabalho, será necessário analisar o instituto clássico da responsabilidade civil, passando pelo conceito, evolução histórica, modalidades e pressupostos da responsabilidade civil, que são a ação ou omissão do agente, nexos da causalidade, culpa e o dano. Estudaremos também as excludentes de ilicitude, caso em que o agente causador do dano fica isento da responsabilidade. A perda da chance, nada mais é que a impossibilidade da vítima obter uma situação futura melhor, caracterizada em virtude da conduta de terceiro que faz não mais existir a probabilidade de um evento que possibilitaria uma vantagem futura para a vítima. É preciso, portanto, que se trate de uma chance séria e real que possibilite à vítima efetivas condições pessoais de concorrer à situação futura esperada.

**Objetivos:** Contribuir para melhor conhecimento a respeito do tema, evidenciando como a perda da chance ocorre e caso se apresente, a maneira de repará-la. Conceituar o dano e a responsabilidade civil para maior compreensão dos institutos, enfatizando o tema central, contribuir para o esclarecimento acerca do instituto da perda da chance, especificar a modalidade de responsabilidade civil em estudo.

**Relevância do Estudo:** A perda da chance na responsabilidade civil é instituto recente e muito debatido na jurisprudência atual. O estudo do tema torna-se de grande relevância para que a sociedade seja esclarecida a cerca de seus direitos e responsabilidades.

**Materiais e métodos:** O estudo será realizado por meio de doutrina, jurisprudências e artigos da internet. Para o alcance dos objetivos serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc.

**Resultados e discussões:** Não é possível se ter certeza do resultado de um acontecimento futuro, tendo em vista que, “aquilo que ainda não aconteceu jamais pode ser objeto de certeza absoluta”, como bem explica Savi (2009, p. 2). Está é uma das problemáticas encontradas no estudo, a probabilidade da obtenção da vantagem ou lucro deve ser séria e real. Outra problemática consiste na retomada do *status quo ante*, almejado quando falamos em reparação de dano, pois no instituto estudado, foi verificada esta impossibilidade por se tratar de evento futuro, porém o dano se faz presente, restando à vítima o direito de ser indenizada. Indenizar significa reparar o dano “todavia como na maioria dos casos se torna

impossível tal desiderato, busca-se uma compensação em forma de pagamento de uma indenização monetária”, conforme nos ensina Gonçalves (2010, p. 356). No entanto, para valorar o montante a ser pago, deve-se olhar para as oportunidades que o sujeito perdeu, pois a perda da chance é indenizada e não a vantagem que poderia ser alcançada caso a chance não houvesse sido interrompida, perdida. Como descreve Venosa (2010, p. 42), “A indenização deverá fazer uma projeção dessas perdas, desde o momento do ato ou fato jurídico que lhe deu causa até um determinado tempo final.” Deste modo, temos que indenização é a única maneira encontrada para a reparação do dano causado.

**Conclusão:** Após o estudo do tema, verifica-se que o instituto da perda da chance é de grande relevância na solução de litígios dada a seriedade com a qual é tratada pela doutrina e jurisprudência. Não é qualquer causa perdida ou recurso não interposto que pode ser alvo de indenização. A chance deve ser séria e real, e não mera situação hipotética. Entretanto não temos esta modalidade de reponsabilidade civil positivada em nosso ordenamento jurídico. Portanto, defendo que seja merecedora de destaque em nosso código de direito civil brasileiro, que seja regulamentado seus pressupostos e requisitos, possibilitando maior aplicabilidade pelos tribunais.

#### **Referências:**

BRASIL. **Código civil**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

CAVALIERI FILHO. S. **Programa de responsabilidade civil**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M.; **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SAVI, S. **Responsabilidade civil por perda de uma chance**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VENOSA. S. S. **Direito civil: responsabilidade civil**. 10. Ed. São Paulo: Atlas. 2010.v. 4.

---

## A EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO E SEUS REFLEXOS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO ATUAL

Caroline Aparecida Gomes Escossia<sup>1</sup>; Bazilio Coutinho Alvarenga Junior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - [carolineescossia@gmail.com](mailto:carolineescossia@gmail.com) ;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [baziliana@iq.com.br](mailto:baziliana@iq.com.br);

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** História. Direitos. Constitucionalismo.

**Introdução:** A evolução do constitucionalismo no ordenamento brasileiro é uma parte histórica muito importante, pois ao longo do tempo houve uma grande mudança que veio desde os tempos antigos para formar o que é a constituição e seus direitos hoje.

**Objetivos:** Tem por objetivo contar a história do constitucionalismo ao longo do tempo até os dias atuais, identificar os direitos humanos e fundamentais, os principais textos constitucionais.

**Relevância do Estudo:** Tem como relevância, contar como ocorreu até os dias atuais a evolução do constitucionalismo, o que determinou para termos a constituição que temos nos dias de hoje, como foi a sua forma antigamente, e como ela era colocada em prática, como foi obtida pelo Brasil ao longo do tempo, como ocorreram suas mudanças, as outras constituições pela qual a Brasileira foi baseada.

**Materiais e métodos:** Os materiais e métodos para que fossem obtidos os objetivos para alcançar tal monografia foram sites, livros, pesquisa em outras monografias, ajuda do orientador pela qual foi a principal maneira que foi obtida para o resultado final.

**Resultados e discussões:** A evolução do constitucionalismo foi muito importante para a evolução histórica da constituição, pela qual Gomes “apud” Lenza (2014, p.51) identifica o constitucionalismo como sendo a “teoria que ergue o princípio do governo limitado indispensável á garantia dos direitos em dimensão estruturadamente da organização político-social de uma comunidade”, sendo assim pode-se dizer que o constitucionalismo moderno de acordo com Lenza (2014, p. 66) representara uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos. O conceito que podemos dizer do constitucionalismo, pode ser uma teoria normativa da política, tal como uma teoria da democracia ou ate mesmo uma teoria do liberalismo. A evolução histórica do constitucionalismo no ordenamento brasileiro começou após ser proclamada a independência no Brasil, assim surgiu uma necessidade de ter uma unidade nacional, sem que deixasse adotar os princípios básicos da teoria politica, havia a necessidade de criar um poder centralizador e uma organização nacional pela qual freassem os poderes regionais e locais. Portanto o constitucionalismo era um principio fundamental, que se dava através de uma constituição escrita, onde nela constasse o liberalismo, a declaração de direitos e a separação de poderes. (SILVA, 2005, p. 74). Sendo assim a influência francesa ensejou que se outorgasse ao Poder Legislativo a atribuição de “fazer leis, interpreta-las, suspende-las e revoga-las”, bem como velar na guarda da Constituição. Após todas as conquistas ao longo dos anos, o texto constitucional obteve um grande rol de direitos e garantias fundamentais, que foi conquistado após muitas lutas para alcança-lo de acordo com Bobbio (1992, p. 5) os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades

contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Esses direitos assegurados pela constituição vieram de abusos de poder de poder do próprio Estado e de suas autoridades constituídas e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado moderno e contemporâneo (MORAES, 1988, p.19). Sendo assim temos os principais textos constitucionais, que podemos citar como a Magna Charta Libertatum, Petition of Right que previa expressamente que ninguém seria obrigado a contribuir com qualquer dádiva, empréstimo ou benevolência e a pagar qualquer taxa ou imposto, Habeas Corpus Act, Bill of Rights, Act of Seattlemente, Revolução dos Estados Unidos da América, Declaração de Direitos de Virgínia, Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, consagração normativa dos direitos humanos fundamentais e a Constituição Francesa.

**Conclusão:** De acordo com o que foi estudado, não haveria Constitucionalismo, sem os direitos fundamentais, pelos quais deram a maior origem a Constituição Federal de 1988, pois os mesmo foram importantes para o crescimento da sociedade ao longo do tempo, e trouxe consigo varias determinações. Os direitos fundamentais obtiveram varias características, como as mesmas surgiram de um ponto de fusão de varias fontes ao longo do tempo, as ideias que surgiram dali se encontravam como um ponto fundamental, pois tinham a necessidade de limitação e controle de abusos de poder do próprio estado e de suas autoridades constituídas. O homem para que possa viver em companhia de outros homens, deve ceder parte de sua liberdade primitiva, que possibilitara a vida em sociedade. Essas parcelas de liberdade individuais cedidas por seus membros, ai ingressar em uma sociedade, se unificam, transformando-se em poder, o qual é exercido por representantes do grupo. Dessa forma, o poder e a liberdade são fenômenos sociais contraditórios, que tendem a anular-se reciprocamente, merecendo por parte do direito uma regulamentação, de forma e impedir tanto a anarquia quanto a arbitrariedade. Nesse contexto, portanto, surge a Constituição Federal, que, além de organizar a forma de Estado e os poderes que exercerão as funções estatais, igualmente consagra os direitos fundamentais a serem exercidos pelos indivíduos, principalmente contra eventuais ilegalidades e arbitrariedades do próprio estado. (EKMEKDJIAN, 1993, p 5-7)

#### **Referências:**

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

EKMEKDJIAN, Miguel Ángel. **Tratado de Derecho Constitucional**. Buenos Aires: Depalma, 1993.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematzado**. 18º ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais Teoria Geral Comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil Doutrina e Jurisprudência**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

---

## RESPONSABILIDADE CIVIL NOS CRIMES PRATICADOS EM AMBIENTES VIRTUAIS

Edson Tomoki Nakamine<sup>1</sup>; Tales Manoel Vialogo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito - Faculdades Integradas de Bauru - FIB - [edsonnak@yahoo.com.br](mailto:edsonnak@yahoo.com.br);

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito - Faculdades Integradas de Bauru - FIB - [talesvialogo@hotmail.com](mailto:talesvialogo@hotmail.com).

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** *Internet*, dano moral, direito digital.

**Introdução:** Diante da modernidade do mundo em que vivemos, e principalmente com o avanço na área da informática, é praticamente impossível não usufruir da tecnologia e não gostar dela, pois é ela que nos traz rápidas informações sobre o que acontece no mundo todo, entretenimento, comodidade e muitas outras melhorias.

O professor Eduardo Mayr afirma no prefácio do livro de Gouvêa que (GOUVÊA, 1997, p.11): “Não se pode mais conceber o Mundo sem a informática, seus conhecimento e meios de informação. Na verdade, o Homem não vive mais sem a informática. Nos menores aspectos do nosso cotidiano ela se faz presente, desde os sistemas de telecomunicações, pouso de aeronaves e exames médico-cirúrgicos, até a obtenção de prosaicos saldos bancários e reservas de passagens ou emissões de notas de supermercado. O próprio jurista não pode mais prescindir do auxílio da informática, que lhe edita textos, ministra acórdãos, transmite conhecimentos e organiza pautas.”

O presente trabalho abordará sobre a responsabilidade civil no ambiente que é considerado uma das maiores inovações tecnológicas, trata-se da internet. Usada para fins domésticos, profissionais, entre outros, a grande rede contempla inúmeras possibilidades para seu uso.

De acordo com Pinheiro (PINHEIRO, 2014, p.47): “A Internet é mais que um simples meio de comunicação eletrônica, formada não apenas por uma rede mundial de computadores, mas, principalmente, por uma rede mundial de Indivíduos. Indivíduos com letra maiúscula, porque estão inseridos em um conceito mais amplo, que abrange uma individualização não só de pessoas físicas como também de empresas, instituições e governos.”

Dentro das possibilidades de uso da internet, surgem condutas delituosas que infelizmente vem crescendo de forma assombrosa, vitimando muitas pessoas das mais variadas maneiras.

Liliana Minardi Paesani (PAESANI, 2012, p.02), cita alguns problemas ligados à realidade informática, entre as questões polêmicas discute-se a tutela e a disciplina dos bancos de dados, a privacidade dos indivíduos e o direito ao resguardo do cidadão.

Corrêa diz (CORRÊA, 2010, p.21): “O grande desafio para o direito é a compreensão e o acompanhamento dessas inovações, garantindo assim a pacificação social, o desenvolvimento sustentável dessas novas relações e, acima de tudo, a manutenção do próprio Estado Democrático de Direito. Aos operadores do direito cabe a difícil tarefa de estudar e encontrar respostas, sensatas e inteligentes, para os novos desafios advindos desse novo paradigma, fazendo com que a pessoa humana e as novas tecnologias possam coexistir dentro de uma nova concepção de mundo.”

O trabalho aborda como ocorreu o surgimento desta importante inovação, sua evolução, bem como sua utilização, a qual fez surgir a necessidade da criação de uma legislação específica que a contemplasse e regulamentasse.

**Objetivos:** Demonstrar a aplicabilidade das Leis que versem sobre o direito digital analisando nos casos concretos.

**Relevância do Estudo:** O direito digital é um tema que merece atenção, pois há um uso cada vez mais intenso de diversos recursos tecnológicos, nos tornando cada vez mais dependentes do mundo digital. Como resultado vários conflitos surgem, tornando necessário a criação de uma regulamentação capaz de sanar as questões legais envolvidas neste novo cenário.

**Materiais e métodos:** Para alcançar os objetivos propostos do projeto foram desenvolvidos pesquisa bibliográfica, pesquisa documental de natureza exploratória e descritiva. Seu desenvolvimento foi realizado principalmente através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e websites.

**Resultados e discussões:** Atualmente, a legislação destinada para regulamentar o uso da Internet no Brasil, se regula pela Lei 12.965/2014 o famigerado Marco Civil da Internet, que põe fim às várias lacunas existentes da legislação brasileira. Porém uma das maiores dúvidas é em relação à responsabilidade dos provedores de internet pelo conteúdo gerado pelos seus usuários. De um lado temos o entendimento do Código Civil de 2002 que adotou a teoria do risco criado ao estabelecer, no parágrafo único do artigo 927, a responsabilidade objetiva, onde haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa para certos casos previstos em lei, bem como em razão do exercício de atividade que, por sua natureza, implicar risco para os direitos de terceiros. No dispositivo do marco regulatório estabelece dentre outros aspectos, de que os provedores não serão mais responsabilizados por danos causados por conteúdo gerado por terceiros. Blogs, sites, portais e redes sociais só serão punidos caso não retirem o conteúdo supostamente ofensivo depois de receber uma ordem judicial. Nos casos anteriores a vigência da Lei 12.965/2014, se o conteúdo não fosse retirado depois do pedido extrajudicial e na ação judicial a justiça desse razão a quem reclamou, o provedor na maioria dos casos era punido juntamente a quem ofendeu.

**Conclusão:** A responsabilidade objetiva dos provedores de serviços de Internet em qualquer situação, inclusive por atos de seus usuários, seguindo o raciocínio da teoria do risco criado, não se pode considerar como justa, porém a total ausência de responsabilidade, estimularia comportamentos omissos e acarretaria o absoluto descaso de tais fornecedores de serviços com a conduta de seus usuários. O Marco Civil busca tornar neutro os tráfegos de dados e corrigir diversos abusos, pode-se dizer, que o primeiro passo para regulamentação foi dado, mas ainda se está longe de uma solução para todos os problemas ocorrentes na rede.

#### **Referências:**

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos Jurídicos da Internet**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010

GOUVÊA, Sandra. **O Direito na Era Digital**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1997

LEONARDI, Marcel. **Responsabilidade civil dos provedores de serviços de Internet**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2592, 6 ago. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17128>>. Acesso em: 5 Jun. 2015

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2012

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

---

## ANÁLISE HISTÓRICA DOS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS NO BRASIL

Dhiogo dos Santos Furtado<sup>1</sup>; Bazílio de Alvarenga Coutinho Junior<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – dhiogo\_furtado@hotmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB baziliana@ig.com.br.

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Direito. Remédios. Constituição.

**Introdução:** Depois de realizar uma vasta pesquisa para a escolha do assunto que ao meu ver é um dos mais importantes, resolvi falar de algumas garantias constitucionais, especificamente dos remédios constitucionais, seu nascimento e como surgiram no Brasil, um pouco da sua aplicabilidade, e também, um pouco do sistema processual que cerca todas essas garantias.

**Objetivos:** Abordar a evolução histórica dos remédios constitucionais, surgimento e evolução no Brasil, aplicabilidade, interesse social e expor as garantias dos cidadãos.

**Relevância do Estudo:** Não há como mensurar a dimensão da importância do estudo realizado, não é só uma vasta amplitude dos conhecimentos constitucionais, mas também a possibilidade de transferir a qualquer pessoa que tenha interesse em saber ou que precise de informação sobre o assunto, sendo possível uma orientação diferenciada e com muito mais clareza, quando o tema for garantias constitucionais.

**Materiais e métodos:** Para conseguir alcançar o real objetivo do trabalho, se fez necessário uma ampla pesquisa no âmbito constitucional, o que foi feito por meios de livros, buscando-se autores já consagrados nesse universo. Todas as pesquisas e assuntos que foram introduzidos no presente trabalho, passaram por uma análise rigorosa do mestre e meu orientador.

**Resultados e discussões:** O resultado não poderia ser mais positivo, durante todo o tempo de pesquisa e acompanhamento por meu orientador, a importância dada ao assunto foi ganhando sustentação e base de fortalecimento, passando assim a ter uma nova ideia e um novo conceito sobre as garantias constitucionais, fazendo com que todas as pesquisas e estudos do assunto mostrasse um novo entendimento. Durante todo o processo de construção da monografia, através dos conhecimentos que foram sendo adquiridos com o passar do tempo e o avançar das pesquisas, se fez notório os esforços que todos fizeram para que todas essas garantias fossem introduzidas no ordenamento brasileiro, e acima de tudo mantidas, expondo também, todas as modificações que foram feitas para que todas as garantias constitucionais conseguissem acompanhar as mudanças sociais, sendo por isso, garantias que se encaixam perfeitamente a vigente constituição federal. Os assuntos abordados tem ligação direta com a Constituição Federal, e por isso, trás diversas opiniões sobre o tema. A discussão faz com que exista algumas fontes que pensam diferente sobre os institutos e suas origens, mas sempre concordam com a ideia de que foi e é um direito fundamental de importância social inquestionável.

**Conclusão:** As pesquisas realizadas concluíram em um breve histórico sobre os remédios constitucionais e sua aplicabilidade. Primeiramente se fez uma análise do Habeas Corpus, um instituto utilizado para garantir que nenhum cidadão tenha seu direito a liberdade violado de maneira injusta, tendo como base a necessidade de que todos os cidadãos dependem de sua liberdade para serem felizes (MORAES, 1998).

O segundo assunto a ser abordado foi o Mandado de Injunção, ao tratar desse instituto se mencionou sua origem, não existindo uma definição quanto ao local de seu nascimento, seu principal objeto é preencher as lacunas que foram deixadas nas elaborações das normas. (LENZA 2014).

É fundamental que se crie um texto que busque prender a atenção do leitor, fazendo com que aumente seu interesse sobre o assunto, e por isso o terceiro item da presente monografia buscou objetivamente ser simples e de fácil interpretação, para isso o Habeas Data foi explicado de maneira sucinta, no qual sua análise ampliou ainda mais os conhecimentos que já existia sobre o assunto, sendo que o fato de seu objeto é garantir a todos o acesso a suas informações pessoais, sendo mais interessante a questão de que pessoas jurídicas também são titulares para propor esse instituto. (FERNANDES 2012).

Ao falar do Mandado de Segurança, é interessante mencionar a dimensão que o instituto ganhou, ao realizar todas as pesquisas necessárias para a elaboração da monografia, todos os conhecimentos já existentes foram se enriquecendo, tanto é que ficou simples para transferir ao leitor a aplicabilidade do instituto, bastando que se mencione se aplicará o Mandado de Segurança sempre que seus direitos líquidos e certos não forem amparados por Habeas Corpus e Habeas Data, sendo extremamente importante mencionar as duas espécies, repressiva e preventiva, tendo entre os legitimados pessoas jurídicas e físicas. (SILVA, 2002).

Por fim, uma das mais importantes aprendizagem é no que se refere a Ação Popular. Mesmo que se tenha uma noção do que se trata esse instituto, sua importância é tão grande qualquer intenção que tenha por objetivo ampliar seus conhecimentos sobre o assunto é bem-vindo. Sua principal finalidade é defender o patrimônio público que se encontra de alguma maneira ameaçado, seja por, qualquer ação seja ela praticada pelo Estado ou por pessoas jurídicas e exerçam atividades que seriam de responsabilidade do Estado mas foram terceirizadas, cometendo essas atos lesivos ao patrimônio público, será perfeitamente cabível Ação Popular, sendo que seus legitimados diferentemente dos outros institutos são os brasileiros e os portugueses equiparados (MEIRELLES, 2010).

#### Referências:

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais:** teoria geral, comentários aos arts 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. São Paulo. Atlas, 1998.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 18 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo. Saraiva, 2014.

FERNANDES, João Renda Leal. Habeas data: história e trajetória. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3438, 29 nov. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23105>>. Acesso em: 7 set. 2015).

SILVA, José. **Curso de direito constitucional positivo.** 22 ed. São Paulo. Malheiros editores, 2010.

MEIRELLES, Lopes, WALD, Arnaldo, MENDES, Ferreira, **Mandado de segurança e ações constitucionais.** 33. ed. São Paulo. Malheiros editores, 2010.

---

## TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

Antonio Marcelo Bonifacio Pereira<sup>1</sup>; Tales Manoel Vialogo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [antonio\\_marcelo70@hotmail.com](mailto:antonio_marcelo70@hotmail.com)

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito - Faculdades Integradas de Bauru - FIB - [talesvialogo@hotmail.com](mailto:talesvialogo@hotmail.com).

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** terceirização, direitos trabalhistas, flexibilidade, pejetização.

**Introdução:** Em meados da segunda guerra mundial (1939-1945) começou um novo caminho para empresas e seus processos empregatícios. Os Estados Unidos (EUA) iniciaram o processo da terceirização de serviços, quando as empresas responsáveis por fabricar os materiais bélicos passaram a delegar às outras empresas algumas atividades de suporte ficando consigo apenas a atividade principal. No Brasil a implantação foi concretizada no início da década de 90, mesmo que, na crise do país nos anos 80, já haviam sido iniciadas algumas atividades terceirizadas, principalmente pelo setor multinacional.

**Objetivos:** Esse trabalho tende a esclarecer o processo como um todo, apontando os erros no qual fez-se chegar a atual situação nesse meio da terceirização e analisando os pontos positivos e negativos nas contratações dos serviços terceirizados, mostrar o ponto de vista geral e parcial das licitações, esclarecer a metodologia do processo, orientar como, onde e quando se deve requerer a licitação, bem como fornecer informações sobre as terceirizações ilícitas do setor público e privado.

**Relevância do Estudo** A fraude na terceirização é o assunto mais relevante nesse estudo, pois esse processo foi criado para beneficiar a todos os envolvidos, porém, com relatos e pesquisas sobre o assunto, chegamos à conclusão que o papel principal da terceirização foi invertido. O processo passou a ser descredibilizado. Veja a pejetização, em seu caráter criativo aparenta um belo requisito para a abordagem e prática, porém ao praticá-lo se inicia um processo que tem por finalidade o lucro da empresa e automaticamente, fere os direitos do trabalhador. Belmonte (2007) em seus vastos relatos deixou-nos claro que esse processo tende a descaracterizar o trabalhador, desmotivando-o, desvalorizando-o, trazendo consigo uma série de tensões e frustrações que ocasionam a falha em todo o processo.

**Materiais e métodos:** Com a finalidade de atingir os objetivos do projeto em pauta, serão aprofundadas e desenvolvidas em pesquisas bibliográficas, documentais firmadas em doutrinas e artigos específicos no tema apresentado, bem como a abordagem da súmula 331 TST e CF art 7. A web se tornou um grande aliado para a busca de materiais para abordagem do assunto, os livros de autores especializados no assunto são os apoios principais.

**Resultados e discussões:** A integridade na terceirização é o assunto de maior projeção nesse trabalho. Para isso a demonstração das falhas que existem nesse processo deixa bem claro que, mesmo sendo um projeto progressista, evolutivo, o mesmo deixa muito a desejar. A terceirização foi gradativamente implantada com a vinda das primeiras empresas multinacionais, principalmente as automobilísticas no início da década de 80. Essas fábricas adquiriam as peças de outras empresas, guardando para si a atividade fundamental de montagens de veículos. (QUEIROZ, 1998, p.63). O objetivo da lei era regular o trabalho temporário – e não fazer concorrência com o trabalho permanente – principalmente porque certos trabalhadores não tinham interesse ou não podiam trabalhar permanentemente, como

o estudante; o jovem em idade de prestação de serviço militar; as donas de casa, que não tinham tempo integral para se dedicarem ao trabalho, mas apenas a uma parte dele, em função de seus encargos domésticos; os aposentados, que não queriam ter emprego permanente, e até mesmo para aqueles que não se decidiram a qual profissão iriam se dedicar. (MARTINS, 1997, p. 17). Na realidade, a terceirização, nesses casos, normalmente se enquadra nas referidas modalidades de terceirização tradicional ou com risco, porque mascara a relação de emprego que seria própria da Administração Pública; não protege o interesse público, mas, ao contrário, favorece o apadrinhamento político; burla a exigência constitucional de concurso público; escapa às normas constitucionais sobre servidores públicos; cobra taxas de administração incompatíveis com os custos operacionais, com os salários pagos e com os encargos sociais; não observa as regras das contratações temporárias; contrata servidores afastados de seus cargos para prestarem serviços sob outro título, ao próprio órgão do qual está afastado e com o qual mantém vínculo de emprego público. (DI PETRO, 2008, p. 218). O fenômeno da “Pejotização” é uma realidade cada vez mais comum no mercado de trabalho brasileiro, sendo caracterizado como o comportamento patronal de exigir dos trabalhadores a criação de pessoas jurídicas como condição indispensável para a prestação dos serviços. (PEREIRA, 2013, p.125)

**Conclusão:** Com a análise geral sobre toda a história da terceirização de serviços, podemos ver que há âmbitos positivos e negativos. Não tem como negar que o trabalhador é lesado mesmo que as empresas façam de tudo para lhes proteger. As mudanças na terceirização trazem mais pontos negativos para o trabalhador. Quem luta por essas modificações visiona apenas o lado da empresa, que tem como objetivo o lucro e a descentralização das tarefas árduas, o labor do empregado não é prioridade. Há campanhas por modificações na questão da flexibilidade, onde tentam convencer os trabalhadores que o esforço, a luta por essas mudanças é positiva, mas analisando suas verdadeiras razões, não passa de fraudes aos direitos trabalhistas.

## Referências

BELMONTE, Alexandre Agra. **Pejotização**, intermediação de venda de seguros, participação em blogs de consultas e opiniões e contratos de figuração avulsa – algumas reflexões. Suplemento Trabalhista nº 066/07. São Paulo, LTr, 2007.

QUEIROZ, Carlos Alberto Ramos Soares. **Manual de Terceirização**: Como encontrar os caminhos para a competitividade, com flexibilidade empresarial e atendimento do mercado, ganhando da concorrência e satisfazendo os anseios e interesses dos consumidores. São Paulo: STS Publicações e Serviços Ltda, 1998.

MARTINS, Sergio Pinto. **A terceirização e o direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PEREIRA, Leone. **Pejotização** – O trabalhador como pessoa jurídica. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

## AS NORMAS SINDICAIS E AS FLEXIBILIZAÇÕES NO DIREITO DO TRABALHO

Nivaldo Antonio Soares<sup>1</sup> Tales Manoel Lima Vialôgo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [soares.nivaldo@bol.com.br](mailto:soares.nivaldo@bol.com.br)

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [talesvialogo@hotmail.com](mailto:talesvialogo@hotmail.com);

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** flexibilização; acordo/convenções coletivas; conflitos.

**Introdução:** Observa-se muitas vezes a necessidade que tem o trabalhador de abrir mão de direitos trabalhistas e até mesmo direitos constitucionais fundamentais para se manter no mercado de trabalho. Torna-se então imprescindível o questionamento sobre até onde a flexibilização das normas trabalhistas pode atingir os direitos do trabalhador. É necessário que se faça uma análise do limite destas flexibilizações, pois se mostra clarividente a existência de um confronto entre os princípios da dignidade da pessoa humana, da norma mais favorável e o da indisponibilidade dos direitos trabalhistas. Segundo Zambotto (2012), “busca trazer a tona os riscos de começar a se admitir a flexibilização autorizada pela própria Constituição Federal de maneira equivocada, ou seja, como se fosse uma carta em branco, podendo sobrepor-se a todos os princípios do Direito do Trabalho”.

**Objetivos:** Pesquisar as Normas Específicas, Constitucionais e os conflitos existentes entre estas e os Acordos e Convenções Coletivas, quais são os prejuízos provocados ao trabalhador e qual é a melhor maneira para se resolver estes conflitos.

**Relevância do Estudo:** O motivo de se fazer esta pesquisa, encontra-se no questionamento da necessidade, que, sempre tem que ser a parte mais fraca a abrir mão de direitos para poder assegurar a mínima dignidade de sua pessoa, sob pena de sofrer sanções das mais variadas formas, no caso o desemprego. É importante que nossa sociedade passe por uma mudança de pensamentos e que comece a quebrar paradigmas em busca de uma sociedade mais justa e fraterna. No ramo do Direito é inadmissível, que normas, embora de cunho coletivas possam ignorar Legislação Específica, e principalmente a Constituição Federal ferindo-a em suas normas consideradas imutáveis.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade; seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, livros e sites da internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. Será considerado item de maior ênfase a Consolidação das Leis do Trabalho e também a Constituição Federal de 1988, pois são legislações que se dedicam a assegurar a dignidade e à proteção ao trabalhador.

**Resultados e discussões:** Parece não haver dúvidas de que o direito do trabalho tem se mostrado sensível a vários fenômenos constatados na atualidade, especialmente alguns que, foram marcados nos trinta anos que antecederam a passagem do milênio. É certo que as transformações da economia mundial e dos meios de produção, justificam a flexibilização das normas de proteção aos trabalhadores, mas não pode ocorrer a desregulamentação do direito do trabalho. “Negociações Coletivas é uma técnica que trabalhadores e empregadores podem usar para a autocomposição dos seus conflitos coletivos de trabalho”. Nascimento (2001, p.204). A flexibilização é uma tendência, uma perspectiva mundial. Os reflexos da flexibilização sobre o princípio da proteção, já é um fato. O que se faz

necessário, é a utilização da flexibilização das normas jurídicas, devidamente assistidas por entes coletivos estruturados, mediante o incentivo à autonomia privada coletiva, respeitando os padrões mínimos de proteção. “Quando pensamos poder ou buscar restrições a direito, o risco de aumentar o grau de desigualdade apresenta-se latente. Afinal, ao se tratar de direito do trabalho, estaremos sempre diante de um quadro de desigualdades, que as normas protetivas pretendem, pelo menos, diminuir”. Freitas (2007, p.64). Para que o princípio protetor seja compatível com a flexibilização, é necessária uma evolução do trabalho interpretativo e da ampliação das categorias jurídicas envolvidas. A manutenção do princípio clássico de proteção se obtém por meios outros que não apenas através de norma de origem estatal. É nesse ponto que os interesses e os direitos dos trabalhadores podem ser defendidos, ampliados e até mesmo restringidos por meio de uma atuação efetiva dos entes coletivos. “Quer dizer, o disposto em acordos ou convenções coletivos de trabalho atende ao requisito vinculador previsto no artigo 5º, II, da CF”. Hins (2009, p.15). Somente uma flexibilização verdadeira, consciente, pode conduzir a privilegiar a liberdade sindical, instrumento capaz de concretizar a perspectiva atual e inevitável que corresponde à autonomia privada coletiva. É certo que o direito do trabalho clama por reformas profundas, como meio de remoção dos entraves, de modo a propiciar a sua finalidade maior que é a instrumentalidade das formas, sem que se retire o seu caráter protecionista. “Quando há conflito de interesses, e o que se deseja é o equilíbrio, não pode um lado ser mais forte, por isso a flexibilização deve ser limitada aos interesses comuns de empregados e empregadores”. Cassar (2008, p. 43). A ideologia neoliberal potencializa a flexibilização e não respeita os direitos trabalhistas, pois faz de conta que não conhece a realidade brasileira. As negociações neoliberais são desiguais, e não conseguem preservar os interesses dos trabalhadores. A proposta de flexibilização neoliberal deve ser vista com cautela e desconfiança. Essa proposta deve ser mínima, para não suprimir direito fundamental e a própria constituição. A flexibilização não deve ser aceita, pois desconsidera a realidade brasileira, marcada por profundas desigualdades. O que deve ser feito é a observação da constituição que promove a proteção ao trabalhador. Como a Constituição garante os direitos trabalhistas, deve-se resistir ao máximo o fenômeno da flexibilização, pois esta suprime os direitos e afronta a Constituição Federal, Carta Magna do país. O Estado deve levar em consideração essa proposta de resistência, para que possa promover o bem estar social, assegurar os direitos trabalhistas, proteger os hipossuficientes e principalmente programar políticas públicas para o desenvolvimento econômico e sustentável de todos os trabalhadores, dando-lhes o mínimo de dignidade, afinal é este o papel que o Estado deve exercer.

**Conclusão:** Pouco a pouco os trabalhadores vão ampliando suas conquistas na legislação brasileira. O fenômeno ainda é lento, mas constante e progressivo. Se os trabalhadores passarem a ter maior poder de negociação, não haverá quem os impeçam de chegar à igualdade de condições nas relações de emprego, e certamente ter garantida sua dignidade prevista na Constituição Federal.

#### **Referências:**

- CASSAR, Vólia Bonfim. Direito do Trabalho. 2. ed. São Paulo: Impetus, 2008.  
FREITAS, José Mello de – Validade da transação na alteração do contrato de trabalho. Passo Fundo:UPF, 2007.  
HINZ, Henrique Macedo – Direito Coletivo do Trabalho. 2ª ed. Saraiva, 2009.  
NASCIMENTO, Amauri Mascaro – Curso de Direito do Trabalho. 17ª ed. Saraiva, 2001.  
ZAMBOTTO, Martan Parizzi. Os Limites e os riscos das normas trabalhistas. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 107, dez 2012. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?>>. Acesso em 28 março 2015.

---

## O DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: A IMPORTÂNCIA DE SUA INCLUSÃO NA REDE REGULAR DE ENSINO.

Marceli Fernanda Caffeu Leonel dos Santos<sup>1</sup> Maria Cláudia Maia<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [marceli\\_audilex@hotmail.com](mailto:marceli_audilex@hotmail.com)

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [mclaudiam Maia@ig.com.br](mailto:mclaudiam Maia@ig.com.br);

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Educação, inclusão, pessoa com deficiência.

**Introdução:** A inclusão de pessoa com deficiência na sociedade é um tema que vem ganhando bastante destaque nos dias atuais, na escola não seria diferente por ser direito de todos ter uma educação, não só uma transmissão de informações e sim uma educação de qualidade e obtendo realmente conhecimento para o desenvolvimento do ser por completo

**Objetivos:** Analisar a importância e eficácia da inclusão da pessoa com deficiência na rede regular de ensino e verificar a contribuição do Direito.

**Relevância do Estudo:** demonstrar e compreender como é abordado juridicamente tal assunto e a importância para o desenvolvimento de uma sociedade de uma maneira geral.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema a inclusão de pessoas com deficiência nas escolas e seus relacionamentos.

**Resultados e discussões:** A trajetória vivida de uma maneira geral pelas pessoas com deficiência não foi fácil, na parte educacional não foi diferente como podemos perceber com Jannuzzi “A partir de 1930, a sociedade civil começa a organizar-se em associações de pessoas preocupadas com o problema da deficiência: a esfera governamental prossegue a desencadear algumas ações visando à peculiaridade desse alunado, criando escolas junto a hospitais e ao ensino regular, outras entidades filantrópicas especializadas continuam sendo fundadas, há surgimento de formas diferenciadas de atendimento em clínicas, institutos psicopedagógicos e outros de reabilitação.” ( 2004, p. 34). Pode-se dizer que não deve ter diferenciação e sim real inclusão de todos para uma educação em sua totalidade, não podemos esquecer o verdadeiro objetivo que tem a educação que não é de separar, nem menos excluir pessoas e sim fazer com que todos possam ser inseridos na sociedade do conhecimento da melhor forma, mas mesmo isso sendo uma utopia, pois existe ainda muito o que se fazer para encontrar um equilíbrio para que todos tenha uma ótima educação. O foco que a Constituição Federal da para educação enfatiza isso: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Outro ponto a salientar sobre a inclusão é seu significado, e de acordo com Leny (2014, p.2), “por educação inclusiva se entende o processo de inclusão dos portadores de necessidades especiais ou de distúrbios de aprendizagem na rede comum de ensino em todos os seus graus”. cabendo entender o que vem a ser pessoas com deficiência , artigo 1 do Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009 a definição é a seguinte: “ Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na

sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” Uma lei também muito importante para o entendimento do assunto e a Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional e a Educação Especial nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que cita em seus artigos 58 a 60 sobre a inclusão de pessoas com deficiência na rede regular de ensino dando um parâmetro o que deve ser abordado, por profissionais qualificados e de forma igualitária. Agora em 07 de julho de 2015 teve uma nova legislação que foi um grande avanço para a plena inclusão da pessoa com deficiência, garantindo-lhe direitos fundamentais, mas ainda não entrou em vigor, mas alguns artigos são essenciais para este novo avanço tenha uma efetiva pratica e não fique apenas no papel tudo que se é descrito nesta nova Lei.

**Conclusão:** A educação inclusiva tem muito a evoluir ainda, pois com o desenvolvimento da sociedade de uma maneira geral, mostra-se que alguns pontos ainda são falhos e precisam ser melhorados, mas é nítida a mudança e as conquistas alcançadas.

É importante entender a trajetória, vivida por estas pessoas para conseguir educação, pois se tratando de um direito de todos seria uma negligencia deixar alguns sem a referida educação. Podemos perceber que a legislação é de extrema importância para que a inclusão de pessoas com deficiência possa estar na rede regular de ensino, tendo a convivência, a socialização, e aprendizagem

#### **Referências:**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.394 de 20 de dez. de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 15 maio 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 13.146 de 06 de jul. de 2015 . **Institui a lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 10 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República . Decreto n. 6.949 de 25 de ago. de 2009. **Promulga a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinado em Nova York**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 01 abr. 2015.

JANNUZZI, Gilberta de Martinho. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas. Coleção Educação Contemporânea. Autores Associados. 2004.

MRECH, Magalhães Leny. **O que é educação inclusiva**. Disponível em: <[http://www.inclusao.com.br/projeto\\_texto\\_23.htm](http://www.inclusao.com.br/projeto_texto_23.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2015.

---

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE ILEGALIDADES FUNCIONAIS

Fábio Gotuzo<sup>1</sup>; Márcio José Alves<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [fabiogotuzo@gmail.com](mailto:fabiogotuzo@gmail.com);

<sup>2</sup>Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB;

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Processo Administrativo Disciplinar. Administração Pública. Crimes Funcionais. Princípios da Administração Pública.

**Introdução:** O presente trabalho propõe-se a estudar, não somente, a aplicabilidade real dos princípios basilares da Administração Pública elencados no art. 37 da Constituição da República à conduta dos agentes públicos ou equiparados, mas também a importância do procedimento administrativo para apuração de irregularidades ou ilegalidades funcionais, podendo este, servir de alicerce para a denúncia, substituindo inclusive o inquérito policial. Aborda ainda, em capítulo próprio, sobre as cominações legais penais e suas modalidades capituladas nos artigos. 312 a 327 do Código Penal Brasileiro e seu procedimento judicial nos artigos 513 a 518 do Código de Processo Penal.

**Objetivos:** Demonstrar como a conduta do agente público deve ser norteada pelos princípios imanentes da Administração Pública, a fim de percorrer os trilhos delgados da legalidade, honestidade e ética funcional para o serviço público eficaz, conforme Mazza (2015 – p. 108), não somente juridicamente, mas gerindo eficientemente a res publica, promovendo e satisfazendo, nas palavras de com efetividade as garantias fundamentais perseguidas pelo Estado Democrático de Direito.

**Relevância do Estudo:** Sob o aspecto procedimental a relevância na presença de incoerências no procedimento inquisitório administrativo, que por ser autônomo e de forma livre, prescinde das garantias processuais do contraditório e da ampla defesa, a produção de provas periciais e todos os meios e recursos lícitos para fundamentar as medidas defensivas cabíveis, conforme Nucci (2014 – p. 956). Cabe ainda ressaltar que a portaria que instala processo administrativo e a seu relatório final substitui o inquérito policial e que na sentença pela autoridade competente, livre no seu convencimento, na ausência de elementos probantes, pode-se recorrer ao inquérito policial, no caso, a sentença do relatório do PAD, para locupletar essa carência processual.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas normativas e doutrinárias, além de súmulas e acórdãos focados na área constitucional, administrativo, penal e processual penal.

**Resultados e discussões:** A responsabilidade objetiva do estado pelos atos administrativos e a repercussão de seus efeitos é um dos temas abordados no trabalho e que causam controvérsias dado aos vários pontos de vista sobre esse assunto. Conforme capitulado no art. 43 do Diploma civil e abordado com maestria por Mendes (2013 – p. 618) “as pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos de seus agentes que nessa qualidade causarem danos a terceiros, ressalvado o direito regressivo contra os causadores de dano, se houver, por parte destes culpa ou dolo” e na Lei nº 8112/90 em seu art. 122 que preceitua que “a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros” a interpretação extensiva que se obtém é de que quanto às empresas públicas, sociedade de

economia mista, fundações governamentais de direito privado, cartórios extrajudiciais, bem como qualquer entidade com personalidade jurídica de direito privado, inclusive as do terceiro setor, que recebam delegação do Poder Público, a qualquer título, para a prestação de serviço público, inclui-se também as concessionárias e permissionárias, porém excluem-se as entidades de administração indireta que executem atividade econômica de direito privado, exceto as instituições de ensino privadas, conforme Mello (2008 – p.647) por exercerem atividade de controle e validação exclusivos de órgãos de fiscalização como o MEC. Ainda nessa seara, podemos citar Min. Dias Toffoli relator do acórdão proferido pelo STF sob Recurso Extraordinário nº. 445414 MG, na defesa da tese do dano direto e imediato, na qual o Estado, havendo negligência, responde pelos danos decorrentes dessa falha culposamente.

**Conclusão:** Para concluir a cerne das intenções do trabalho, faço das palavras do Ex-Presidente Itamar Franco, minhas palavras, este, relator do Dec. 1.171 de 22/06/94, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, expondo que o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o proceder do servidor público, não podendo este, jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, não tendo que decidir, tão somente entre o bem ou o mal, o legal ou ilegal, o justo ou injusto, o conveniente ou o inconveniente, o oportuno ou o inoportuno mas principalmente, com moralidade administrativa, entre o honesto e o desonesto, em vista a persecução da finalidade do bem comum, a pacificação social e os princípios basilares da Administração Pública que agregam lisura e segurança jurídica.

#### Referências:

BRASÍLIA, 1994, LEI 1.174 de 22 de junho de 1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm).

BRASÍLIA, 2015, Novo Manual de Processo Administrativo Disciplinar, Presidência da República Controladoria-Geral da União, Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/atividade-disciplinar/cgu-pad/duvidas/manual.pdf>.

MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo. 3 ed. São Paulo, Saraiva, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo, Malheiros, 2008.

MENDES-BRANCO, Gilmar Ferreira; Paulo Gustavo Gonet, Curso de Direito Constitucional, 8ª edição, São Paulo, Saraiva, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza, Código Penal Comentado. 14. ed. Rio de Janeiro, Gen/Ed. Forense. 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza, Código de Processo Penal Comentado. 13. ed. Rio de Janeiro, Gen/Ed. Forense. 2014.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A EMBRIAGUEZ NO TRÂNSITO

Luiz Gustavo Dias<sup>1</sup> Bazilio de Alvarenga Coutinho Junior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [gustavobidinho@hotmail.com](mailto:gustavobidinho@hotmail.com).

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [baziliana@ig.com.br](mailto:baziliana@ig.com.br);

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** lei seca; etilômetro; embriaguez ao volante

**Introdução:** É indiscutível que a embriaguez com o passar dos anos tem se tornado um dos maiores problemas sociais da atualidade, o que da causa e caracteriza vários crimes, acidentes, e outras infrações. Já foi comprovado o quão prejudicial é a mistura de bebida alcoólica e volante, pois diminui drasticamente a capacidade de reação diante das adversidades surgidas no dia a dia do trânsito. Por isso, que há leis cada vez mais rigorosas, buscando evitar a conduta álcool e volante, com maiores fiscalizações, mostrando ao condutor que ao dirigir sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa se torna uma conduta perigosa e irresponsável, trazendo consequências graves a toda sociedade.

**Objetivos:** Cabe demonstrar se as penalidades penais ou administrativas, estão sendo suficientes para coibir os crimes resultantes da embriaguez. Verificar a efetiva fiscalização das autoridades para combater e reduzir os crimes.

**Relevância do Estudo:** A presente monografia tem como justificativa mostrar a real situação em que se encontra o Brasil em questão de álcool e volante. Fazer uma pesquisa e uma revisão bibliográfica em busca de informações para desenvolver o tema. E, se a atual lei, está sendo suficiente para acabar ou ao menos amenizar os acidentes ou infrações causadas por esse tipo de conduta, já que no Brasil de hoje, se tornou tão frequente entre a população o consumo de bebida alcoólica, e ainda, em locais sem muita fiscalização, a conduta de pessoas embriagas ao volante.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade; seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. Será considerado item de maior ênfase ao Código de Trânsito Brasileiro, principalmente em seus artigos 165 e 306, infração administrativa e crime de embriaguez ao volante, respectivamente.

**Resultados e discussões:** O estado de embriaguez, segundo o Código Penal, para fins de condenação de crime, tem os seguintes tipos de embriaguez: - incompleta: quando na fase de excitação; - completa: quando nas fases de depressão ou do sono; - simples: quando não traz consequências maiores; - patológica: quando produz delírios, paranóias ou agressividade; - voluntária: quando o sujeito bebe com a intenção de se embriagar; - culposa: quando não é voluntária, mas vem a se embriagar; - acidental: quando não é voluntária e nem culposa; - preordenada: quando o indivíduo se embriaga de propósito para cometer um crime. Segundo Zacharias, 1991 (apud Silva, 2004) embriaguez pode ser definida como “conjunto das perturbações psíquicas e somáticas, de caráter transitório, resultantes da intoxicação aguda pela ingestão de bebida alcoólica ou pelo uso de outro inebriante”. Quando o indivíduo, de forma premeditada, ingere bebida alcoólica, e pratica um crime, na direção do veículo, por exemplo, atropelando alguém, está aí, tipificado o dolo,

pois é definida como embriaguez preordenada, o que se avalia é a liberdade de ação no momento em que se decidiu aquela conduta, diz-se que o indivíduo embriagou-se propositalmente para que pudesse cometer o crime. Assim, não é isentado da pena e será analisado pelo artigo 121, do Código Penal. Mas, a legislação mudou o artigo 306 do CTB, segundo Kist (2013), o elemento principal do tipo penal passou a ser a “capacidade psicomotora alterada”, deixando de ser a quantidade de álcool por litro de sangue, determinada pela “influência de álcool ou de substância psicoativa que determine dependência”. O MP tem orientado as autoridades a efetuar, quando possível, todos os meios de prova para detecção da embriaguez ao volante quando houver suspeita. Muitos falam da alta rigorosidade dos aparelhos de etilômetro, que não estão “perdoando” nem os bombons de licor e nem os enxaguantes bucais. Assim, diz GOMES, (2013, pág. 125), que os motoristas acabam desestimulados para colaboração. Visto que, eles irão pensar duas vezes antes de soprar o etilômetro, pois é melhor não fazer nenhum tipo de teste e deixar que tudo seja julgado pelos “sinais indicadores da embriaguez” que muitas vezes estão ausentes e implicam numa valoração subjetiva. Uma vez que ao soprar, com certeza vai haver punição e até mesmo injustiça. No que diz respeito aos acidentes e mortes causados pela embriaguez ao volante, dados da Polícia Rodoviária Federal nos mostram que antes da Lei Seca eram aproximadamente 8.660 (oito mil seiscentos e sessenta) mortes anuais e 104.380 (cento e quatro mil trezentos e oitenta) feridos por acidentes nas rodovias. Depois da criação da Lei, o número passou a ser de aproximadamente 8.515 (oito mil quinhentos e quinze) mortos e 103.500 (cento e três mil e quinhentos) feridos. Considerando somente os números, não podemos falar em uma redução drástica, mas temos que levar em consideração o aumento considerável na frota nacional de veículos.

**Conclusão:** A nova ideia foi boa, de introduzir outros meios de prova, para então acabar com essa “brecha” deixada pela lei de 2008. Mas o que vale dizer é que os recursos e a falta de punidade aos motoristas flagrados estão deixando a desejar, fazendo com que essa nova lei perca o efeito que se esperava ter, quando criada. Por fim, a Nova Lei Seca tem o objetivo de diminuir cada vez mais esse número de acidentes e, principalmente, os de morte causados por embriaguez ao volante

#### **Referências:**

KIST, Dario José. **Embriaguez ao volante: como configurar o crime**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3782, 8 nov. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25748>>. Acesso em: 10 ago. 2015

GOMES, L. F. **Nova Lei Seca. Comentários a Lei nº 12.760, de 20-12-2012**. Luiz Flávio Gomes e Leonardo Schmitt de Bem. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, H. C. **Embriaguez & A Teoria da Actio Libera In Causa**. 1ªed. 2004. Juruá editora. Curitiba.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Caem os números de acidentes, vítimas e mortes**. São Paulo, 2014. Disponível em: <[http://www.policiamilitar.sp.gov.br/inicial.asp?OPCAO\\_MENU=LINK&txtHidden=4986&flagHidden=D](http://www.policiamilitar.sp.gov.br/inicial.asp?OPCAO_MENU=LINK&txtHidden=4986&flagHidden=D)>. Acessado em 15 de julho de 2015.

D’AGOSTINI, R – G1. **Nova lei seca põe fim à brecha do bafômetro, mas depende de tribunais**. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/12/nova-lei-seca-poe-fim-brecha-do-bafometro-mas-depende-de-tribunais.html>>. Acessado em 05 de julho e 2015.

---

## ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS

Débora Noronha; Camilo Stangherlim Ferraresi;

Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [deboraanoronha@hotmail.com](mailto:deboraanoronha@hotmail.com);  
Faculdades Integradas de Bauru – FIB [stangfe@ig.com.br](mailto:stangfe@ig.com.br).

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** família, homossexualidade, adoção.

**Introdução:** A abordagem e discussão da união homoafetiva é fato gerador atualmente de muita discussão e preconceito. O tema é divisor de opiniões, sendo que, poucos são a favor do direito a adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais, e a grande parte da corrente contrária é fundamentada em argumentos conservadores e religiosos.

Diante da modernização do conceito de família, que evoluiu, e, da necessidade dos menores que vivem em lares de adoção, a espera do convívio familiar e uma vida digna, de casais homossexuais dispostos a acolher essas crianças e adolescente, é nítido que, há extrema importância do estudo desta realidade para sociedade, que o contexto vai além do preconceito, e que engloba também a vida de uma criança ou adolescente, existe algo muito maior que o julgamento da orientação sexual de cada um.

**Objetivos:** Evidenciar que os casais homoafetivos também estão aptos a concorrer pela adoção de crianças e adolescentes, como os casais heterossexuais, devendo cada caso em concreto ser analisado conforme suas particularidades.

**Relevância do Estudo:** O foco é deixar de lado a opinião formada sobre o assunto abordado, e enxergar os que verdadeiramente necessitam de uma família. Pensando na idéia de que crianças criadas por casais homossexuais vão seguir o mesmo exemplo que tem em casa, os filhos de heterossexuais deveriam ser heteros também, mas a realidade não é essa, muitos filhos de casais heterossexuais são homossexuais.

“Não é possível que se faça qualquer distinção a essa família, sendo certo que o que contribuirá para a formação da criança serão os valores que lhe são introjetados, não havendo garantia para nenhum ser nascido neste mundo de como será quando adulto.” (MM. Juiz de Direito Márcio Martins Bonilha Filho – na apreciação do tema de filiação materna)

Diante das considerações finais da pesquisa, destaca-se que o reconhecimento da relação homoafetiva abriu as portas para o novo conceito de família, não fazendo sentido, assim, existir razão para uma suposta exclusão destes casais, principalmente, nos processos de adoção.

**Materiais e métodos:** O projeto foi desenvolvido através de um profundo estudo e busca de pesquisas bibliográfica, artigos, jurisprudência, publicações em jornais, revistas, livros, monografias, teses, documentários, decisões do STF, leis, Constituição Federal e Estatuto. Seguindo a seguinte linha cronológica:

- \* 1. Busca de conhecimento de livros, fontes impressas e eletrônicas, com objetivo de levantar conteúdo necessário para desenvolvimento do trabalho;
- \* 2. Obtenção dos materiais identificados;
- \* 3. Leitura, interpretação e resumo de todo material obtido;
- \* 4. Redação do texto da Monografia, utilizando o conteúdo estudado, junta a ajuda do professor orientador;

**Resultados e discussões:** O presente trabalho foi desenvolvido com foco em destacar que os casais homoafetivos, assim como os casais heterossexuais também estão aptos a concorrer pela adoção. Nota-se que é possível adotar independente da opção sexual do casal. Para conclusão deste, abordei os requisitos necessários para adoção conforme lei vigente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a evolução histórica e o conceito atual da palavra família, relatei o preconceito vivido pelos homossexuais e sua historia, despertando nas pessoas uma visão progressista em relação ao tema. O objetivo é reconhecer que existe um profundo preconceito de todos os jeitos possíveis, e tornar a realidade não só do Brasil, mas do mundo diferente. Deixar um pouco de lado a opinião formada sobre este assunto, e enxergar os que verdadeiramente necessitam de uma família. Pensando na idéia de que crianças criadas por casais homossexuais vão seguir o mesmo exemplo que tem em casa, os filhos de heterossexuais deveriam ser heteros também, mas a realidade não é essa, muitos filhos de casais heterossexuais são homossexuais..

**Conclusão:** Diante das considerações finais da pesquisa, destaca-se que o reconhecimento da relação homoafetiva abriu as portas para o novo conceito de família, não fazendo sentido, assim, existir razão para uma suposta exclusão destes casais, principalmente, nos processos de adoção.

Conforme Ingo Wolfgang Sarlet “Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos”

#### **Referências:**

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual, o preconceito e a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

JÚNIOR, Enézio de Deus Silva. **A Possibilidade Jurídica de Adoção por Casais Homossexuais**. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

**Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

## PENSÃO POR MORTE NO DIREITO PRIVEDENCIÁRIO BRASILEIRO

Hugo Stefanelli<sup>1</sup> Maria Cláudia Maia<sup>2</sup> Tales Vialôgo<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [hugostefanelli@yahoo.com.br](mailto:hugostefanelli@yahoo.com.br);

<sup>2</sup>Professora de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [mclaudiamai@adv.oabsp.org.br](mailto:mclaudiamai@adv.oabsp.org.br);

<sup>3</sup>Professor Orientador – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [talesvialogo@hotmail.com](mailto:talesvialogo@hotmail.com).

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Seguridade Social. Concessão. Pensão por Morte. Reforma.

**Introdução:** A concessão do benefício pensão por morte apresenta-se como um benefício tipicamente familiar. Este conteve uma recente reforma legislativa, onde até então era um direito de prestação continuada, com caráter vitalício direcionado ao dependente do segurado que viesse a falecer, sendo ainda substitutivo da remuneração mensal, paga obrigatoriamente e automaticamente na rede bancária autorizada, enfim. É muito comum ouvir-se de pessoas em qualquer parte do país que a Previdência Social concedeu o seu benefício de forma equivocada, não sabendo indicar com precisão qual o erro cometido pela autarquia. E, também, de ver muitos profissionais do direito com dificuldade de identificar as falhas e indicar soluções aos beneficiários para a solução do problema. Desta forma, a presente pesquisa é direcionada a alteração das novas medidas provisórias 664 e 665 da Lei nº 8.213/91, e assim, identificar os pontos críticos e as falhas ocorridas no âmbito da Previdência, apontar quais são os erros mais perpetrados pelo INSS quando da concessão do benefício e qual o caminho dos segurados solicitarem a revisão do seu benefício. Como falhas cometidas pela autarquia previdenciárias, destacar-se-á as de maior relevância, quais sejam: perda no valor do benefício; demora na concessão do benefício; protocolo não é entregue; erro na contagem do tempo; falta de documentos que comprovem contribuições anteriores a julho de 1994; desconsideração, por parte do INSS, de formulários antigos que comprovem a atividade especial do segurado; desconsideração, por parte do INSS, da atividade rural do segurado; fator previdenciário aplicado de maneira errada. Convém ressaltar que inicialmente se faz necessário a análise da origem, evolução, conceitos e princípios, bem como, da matéria que diz respeito as prestações previdenciárias para que, somente, depois possa ser apontado quais são efetivamente os erros cometidos pelo INSS quando da concessão do benefício ao dependente e a possibilidade de revisá-lo. A cobertura previdenciária, através de prestações de natureza social, dinamicamente valorizadas com a intrincada legislação securitária, num quadro econômico e social que exige transformações súbitas, nem sempre corretas ou oportunas, na tentativa de adequação da lei aos fatos reais e praticamente sem doutrina específica, evoluiu encontrando seu hábitat no Direito Previdenciário, notadamente ao tratar das perdas econômicas no valor dos benefícios concedidos e mantidos na Previdência Social.

**Objetivos:** Esta pesquisa tem por finalidade identificar os pontos críticos e as falhas ocorridas no âmbito da Previdência, que contribuíram para uma trajetória de difícil resolução para com os participantes, gerando muitas dúvidas e ataques de alguns segmentos da sociedade. Busca analisar a concessão do benefício pensão por morte, que visa um esclarecimento acerca deste direito constitucionalmente garantido e assegurado. Objetiva a demonstração da evolução histórica dos direitos sociais e as legislações criadas em busca dessa proteção. E, a partir de uma perspectiva crítica e analítica, oferecer algumas alternativas para construir uma nova trajetória de interesse e equiparação.

**Relevância do Estudo:** Como a pensão por morte era caracterizada como um benefício com poucos requisitos para sua concessão, poucas restrições quanto à sua manutenção ou acumulação e com regras de cálculo de valor mais brandas, sem nenhum redutor em relação ao salário de benefício, ela se tornou um dos principais benefícios pagos pela Previdência Social. Em dezembro de 2013, representava um quarto dos gastos com benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caminhando para chegar a casa

dos R\$ 100 bilhões de reais por ano. A grande participação das pensões nos gastos da Previdência, que por sua vez é o maior componente do gasto público primário do Brasil, se torna especialmente relevante em 2015, quando o país corre risco de perder o grau de investimento após o rebaixamento de sua nota de crédito, com consequências significativas para a economia do país e os gastos do governo. Tal benefício foi substancialmente alterado recentemente pela Medida Provisória (MP) nº 664, de 2014, avaliada-se na contribuição para melhora de credibilidade da política fiscal. No que tange em relações às novas condições de elegibilidade, valor a ser recebido como pensão (fórmula de cálculo) e tempo de duração. Cabe observar alguns pontos em relação à visão de que as novas regras para pensões levam à desproteção da parcela mais desfavorecida da população. Em que pese a noção de solidariedade que existe na seguridade social, o valor médio das pensões por morte concedidas em 2012 no meio urbano foi de R\$1.1328, acima mesmo das aposentadorias por idade (R\$ 860) e por invalidez (R\$ 1.086) e bem acima dos valores de benefícios assistenciais direcionados a grupos como idosos pobres (R\$ 622) e gestantes pobres (R\$ 32). Embora esse valor não seja alto em termos absolutos, de acordo com o IBGE, um brasileiro com esse rendimento per capita (não considerando acúmulo com outras rendas ou a existência de dependentes), faria parte da metade mais rica da população em idade ativa. Esse não é um traço exclusivo das pensões por morte, mas dos benefícios da Previdência Social como um todo: segundo o IPEA (2012), a Previdência, na forma em que se molda atualmente, é uma fonte de concentração de renda no Brasil, responsável por 18% da desigualdade do país.

**Materiais e métodos:** A juntada de conteúdo literário envolverá reconhecimento das informações junto às fontes impressas e eletrônicas, cujo resultado é o levantamento bibliográfico sobre o tema de interesse e dos respectivos autores e seus trabalhos científicos. Com isso a localização e obtenção dos documentos identificados na fase anterior junto às bibliotecas físicas e digitais por meio de serviços oferecidos por essas instituições. Também a leitura, resumo e interpretação dos documentos localizados e obtidos. A sistematização lógica desse material constitui o referencial básico para a elaboração do trabalho.

**Resultados e discussões:** As novas medidas provisórias têm provocado bastante discussão por se tratarem de alterações modificadas de benefício antes vitalício e atualmente transitivo.

**Conclusão:** Contudo, além de termos jurídicos-sociais, é de fundamental importância, pois objetiva amparar o beneficiário justo em um dos momentos mais cruciais que uma família pode enfrentar. Busca efetivar a dignidade da pessoa humana, como tentativa de melhoramento, amparo aos dependentes do falecido, ante a situação da perda do ente responsável por prover o bem estar e as condições de sobrevivência da sua família, dando condições, de sobreviver àqueles que perderam seu sustentador. Sua relevância está no momento em que o dependente se encontra em estado desprezível e situação de necessidade. Vale o destaque nessas novas medidas para erradicação de beneficiário depravado de verba pública e provimento a quem de fato tem juízo.

#### **Referências:**

- KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 9. ed. Editora JusPodivm. 2012.
- IBRAHIM, Fabio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 17.ed. Niterói: Impetus. 2012.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **Reforma Previdenciária**. 2. ed. São Paulo: Atlas,2006.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 14. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.
- MARTINEZ , Wladimir Novaes. **Princípios de direito previdenciário**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2001.

---

## TRABALHO INFANTIL E CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO PARA SUA ERRADICAÇÃO

Bruna Gabriela Linares de Oliveira<sup>1</sup>; Maria Claudia Maia<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [bruna.linares1@gmail.com](mailto:bruna.linares1@gmail.com);

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [mclaudiamai@ig.com.br](mailto:mclaudiamai@ig.com.br);

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Criança, adolescente, proteção, erradicação; direito

**Introdução:** O presente trabalho, tem por estudo, analisar o trabalho exercido pela criança antes da idade mínima legal, e pelo adolescente, sendo observados as proibições descritas tanto na Constituição, quanto nas normas Infraconstitucionais. Deste modo, as proibições asseguram a criança e ao adolescente a sua proteção, visando-os, no ordenamento jurídico, como sujeitos em condição especial de desenvolvimento, como cita Rossato” são considerados sujeitos de direitos, que, além de serem titulares das garantias expressas a todos os brasileiros, também ostentam direitos especiais (ROSSATO et al, 2014).

**Objetivos:** Segundo Saeta (2004, p.1) “Na trajetória da população infanto-juvenil, no Brasil, observa-se uma sequência de privação dos direitos essenciais à vida[...] Atualmente, criança e adolescente gozam de direitos e proteções em face não só das necessidades básicas, como também no trabalho, que muitas vezes são despercebidos quando se há necessidade de mão de obra barata. É sabido, que o trabalho exercido antes da idade permitida, gera diversos efeitos negativos em relação à criança e o adolescente. Por isso, o objetivo é buscar a proteção da criança e do adolescente frente as inúmeras legislações apresentadas na seara do Direito.

**Relevância do Estudo:** Talvez a análise do trabalho infantil, seja vista pela sociedade como irrelevante, onde não se chegará a lugar nenhum, e a naturalidade domine o pensamento de da minoria. Mas, a relevância do estudo, cumpre salientar que o trabalho infantil deve ser erradicado pela esfera familiar, Estado e sociedade, para que seja alertado que o trabalho infantil exercido em momento inoportuno na vida da criança e do adolescente, poderá causar danos psíquicos, físicos e sociais, já que se encontram em fase de desenvolvimento. Como menciona Willeman “A Constituição Cidadã determina que sejam assegurados as crianças e adolescentes os direitos dignidade, cuja responsabilidade solidária por esta efetivação cabe a família, a sociedade a figura do Estado” [...] (WILLEMANN et al, 2010).

**Materiais e métodos:** Foi usado para o aprimoramento do estudo, legislações específicas pertinentes ao tema, como também, análise de obras e exploração do conteúdo ora apresentado, artigos científicos.

**Resultados e discussões:** De tudo que fora, ora explanado, a criança e o adolescente são alvos do trabalho infantil, devido a mão de obra acessível, e sua situação econômica como cita Lisboa (2015) “Muitas pessoas aceitam como comum o trabalho de crianças que são pobres, e não das que têm boa condição financeira.”. No mesmo sentido, cita Barros (pág. 548, 2010) “a dificuldade econômica das famílias tem sido a principal responsável pela exploração de que são vítimas os menores, desde a primeira infância e nas mais variadas épocas da humanidade”. A situação econômica fragilizada, levam essas crianças a obrigação de serem detentoras de responsabilidade em suas casas, fazendo com que, elas sejam exploradas precocemente em face ao trabalho. Atualmente, se tem discutido e buscado políticas públicas, como o programa PETI e o Bolsa Família, para que sejam amenizados as entradas dessas crianças e adolescentes no mercado de trabalho.

**Conclusão:** Atualmente, o trabalho infantil, ainda existe, mas tem sido combatido com as inúmeras Legislações e Convenções, buscando a proteção integral dessas crianças e adolescentes. O Brasil, ainda, é um dos Países que mais conseguem erradicar tal trabalho, se sensibilizando e buscando alternativas para a melhoria de vida dos mesmo. Assim, a busca pela eliminação do trabalho infantil, deve ser buscada por todos, família, Estado e sociedade.

#### Referências:

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6.ed.rev e ampl. São Paulo: Ltr, 2010.

LISBOA, Vinicius. **O trabalho de criança pobre é considerado natural**. Agência Brasil. 06-03-2015. Disponível em < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-03/trabalho-de-criancas-pobres-ainda-e-naturalizado-diz-procuradora>> Acesso em: 15 out.2015.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 5. Ed. São Paulo: RT, 2013.

SAETA, P.B.R. **História das Crianças e do Adolescente no Brasil**. A Questão Social no Novo Milênio. Disponível em : <<http://www.ces.fe.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel23/beatrizSaeta.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2015

WILLEMAM, Cyntia Silva Almeida da, POLICANI, Viviane Nogueira, RIBEIRO, Alessandra Florido Silva da, FERNANDES, Alana Gomes. **O Estado, a Família, a Escola e a Sociedade: Os Papeis Sócio- Institucionais na Proteção da Criança e do Adolescente**. Disponível em: [http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/alana\\_gomes\\_fernandes.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/alana_gomes_fernandes.pdf)>. Acesso 14 out. 2015.

---

## O ICMS E A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: ASPECTOS GERAIS

Antônio Pedro Albernaz Crespo<sup>1</sup>; Ari Boemer Antunes da Costa<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Administração – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [apcrespo@gmail.com](mailto:apcrespo@gmail.com);

<sup>2</sup>Professor do curso de Administração – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [ari\\_costa@uol.com.br](mailto:ari_costa@uol.com.br).

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** ICMS. Substituição Tributária. Sujeito Passivo.

**Introdução:** O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS é o mais importante tributo e principal fonte de arrecadação na esfera estadual. Não há o que se discutir, também, quanto ao papel cada vez maior que a substituição tributária representa para o ICMS e a necessidade de estudarmos este tema com profundidade, procurando entender sua evolução e tendência.

**Objetivos:** Apresentar o imposto estadual ICMS a partir do sistema tributário brasileiro e como ele se insere na Constituição Federal Brasileira e na Lei Complementar 87/96. Apresentar e contextualizar o instituto da Substituição Tributária, como importante ferramenta na arrecadação e controle do ICMS.

**Relevância do Estudo:** Apresentar o mais importante imposto estadual que é o ICMS, fazendo um breve histórico. Descrever como este imposto é normatizado na Constituição Federal Brasileira e na Lei Complementar 87/96, apresentando o imposto em seus aspectos gerais. Mostrar, também, a evolução histórica da substituição tributária no ICMS; identificar os postulados principais e a base legal que suportam a aplicação da ferramenta no ICMS; descrever os diferentes aspectos das diversas modalidades de substituição tributária; descrever, também, o papel assumido pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável pela obrigação na substituição tributária nas operações e prestações relativas ao imposto; e apresentar a posição assumida por diversos juristas com respeito à substituição tributária no ICMS.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do trabalho foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa foi a literatura especializada sobre o tema ICMS e seus relacionamentos, particularmente na questão da Substituição Tributária. Trata-se de um tema complexo e seu desenvolvimento foi realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas, sítios da Internet e livros. Foi dada ênfase à Constituição Federal e à Lei Complementar 87/96.

**Resultados e discussões:** Como bem explica Harada (2011, p. 47), o Estado, em virtude do seu poder de autoridade, pode retirar de seus súditos parcelas de suas riquezas para a consecução de seus fins, visando ao bem-estar geral, impondo sobre as relações econômicas praticadas pelos particulares, assim como sobre seus bens, o tributo que, na atualidade, se constitui em principal fonte da receita pública. O ICMS é um imposto de âmbito estadual e do DF. Para estudá-lo, faz-se imprescindível analisarmos a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a Lei Complementar 87/96. Sobre o seu estudo, Rosa afirma que a Constituição Federal de 1988 (CF/88), ao definir as competências tributárias, acaba por delimitar o campo de incidência do tributo, que não poderá alcançar situações que estejam fora do universo de abrangência das competências por ela atribuídas; e que é a Lei complementar 87/96 (LC 87/96), que serve de base para a legislação de todos os Estados

(ROSA, 2012, p. 7). A substituição tributária é um regime pelo qual a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido em relação a operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços é atribuída a outro contribuinte. Ela é uma tendência cada vez maior no ICMS, tendo em vista a maior facilidade que os entes federativos encontram para controlar e arrecadar o tributo, mas enfrenta diversos questionamentos quanto à sua constitucionalidade.

**Conclusão:** Foi feita uma abordagem extensiva dos aspectos gerais do ICMS e do instrumento da substituição tributária neste imposto. O capítulo primeiro foi uma introdução sobre a justificativa e objetivos pretendidos com este trabalho. O segundo capítulo abordou o ICMS, imposto da esfera estadual que incide sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços. O terceiro capítulo tratou do instrumento de substituição tributária no ICMS. E o capítulo quarto se resumiu às considerações finais do trabalho.

#### **Referências:**

BASTOS, C.R. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 9. ed. São Paulo: Celso Bastos, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Casa Civil, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 5.172 de 25 de out de 1966. **Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. (Código Tributário Nacional)** Brasília, DF: Casa Civil, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar n. 87 de 13 de set de 1996. **Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir)** Brasília, DF: Casa Civil, 2015.

CARVALHO, P.deB. **Direito**. 1. ed. São Paulo: Max Limonad, 1995.

HARADA, K. **Direito Financeiro e Tributário**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RIBEIRO, A.deP. Substituição tributária para frente. **Revista CEJ**, São Paulo, RTrib v. 1, n. 3, set.-dez., 1997.

ROSA, J.R. **Substituição tributária no ICMS: estudo de casos e manual explicativo**. 3. ed. Itu: Ottoni, 2011.

TORRES, R.L. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

---

## COTA RACIAL: UMA INCLUSÃO NECESSÁRIA

Idaiany Moreira Gonçalves<sup>1</sup>; Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – idah.moreira@gmail.com

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** ações afirmativas, cotas raciais, discriminação, igualdade, inclusão.

**Introdução:** Com o presente estudo pretende-se esclarecer as Ações Afirmativas no Brasil, mencionando suas características e verificando sua aplicabilidade para as diversas cotas criadas, especialmente as cotas para os afrodescendentes em universidades, concursos, mercado de trabalho, entre outros. Com a política de Ações Afirmativas, é a primeira vez que o Estado brasileiro implementa políticas públicas a favor da população negra, pois, em toda a história do Brasil, a população negra sempre foi alvo de discriminação e políticas que a desfavoreciam. Tendo como base o Princípio de Igualdade, descrito na Constituição Federal 1988, no seu Artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei (...)”

**Objetivos:** Demonstrar a aplicabilidade das Ações Afirmativas, especialmente as Cotas Raciais e seus pontos positivos e ou negativos. Especificar e conceituar as Ações Afirmativas abordando a eficácia e a aplicabilidade das Ações Afirmativas e com isso identificar os pontos positivos e negativos das cotas raciais.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade; seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. Será considerado item de maior ênfase a Constituição Federal de 1988, tendo como base o Princípio de Igualdade, descrito no seu Artigo 5º. Vale destacar A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade racial Capítulo VII, artigo 52 que dispõe sobre o sistema de cotas.

**Resultados e discussões:** Sobre as cotas raciais Nilma Lino Gomes (2006) considera um avanço, mas, um tema extremamente polêmico, pois, as políticas afirmativas representam uma afirmação da população negra, como sujeito de direitos humanos, num País que acumulou seu capital primitivo sobre a raça negra, mas que deixou de criar por vários anos medidas ou políticas de inclusão do povo negro na sociedade. Devido ao quadro de desigualdade racial nas oportunidades educacionais, mercado de trabalho, concursos e etc. do Brasil, argumenta-se, em um primeiro momento, que as cotas constituem um eficiente instrumento para garantir maior representação dos negros nesses diversos ambientes sociais. Todos estão cientes de que é necessário medidas para a inclusão das minorias, e cabe-nos salientar que uma das grandes ironias nacionais é o fato de os afrodescendentes serem discriminados como “minorias” quando na verdade, constituem um grupo cujo número atinge mais da metade da população brasileira. Segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Negros são a maioria da população brasileira, de 96,7 milhões – o equivalente a 50,7% da população, contra 91 milhões de brancos (47,7%), 2 milhões de amarelos (1,1%) e 817,9 mil indígenas (0,4%). Entretanto, no momento de se colocar em prática essas medidas de inclusão social a grande maioria por falta de conhecimento ou por deixar que seu preconceito velado transpareça, é que temos uma radicalização e um voto contra a implementação de tais medidas. É notório que há sim muito preconceito e discriminação, especialmente contra os negros, mas isso é de forma

velada, escondida, assim, dificultando o combate desse preconceito e discriminação. “Petrônio Domingues (2005, p. 165) diz “que a implementação dos primeiros programas de ações afirmativas, entre os quais a política de cotas, decreta o fim do mito da democracia racial, ou seja, do mito da ausência de preconceitos ou discriminações raciais no Brasil. A vigência desses programas, por si só, é a prova cabal de que existe tanto racismo quanto um problema específico do negro no país, pois, caso contrário, não haveria a necessidade de medidas reparatórias para esse segmento populacional”. O Brasil tem uma dívida histórica perante os negros, e a aplicação de cotas raciais em universidades, concursos, mercado de trabalho, etc. talvez seja uma forma de redimir todos os danos causados por anos de escravidão e suas conseqüências. Joaquim Barbosa afirma (200 p. 10): “Em países como o Brasil, onde a discriminação é velada, dissimulada, não assumida, isso tem um efeito devastador nas políticas anti-discriminatórias adotadas, contribuindo para a estigmatização daquelas poucas pessoas que ousam desafiar o status quo e que se vêem conseqüentemente isoladas e impotentes”. Brandão (2005) defende a “ampliação dos movimentos negros e dos programas de ação afirmativa para combater o racismo, e contesta a interpretação de que as políticas de ação afirmativa conduzem a uma discriminação invertida, favorecendo negros em detrimento a dos brancos já que o objetivo de políticas dessa natureza é o de apenas garantir uma competição igualitária, corrigindo desigualdades históricas”. Portanto, entende-se que as políticas de cotas para negros e as políticas de Ações Afirmativas não desqualificam os afrodescendentes pelo contrário, contribuem para o desenvolvimento do Brasil.

**Conclusão:** Considera-se então, que as Ações Afirmativas são, na verdade, instrumentos que buscam corrigir desigualdades de uma forma emergencial, que são medidas que trabalham causas e conseqüências de uma desigualdade racial, e que não podemos desistir jamais de incluir uma raça que tanto foi e é importante para o crescimento histórico, cultural e econômico do nosso País, havendo assim uma real democracia racial e uma inclusão necessária.

#### **Referências:**

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **As cotas na universidade pública brasileira: será esse o caminho?** Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

DOMINGUES, Petrônio. **Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica**. Revista Brasileira de Educação, num. 29, mai-ago, p 164-176, ISSN (Versão impressa): 1413-2478 rbe@anped.org.br. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação Brasil. 2005.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma Lino. **Afirmando direitos: acesso e permanência de jovens negros na universidade/** organizado por Nilma Lino Gomes e Aracy Alves Martins. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Contagem Populacional - 2010**. Disponível em: <http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/populacao-negra-no-brasil>. 2010. Acesso em: março 2015.

---

## UNIÃO ESTÁVEL – DIREITOS E DEVERES DOS COMPANHEIROS

Carla Cescato Theodoro<sup>1</sup>; Tales Manoel Lima Vialôgo<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [carlac\\_2009@yahoo.com.br](mailto:carlac_2009@yahoo.com.br);

<sup>2</sup>Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Companheiros, Família, Direito.

**Introdução:** O presente trabalho, através do método de pesquisas, tem o objetivo de apresentar a União Estável, que é motivada por inúmeras razões de ordem política, social, econômica, educacional e também por seus conflitos. Washington de Barros Monteiro afirma que para que se configure a união estável é necessária a constituição da família. Demonstrar como é a entidade familiar, mostrando que onde se tem amor e respeito entre os companheiros, o fato de não haver casamento, não lhes retira sua dignidade. “O affectio maritalis consiste no ânimo de constituir família, isto é, que além do afeto (elemento componente de toda relação familiar), o propósito comum de formação de uma entidade familiar” afirma Carlos Roberto Gonçalves. Acerca dos direitos e deveres, tem por fim mostrar o motivo pelo qual é um assunto tão importante para a sociedade, apresentando requisitos no qual o autor Silvio Rodrigues complementa, ensinando que é fundamental para que se caracterize a união estável a fidelidade recíproca entre os companheiros. Isso porque é elemento que revela o propósito da vida em comum, um verdadeiro estado de casados, respeito, assistência (deveres) e alimentos, meação e herança (direitos). Sua finalidade nada mais é do que investigar a sucessão dos companheiros da união estável, ou seja, dividir em capítulos para um melhor entendimento, tratando entre eles da evolução histórica, do direito das sucessões e a concorrência dos companheiros com descendentes, ascendentes, cônjuge e outros parentes sucessíveis. O reconhecimento do instituto da união estável é uma das mudanças mais significativas do nosso CC. Destarte para o reconhecimento judicial da união estável, alçada à condição de entidade familiar o art 226, § 3º da Constituição Federal de 1988, conferiu-lhe proteção estatal, equiparando dessa maneira a união estável ao casamento. Segundo Paulo Nader: Diversamente do casamento, que tem na certidão de registro a comprovação do vínculo conjugal, a união estável carece, em princípio, de um documento análogo o contrato pertinente ao regime de bens constitui apenas elemento probatório de uma relação pessoal, não o reconhecimento definitivo da união estável. Mediante ação declaratória, quaisquer interessados, sejam os próprios companheiros ou terceiros, destacando-se aqui os filhos e herdeiros, poderão produzir a prova devida e alcançar o reconhecimento judicial, para todos os fins de direito.

**Objetivos:** Demonstrar e analisar de forma comparativa e explicativa a união estável, evidenciar a acentuada importância do Código Civil e da Constituição Federal e seu artigo 226, que expressa o reconhecimento da relação e sua facilitação para que se transforme em casamento, suas ideias, não deixando de lado a história da evolução familiar, preservando os princípios e mostrando algumas de suas mudanças.

**Relevância do Estudo:** O objetivo dessa pesquisa visa mostrar a evolução da família, a compreensão e os requisitos para a sua constituição, podendo assim obter de forma clara, um melhor entendimento do quanto é importante o papel da união estável e o quanto está cada vez mais comum em nossa sociedade por não precisar de tantas formalidades.

**Materiais e métodos:** O projeto será realizado, buscando alcançar objetivos já citados, através de um profundo estudo e busca de pesquisas bibliográficas, artigos, jurisprudências,

revistas, jornais, livros, monografias, teses, documentários, decisões do STF, leis Código Civil.

**Resultados e discussões:** Percebe-se, que mesmo o artigo 226, §3 da Constituição Federal, protegendo de forma jurídica o surgimento da união estável, desde que atendidos os requisitos legais, ainda é lamentável a diferenciação na questão sucessória, entre espécies de família. Clama-se assim, uma atenção e então uma reforma ao Código Civil.

**Conclusão:** Por mais que hoje esteja mais pacificado o assunto abordado nesta monografia, não podemos deixar passar despercebido que a aceitação é parcial, enquanto deveria ser total, questão essa de evolução social, evitando-se assim, desvios que os interessados tem que passar, para obterem seus direitos de certa forma alcançados.

**Referências:**

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil: direito das sucessões. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MONTEIRO, Washington de Barros. Direito das Obrigações, 36 ed. São Paulo: Saraiva 2004.

NADER, Paulo. Curso de direito civil. Direito de Família. Vol 5. 3º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

RODRIGUES, Silvio. Direito das Sucessões , Vol 7. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Brasileiro, Vol 5. São Paulo: Saraiva, 2008.

---

## O DIREITO DO TRABALHO E A MULHER

Renata Hetteissheimer Costa<sup>1</sup>; Tales Vialôgo<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [renataradio@r7](mailto:renataradio@r7.com);

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [talesvialogo@hotmail.com](mailto:talesvialogo@hotmail.com)

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** mulher, igualdade, direito do trabalho, discriminação, deveres

**Introdução:** Em relação à Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), podemos mencionar que a mulher esteve confinada dentro do lar por milênios, sendo encarregada dos trabalhos domésticos, acumulando funções de esposa e mãe. O fato de ela deixar essas funções era visto com certa apreensão, pois, com certeza, teriam que ser substituídas pelas extradomésticas. Além disso, havia outros fatores que influenciavam na oposição dos homens a que as mulheres deixassem o serviço doméstico para dedicar-se ao trabalho fora do lar. Um desses fatores era o receio de que o contato com o sexo oposto viesse a tirar o recato feminino desejado para a época, isso sem falarmos no fato de que certos patrões, em virtude da grande concorrência pelas vagas existente, só davam ocupação em troca de certas regalias. A situação do mercado da época favorecia os inescrupulosos, permitindo-lhe fazer este tipo de seleção ao qual, infelizmente, por motivos diversos, alguns cediam.

**Objetivos:** Mostrar que a mulher tem os mesmos direitos e deveres que os homens, mas infelizmente esses direitos não são respeitados, pois ainda existe a discriminação em relação à mulher.

**Relevância do Estudo:** A CF/1988, em seu art.7º,XX, conferiu proteção específica ao mercado de trabalho da mulher, ao dispor que:

“Art.7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social: (...)

XX- proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”. destacam que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, proíbe a diferença de salários, exercícios de funções e de critérios de admissão por motivos de sexo, licença à gestante, sem prejuízo de emprego e do salário, com a duração de 120 dias, seguro maternidade, proteção no mercado de trabalho, mediante incentivos.

**Materiais e métodos:** Neste contexto de artigo jurídico, foram realizados os seguintes tipos de pesquisas: bibliográficas, exploratórias de doutrinas, dando-se maior ênfase na Constituição Federal Artigo 5º,I,7º,XXX

**Resultados e discussões:** Assim, Constituição Federal de 1988, em seus artigos, 5º, I, 7º, XXX e XVIII, 10, II e 201, III, destacam que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, proíbe a diferença de salários, exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, licença à gestante, sem prejuízo de emprego e do salário, com a duração de 120 dias, seguro maternidade, proteção no mercado de trabalho, mediante incentivos.

No âmbito da OIT, várias foram as convenções e recomendações de normas protecionistas para o trabalho da mulher. Em relação à mulher menor de 18 anos, aplica-se a proteção disciplinada ao trabalhador menor nos artigos 402 a 441 da CLT. Não se observa, portanto, as regras dos artigos 372 a 401 da CLT. Assim, a mulher aos 18 anos adquire a capacidade plena para os fins trabalhistas, não mais estando vigorando a presunção do trabalho autorizado da mulher casada (art. 446 da CLT).

**Conclusão:** O direito do trabalho da mulher passou por diferentes fases ao longo de sua história. Primeiramente houve uma fase de exclusão: quando nem mesmo existia um direito do trabalho da mulher, mulheres não deveriam trabalhar, e as que o faziam, o faziam à margem da lei, sem qualquer proteção legal, vez que não havia legislação que regulamentasse a prestação de serviços de mulheres, e não havia, sequer, limitação da jornada de trabalho, um dos mais básicos direitos dos trabalhadores. Hoje, o que se busca é a promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho entre homens e mulheres. O direito do trabalho da mulher atualmente fomenta a isonomia entre os gêneros, apenas admitindo diferenciação onde ela, de fato, tem lugar, como nos casos de diferenças biológicas entre os sexos, a maternidade e as diferenças sociais, nas situações em que a mulher é discriminada, e a lei procura coibir esta mesma discriminação. Assim, o cerne da questão do direito do trabalho da mulher, atualmente, está na busca para que a igualdade, que é formal, possa também se tornar uma igualdade fática, até mesmo porque a legislação existente já propugna pela igualdade e impõe punições ao seu desrespeito. O que urge ser construído são mecanismos para que esta igualdade seja de fato aplicada ao mercado de trabalho.

#### **Referências:**

SARAIVA, Renato, Direito Do trabalho Versão Universitária, 3<sup>o</sup> edição, 2010 EDITORA MÉTODO Pág 437

MARTINS Sérgio Pinto, Direito Do Trabalho ,26<sup>a</sup> edição, 2010 EDITORA ATLAS Pág 588.

<http://www.ambito->

[juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1765](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1765)

<http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/24794/trabalho-da-mulher#ixzz3FYzURXoX>

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1119/Trabalho-da-mulher>

## O REGISTRO IMOBILIÁRIO E AS PRECAUÇÕES DO COMPRADOR NA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE

Marcelo Henrique Ribeiro<sup>1</sup> Fernando Frederico de Almeida Júnior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [Mhr\\_arquivo195@hotmail.com](mailto:Mhr_arquivo195@hotmail.com).

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [Frederico.jau@gmail.com](mailto:Frederico.jau@gmail.com);

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Registro, Precauções, Aquisição.

**Introdução:** O Serviço de Registro de imóveis é o local onde são feitas as matrículas, registros e averbações, de atos referentes a imóveis ou de direitos sobre eles, regido pela Lei 6.015/73. A matrícula, nada mais é, que o número que o imóvel recebe nos Livros do Cartório. Nessas matrículas, serão feitos registros, que são atos de transferência de domínio ou instituem ônus reais, e averbações, que são anotações ou modificações feitas a margem da matrícula ou do registro.

**Objetivos:** Analisar e identificar os documentos necessários para aquisição segura do imóvel. Abordar a importância do Registro. Explicar e diferenciar matrícula de transcrição; e registro de inscrição e averbação, tendo em vista que muitos não sabem essa diferença.

**Relevância do Estudo:** É importante tratar desse tema para que as pessoas tomem as devidas cautelas quando forem adquirir um bem imóvel, sabendo quais certidões são importantes emitir. Assim, é possível saber se há alguma dívida sobre o imóvel, ou se o transmitente possui o nome limpo. Explicar a importância do Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, pois “Quem não Registra, não é dono”.

**Materiais e métodos:** Para chegar ao objetivo do projeto, serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas, artigos científicos, sites, consulta a jurisprudência, e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema O Registro Imobiliário e as Precauções do Comprador na Aquisição da Propriedade, e seus relacionamentos.

**Resultados e discussões:** O registro do imóvel é de competência do Serviço de Registro de Imóveis, termo que começou a ser usado para se referir a cartório com a Lei nº. 8.935, de 21 de novembro de 1994. Esses cartórios são atribuídos por delegação, onde o Oficial deve passar em concurso público, o qual possui quatro fases, sendo um dos mais concorridos do Brasil. (AQUINO, 2012, p. 3). No serviço de registro, serão praticados os atos referentes a imóveis. Dentre os livros, 5 (cinco) são obrigatórios, sendo: Livro nº 1 Protocolo; livro nº 2 Registro Geral; livro nº 3 Registro Auxiliar; livro nº 4 Indicador Pessoal; livro nº 5 Indicador Real; fora pastas próprias para arquivamento de documentos, e outros livros que não são obrigatórios, como por exemplo: a) Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; b) Registro Diário da Receita e da Despesa; c) Protocolo; d) Visitas e Correções; e) Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais. Quando se adquire um imóvel, algumas cautelas precisam ser tomadas para evitar futuros problemas. Essas, podem ser tomadas se o adquirente buscar algumas certidões, como por exemplo: certidão das ações trabalhistas, das ações cíveis, de protesto, indisponibilidade, certidão vintenária do imóvel, dentre outras. A formalização do negócio é o procedimento que o comprador deve seguir quando se adquirir um imóvel. Conforme artigo 108 do código civil, a escritura pública lavrada no

Tabelião de notas é essencial para a validade do negocio, quando o valor do imóvel for superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país. Algo que ainda é muito comum de ser ver, muitas vezes por ignorância, falta de dinheiro, ou outro motivo, é a pessoa lavrar a escritura tomando todas as cautelas possíveis, mas não fazer o principal que é levá-la para registro no Serviço Registral competente. O registro é o ato posterior a matrícula, e somente com ele se transfere o domínio sobre a propriedade, e o outorgante pode se dizer dono do imóvel. O número inicial da matrícula será sempre mantido, mas cada registro ou averbação deverá ter "R." ou "Av.", e em seguida uma numeração diferente, seguindo uma ordem cronológica vinculados ao número da matrícula, como por exemplo, "R. 1/10.210", "Av. 2/10.210" (GONÇALVES, 2012). Ainda que o comprador tome todas as cautelas, e logo em seguida leve o imóvel para registro, terá risco a transação. Por isso é correto afirmar que não há venda e compra de imóveis totalmente segura. Essas recomendações devem-se ao aumento de problemas que possam surgir com o passar do tempo, pois poderão ficar de difícil solução, e muitas vezes dependem de documentos do vendedor, que não mais será localizado se decorrer muito tempo da lavratura da escritura.

**Conclusão:** Nos negócios imobiliários pode se dizer que não há como o adquirente ter a certeza **absoluta** de que no futuro não terá aborrecimentos com o negócio celebrado. Entretanto, tomando certas cautelas o comprador já consegue exteriorizar sua boa-fé de forma que se eventualmente no futuro o imóvel adquirido sofrer alguma restrição relacionada a dividas dos anteriores proprietários, poderá através das medidas cabíveis defender seus interesses.

#### Referências:

AQUINO, Leonardo Gomes. Aquisição da propriedade pelo Registro do Titulo: Características Gerais. Disponível em: <<http://institutoprocesso.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/leonardo-titulo.pdf>> . Acesso em: 25 março. 2015.

CARVALHO, Afrânio de. Registro de Imóveis. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil brasileiro. Volume 5: Direito das Coisas. 7, ed, São Paulo: Saraiva, 2012.

MELO, Marcelo Augusto Santana de. Breves anotações sobre o Registro de Imóveis. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 429, 9 set. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5669>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

---

## A EVOLUÇÃO DA ADOÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE DA FAMÍLIA

Eduardo Schucheman<sup>1</sup>; Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [schucheman@bol.com.br](mailto:schucheman@bol.com.br) ;

<sup>2</sup> Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - [stangfe@ig.com.br](mailto:stangfe@ig.com.br)

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** adoção, estatuto da criança e do adolescente, família, filhos, legislação.

**Introdução:** Analisar o contexto histórico das adoções em comparação com a evolução legislativa e seus impactos sociais e apresentar à legislação brasileira que aborda o tema adoção. Para Souza (2001), quando se estuda a evolução histórica da adoção, é preciso sempre ter-se em mente os diversos aspectos da sociedade em que se insere (aspectos religiosos, sociais, econômico, e até mesmo político). De acordo com Ferreira (2008) a adoção trata-se de uma forma diferente de ter filhos, o Estatuto da Criança e do Adolescente cuida do interesse das crianças e adolescentes no direito de ter uma família. Para Gonçalves (2003, p. 106) “promove a integração completa do adotado na família do adotante na qual será recebido como filho, com os mesmos direitos e deveres dos consangüíneos [...]”. O Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA, foi criado pela Lei nº 8069 de 13/07/1990, e de acordo com Ferreira (2008, p.21) “buscou regulamentar a efetividade dos direitos fundamentais conferidos à infância e à juventude”.

**Objetivos:** Analisar o contexto histórico da adoção e comparação a evolução legislativa e seus impactos sociais, bem como, apresentar a legislação brasileira que aborda o tema adoção.

**Relevância do Estudo:** O processo de adoção no Brasil é lento, burocrático e desgastante, tanto para a família quanto para o adotado, por isso é necessário conhecer o conceito de adoção e a legislação pertinente para lutar pelos direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Nova Lei de Adoção.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e pesquisas documentais, de natureza exploratória e descritiva a pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010), busca informações em fontes existentes, ou seja em toda literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, revistas, jornais, livros, monografias, teses, material cartográfico etc

**Resultados e discussões:** Para Souza (2010), quando se estuda a evolução histórica da adoção, é preciso sempre ter em mente os diversos aspectos da sociedade em que se insere (aspectos religiosos, sociais econômicos, e até mesmo políticos). De acordo com Ferreira (2008) a adoção trata-se de uma forma diferente de ter filhos e constituir família, sendo que em vez de atender os adultos que não podem ter filhos, o Estatuto da Criança e do Adolescente cuida do interesse das crianças e adolescentes no direito de ter uma família. Para Gonçalves (2003, p.106) a adoção “promove a integridade completa do adotado na família do adotante, na qual será recebido como filho, com os mesmos direitos e deveres dos consanguíneos [...]”. O Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA, foi criado pela Lei nº 8069 de 13/07/1990, e de acordo com Ferreira (2008, p. 21) “buscou regulamentar a efetividade dos direitos fundamentais conferidos á infância e a juventude”. Para garantir o nascimento e o desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes, o ECA tratou do direito à saúde e a vida no Capítulo I, com destaque para o Artigo 7º: “A criança e o adolescente têm direitos a proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam

o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência .”. Ferreira (2008, p.49), afirma que o Estatuto da Criança e do Adolescente “tratou de disciplinar a adoção com a magnitude que ela merece, traçando novas regras que buscam dar cumprimento ao princípio de proteção integral”, ou seja , a partir deste momento a adoção passou a ter uma característica de proteção da criança deixou de ser um conceito de atender os interesses dos adultos que não podem ter filhos e passou a ser um mecanismo de defesa dos intreresses das crianças e adolescentes no direito de possuir uma família. Para facilitar o processo de adoção, o ECA através do Artigo 50 estabeleceu que a autoridade judiciária deve manter um cadastro de crianças e adolescentes disponíveis para adoção bem como das pessoas interessadas. O ECA também “estabelece a configuração especifica das figuras delituais, relativas aos pais e àqueles que detem a guarda, abrangendo, direta e indiretamente, a adoção” (PEREIRA,2004,p.399). Outro Artigo do ECA que merece atenção especial é o 41, garante que a adoção atribui ao adotado a condição de filho, resguardando seus direitos e deveres, inclusive os direitos de sucessão. De acordo com o Ministério Público do Estado do Paraná a Lei nº 12010/99, conhecida como a Nova Lei de Adoção, veio para incorporar novos mecanismos ao Estatuto da Criança e Adolescente com o objetivo de fortalecer e preservar a integridade da família de origem, além de evitar ou abreviar o abrigamento das crianças e adolescentes, que passa a chamar acolhimento institucional. Também aperfeiçoou as garantias do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, através da criação de cadastros estaduais e nacionais de adoção, coibir a intermediação de adoções irregulares por profissionais de saúde que passam a ter obrigação de comunicar a autoridade judiciária dos casos que tenham conhecimento.

**Conclusão:** Ao estudar a trajetória histórica da adoção no Brasil, observa-se uma evolução progressiva que teve como um marco principal o Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual a adoção deixou de atender apenas os interesses dos adultos que não podiam ter filhos e passou a ser uma proteção da criança adotada. Entretanto, ainda existem algumas lacunas que necessitam de solução tempestiva, como por exemplo, a burocracia nos processos de adoção. No qual a morosidade nos processos atrasa a adoção, dificultando a inserção de forma mais rápida da criança em novas famílias.

#### **Referências :**

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em 29 out. 2012

FERREIRA, Luis Antonio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos fundamentais**. São Paulo: MPSP, 2008

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito da Família**. 9. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2003. V.2

MPPR. Ministério Público do Estado do Paraná. **Breves considerações sobre a nova Lei Nacional de Adoção**. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br>. Acesso em 29 out. 2012.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil**. Rio Janeiro: Forense. 1981. V. 5.

SOUZA, Hália Pauliv. **Adoção é adoção**. Curitiba: Juruá, 2001.

---

## O INFANTICÍDIO INDÍGENA UM CONFLITO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A DIVERSIDADE CULTURAL

lasmim Aguiar Rodrigues<sup>1</sup>; NeayraThamyres Justino Sevilha<sup>2</sup>; José Roberto Martins Segalla<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [lasmim-aguiar@hotmail.com](mailto:lasmim-aguiar@hotmail.com);

<sup>2</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [neayrathamyres@hotmail.com](mailto:neayrathamyres@hotmail.com);

<sup>3</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – [jrsegalla@uol.com.br](mailto:jrsegalla@uol.com.br)

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** infanticídio indígena – direitos fundamentais – direito a vida – direitos humanos – Prática cultural indígena

**Introdução:** O debate acerca do infanticídio indígena no Brasil sempre foi visto de uma forma negativa pelo aparente conflito de valores constitucionais subsumidos no multiculturalismo e no direito à vida. Constituição Federal, nossa lei maior, garantidora dos direitos fundamentais, assegura aos grupos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, porém uma de suas tradições viola o princípio mais bem resguardado e inviolável da nossa constituição, sendo ele o direito a vida.

**Objetivos:** O escopo deste artigo busca realizar uma sintética análise da questão do infanticídio indígena no Brasil, ainda praticado por algumas tribos indígenas, protegidas constitucionalmente pela diversidade cultural e as perspectivas de enfrentamento do problema, sob a ótica do ordenamento jurídico atual.

**Relevância do Estudo:** Trazer aos leitores de forma clara e concisa uma realidade bastante conhecida, mas pouco divulgada e levada a sério em nosso país, informando aos leitores que seus direitos e garantias são invioláveis e que o do direito de vida, criação e dignidade dos indivíduos, independe de seu segmento étnico ou cultural.

**Materiais e métodos:** Foi utilizada consulta à legislação, bibliografias, doutrinas, jornais, revistas, livros, monografias, sites.

**Resultados e discussões:** O infanticídio indígena é o nome popularmente usado para se referir ao assassinato das crianças indesejadas, na maioria das vezes com alguma deficiência. A violência contra as crianças é uma marca triste da sociedade brasileira, mas no caso das crianças indígenas o agravante é que elas não podem contar com a mesma proteção com que contam as outras crianças, pois a cultura é colocada acima de suas vidas. Diferente da cultura indígena o que nós "brancos" entendemos como vida difere do entendimento dos índios, pois nossos direitos começam a partir da concepção, o nascituro já é um sujeito com direitos amparados e garantidos por lei, ao ser concebido no ventre humano. Já dispõe o nosso Código Civil no Art. 2º quando preceitua "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.", podemos citar a Constituição Federal, em seu art. 5º, caput onde traz o mais elementar dos direitos fundamentais e irrenunciáveis, o direito à vida. Já na cultura indígena a dignidade humana não é garantida a partir da concepção ou do nascimento com vida, sendo assim adquirida o direito a personalidade ao longo dos anos. O infanticídio indígena é uma prática pouco conhecida e divulgada, muitas vezes ocorre por imposição do grupo, que acreditam que crianças deficientes podem amaldiçoar a tribo e a mãe acata por seguir a cultura e pela falta de informação onde acredita não ter condições de criar aquela criança no ambiente em que vive, essa prática pode acontecer até mesmo por não ser o sexo desejado pelo pai ou quando são gêmeos. Isso acontece, por um erro do Estado em

garantir a manifestação cultural indígena por completo, sem quaisquer imposição, o artigo 215, § 1º da CF assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais populares, indígenas" e ainda em parte do art. 231 dispõe que "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições". Ou seja não existe nenhuma intervenção por parte do estado que ainda apoia e incentiva a manifestação. No entanto, ao respeitar integralmente a pratica indígena, sem criar maneiras para evitar a morte das crianças o Estado Brasileiro esta sendo omisso, atuando de maneira a consentir com a violação de direitos fundamentais reconhecidos por ele mesmo. Rouanet expressa o quão importante é a cultura para o homem e sua comunicação:

"[...] O homem não pode viver fora da cultura, mas ela não é seu destino, e sim um meio para sua liberdade. Levar a sério a cultura não significa sacralizá-la e sim permitir que a exigência de problematização inerente à comunicação que se dá na cultura e se desenvolva até o telos do descentramento[...]" (1998, p.133).

**Conclusão:** Portanto, é fundamental a compreensão de que as culturas não são perfeitas e apesar de o infanticídio ser entendido como prática cultural de algumas tribos indígenas deve ser combatido pelo Estado com intuito de preservar vida. A tarefa não é fácil e requer tranquilidade e transformação, mas pode-se conseguir mudar essa manifestação cultural através do diálogo, mostrando para os índios novos valores culturais, novas maneiras para a solução de seus conflitos principalmente em se tratando do valor vida.

#### Referências:

ROUANET, Sergio Paulo.

Ética e antropóloga. **Revista Estudos Avançados**. Edição 10, set./dez 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v4n10/v4n10a06.pdf>.

PIOVESAN, Flavia. Igualdade, diferença e direitos humanos: perpectivas global e regional. Rio de Janeiro. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. (Coord.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeira: Lumen Juris. 2010

FEITOSA, Saulo Ferreira; TARDIVO, Carla Rúbia Florêncio; CARVALHO, Samuel José de. **Bioética, cultura e infanticídio em comunidades indígenas brasileiras: o caso Suruahá** [monografia]. CORNELLI, Gabriele e GARRAFA, Volnei (orientadores). UNB. Brasília, 2006

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Consulta Disponível em: [http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

LENZA, Pedro

Direito Constitucional Esquematizado - 14º edição revista, atualizada e ampliada, EC n. 62/2009 - Editora Saraiva, 2010.

## AUXÍLIO RECLUSÃO E SUA IMPORTÂNCIA SOCIAL

Leonam de Moura Silva Galeli<sup>1</sup>; Luciana Franco<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [ldemourasilvagaleli@gmail.com](mailto:ldemourasilvagaleli@gmail.com).

<sup>2</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - [lf.lucianafranco@gmail.com](mailto:lf.lucianafranco@gmail.com);

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Direito Previdenciário, Benefícios Previdenciários, Auxílio Reclusão, Importância Social.

**Introdução:** O Auxílio Reclusão é um benefício pago pela Previdência Social que causa certa polêmica, pois é visto por muitas pessoas como um incentivo à criminalidade, onerando duplamente o Estado, que gasta para custear as despesas do detento no sistema carcerário e arca com a família do preso. Essa resistência por parte da sociedade em relação ao benefício de auxílio reclusão decorre da falta de informação acerca da natureza do benefício, que visa apenas amparar os dependentes do segurado que tiver sua liberdade privada pelo Estado, seja de forma preventiva ou em cumprimento definitivo de pena, e não se destina a todos os detentos, mas apenas aqueles que contribuíam com a Previdência antes da prisão.

**Objetivos:** Analisar a importância social do Auxílio Reclusão, bem como esclarecer, de forma educativa, os requisitos que são exigidos pela previdência para que tal benefício seja concedido.

**Relevância do Estudo:** O Auxílio Reclusão tem sido alvo de críticas por se tratar de um benefício pago aos dependentes de um detento, e por essa razão é tido por muitos como forma de incentivar a conduta criminosa. Por isso, é necessário um estudo mais aprofundado acerca dos objetivos do benefício, bem como os requisitos para sua concessão, a fim de desmistificar a questão.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade; seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios.

**Resultados e discussões:** O auxílio reclusão está previsto no art. 201 inciso IV da Constituição Federal. Referido dispositivo prevê que o benefício será concedido aos “(...) dependentes dos segurados de baixa renda” (BRASIL, 1988). A redação atual do artigo foi dada EC nº 20/98, que incluiu o termo baixa renda. Até a entrada em vigor da emenda constitucional, os dependentes de todos os trabalhadores faziam jus ao benefício, independentemente do salário percebido por este (COELHO; ASSAD; COELHO; 2015). Por sua vez, a Lei nº 8.213/91, estabelece em seu artigo 80: “O auxílio reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria, ou de abono de permanência no serviço.” (BRASIL, 1991). Logo, conclui-se que o benefício é destinado aos dependentes da pessoa recolhida à prisão, e não do próprio segurado. A renda utilizada para auferir se os segurados são de baixa renda ou não, é a renda que o beneficiário percebia no momento que fora recolhido à prisão, atualmente essa renda não pode ser maior que R\$ 1.089,72. É necessário também que o segurado não

continue percebendo remuneração da empresa, ou seja, beneficiário de auxílio doença ou aposentadoria, pois se isso ocorre é possível a manutenção dos dependentes sem necessitar do benefício previdenciário. Em relação a carência para se auferir o auxílio reclusão, há certa divergência doutrinária, pois com o advento da MP nº 664/2014, o art. 26 inciso I da lei 8.213/91 foi alterado, excluindo o auxílio reclusão da rol de benefícios que dispensavam carência mínima (SANTOS, 2015). Ademais, da própria dicção ao artigo 80, ao dispor que o auxílio reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte exclui a necessidade de carência, uma vez que o benefício se destina aos dependentes do segurado. Assim, “o segurado necessita ter a qualidade de segurado para que possa requerer o benefício, observadas a vigência e a manutenção do benefício” (PEREIRA; LOPES, 2012, p. 66).

A Lei nº 8.213/91 prevê ainda que o auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado estiver recluso, devendo ser apresentado trimestralmente atestado comprovando que o segurado permanece detido (artigo 117). Ainda, o benefício poderá ser suspenso, em caso de não apresentação do atestado no prazo estabelecido, sendo novamente concedido quando apresentado. Ainda a fuga do acusado suspende a concessão do benefício, que será suprimido até que o mesmo seja recapturado, hipótese em que, se ainda estiver na condição de segurado, o benefício será novamente concedido. Ainda, nas hipóteses de morte do segurado, livramento condicional, ou progressão para o regime aberto, haverá a extinção do benefício.

**Conclusão:** A partir da análise efetuada, pode-se concluir que o auxílio-reclusão visa amparar os dependentes do segurado que, recolhido à prisão, fica incapacitado de prover o sustento de sua família. De se ressaltar que, ante a natureza contributiva do benefício, não são todos os detentos que fazem jus ao benefício, mas apenas aqueles que contribuíram com a Previdência Social. Assim, o benefício visa amparar a família do segurado detido, a fim de garantir condições mínimas para uma vida digna.

#### **Referências:**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Disponível em 13 out. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Brasília, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm). acesso em 13 out. 2015.

COELHO, Fabio Alexandre; ASSAD, Luciana Maria; COELHO, Vinicius Alexandre. **Manual de Direito Previdenciário: Benefícios**. 04. ed. São Paulo: Canal 6, 2015.

PEREIRA, Sarah Caroline de Deus; LOPES, Tassya Gonzales. **Maximização dos direitos fundamentais pelo benefício previdenciário do auxílio-reclusão**. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, vol. 19, n. 35. 2012, p. 59-71. Disponível em:  
[http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista\\_sjrj/article/viewFile/398/306](http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/398/306). Acesso em 13 out. 2015.

SANTOS, Marisa Ferreira. **Direito Previdenciário**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

---

## BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E A DECISÃO DO STF

Thais Cristina Ignácio Rocha<sup>1</sup> Tales Manoel Lima Vialôgo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [thaisrocha2012@yahoo.com.br](mailto:thaisrocha2012@yahoo.com.br)

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [talesvialogo@hotmail.com](mailto:talesvialogo@hotmail.com)

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** LOAS, assistência social, benefício de prestação continuada.

**Introdução:** A Constituição Federal de 88 traz em seu art. 3º os objetivos gerais do Estado para com os cidadãos, como erradicar a pobreza, a marginalização, reduzir as desigualdades sociais, promover o bem de todos, sem discriminação de qualquer natureza. Bem como seu art. 203 trata da Assistência Social, que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à família, à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Sérgio Pinto Martins, trás a definição de assistência social no ponto de vista de Wladimir Novaes Martinez (1992): Um conjunto de atividades particulares e estatais direcionadas para o atendimento dos hipossuficientes, consistindo os bens oferecidos em pequenos benefícios em dinheiro, assistência à saúde, fornecimento de alimentos e outras pequenas prestações. Não só complementa os serviços da Previdência Social, como a amplia, em razão da natureza da clientela e das necessidades providas (MARTINEZ, 1992, apud MARTINS, 2010, p. 477).

**Objetivos:** Analisar amplamente os requisitos, as peculiaridades e os objetivos da concessão do Benefício LOAS, de forma a possibilitar um posicionamento crítico, se de fato tal benefício está cumprido as metas para que fora criado, bem como sua repercussão para a economia do Estado.

**Relevância do Estudo:** Identificar a contrariedade ou não do Benefício LOAS com a C.F./88; especificar os requisitos e peculiaridades para concessão de tal benefício; e concluir se este benefício cumpre os objetivos para que foi criado, melhorando ou não a vida dos cidadãos.

**Materiais e métodos:** Para realização do projeto serão utilizadas pesquisas bibliográficas e pesquisas documentais, de natureza exploratória e descritiva. Por se tratar de uma pesquisa científica e teórica, o ambiente da pesquisa será a literatura especializada sobre o tema. A coleta de dados junto à literatura especializada envolverá as seguintes fases: identificação dos documentos junto às fontes impressas e eletrônicas, cujo resultado é o levantamento bibliográfico sobre o tema de interesse e dos respectivos autores e seus trabalhos científicos, localização e obtenção dos documentos identificados na fase anterior junto às bibliotecas físicas e digitais por meio de serviços oferecidos por essas instituições, leitura, resumo e interpretação dos documentos obtidos. A sistematização lógica desse material constitui o referencial básico para a elaboração do trabalho. E redação do texto referente ao desenvolvimento do tema.

**Resultados e discussões:** A Assistência Social constitui-se em uma estratégia para tentar minimizar as situações de desigualdades sociais que vem crescendo cada dia mais. A importância do benefício LOAS, no entanto, está nos seus próprios objetivos, todos direcionados a diminuir o sofrimento das pessoas mais vulneráveis e menos favorecidas, bem como à obtenção de uma melhor qualidade de vida para a sociedade, em termos de

segurança, saúde e direitos. A Constituição Federal de 88 traz em seu art. 3º os objetivos gerais do Estado para com os cidadãos, como erradicar a pobreza, a marginalização, reduzir as desigualdades sociais, promover o bem de todos, sem discriminação de qualquer natureza. Bem como seu art. 203 trata da Assistência Social, que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à família, à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. A lei orgânica da seguridade social 8.212/91 define em seu artigo 4º a assistência social como: a Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social. Martins traz sua visão de Assistência Social: É prestada assistência social a quem dela necessitar. Independente de contribuição do próprio beneficiário à seguridade social. Entretanto há necessidade de um custeio geral para o sistema. Diferencia-se, assim, da Previdência Social, pois nesta há necessidade de contribuição para obter seus benefícios. Está, portanto, a Assistência Social mais próxima da ideia da Seguridade Social, em que não se necessita pagar contribuição para obter um benefício ou serviço. Os benefícios assistenciais serão, porém, aqueles previstos em lei e não outros (MARTINS, 2010, p. 478). Em contrapartida temos a atuação do Estado que deve obter meios de alcançar tais objetivos, bem como de erradicar a pobreza cada vez mais a mostra. Contudo, temos de analisar se esse benefício assistencial melhora a vida dos cidadãos, oferecendo-lhes o mínimo necessário para uma vida digna e de qualidade, em atrito com os gastos estatais necessários para essa concessão, se seria viável ou não. Temos diante disso uma discussão de grande relevância para a sociedade em geral, viabilizando assim o estudo a respeito da Concessão do Benefício LOAS.

**Conclusão:** com o objetivo de proporcionar melhor condição de vida as pessoas necessitadas vemos quão necessário se faz para uma maior efetivação dos direitos fundamentais do cidadão a participação do Estado e criação de mecanismos que possam contribuir para que todos, sem distinção, tenham a oportunidade de viver uma vida mais digna, para isso uma correta e justa análise dos requisitos para concessão do benefício se faz necessária. Se de forma justa e correta se conceder o benefício a pessoas que realmente dele necessitam poderemos ver alcançados os objetivos traçados pela C.F./88.

#### Referências:

BRASIL, Constituição Federal de 1988 artigo 3º, dispõe sobre os objetivos gerais do Estado. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 12/10/2015 às 12:30.

BRASIL, Constituição Federal de 1988 artigo 203, dispõe sobre a assistência social. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 12/10/2015 às 12:30.

BRASIL, lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre a lei orgânica da seguridade social. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 12/10/2015 às 12:30.

BRASIL, lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. dispõe sobre a lei orgânica da assistência social. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 12/10/2015 às 12:30.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito da Seguridade Social/ Sergio Pinto Martins – 30. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

---

## ASPECTOS POLÊMICOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECORRENTE DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Eduardo Rodrigues Martins<sup>1</sup>; Fernando Frederico de Almeida Júnior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [eduardo.m.rodriques@hotmail.com](mailto:eduardo.m.rodriques@hotmail.com).

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - [frederico.jau@gmail.com](mailto:frederico.jau@gmail.com);

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Da Alienação Fiduciária; Da Busca e Apreensão; Questões Controvertidas.

**Introdução:** Atualmente, com a atual crise que o país vem sofrendo, tem aumentado significativamente a quantidade de apreensões de veículos automotores. Segundo estimativas, tais apreensões com a atual crise aumentaram em 17%. Somente no primeiro semestre deste ano, 799 automóveis foram apreendidos só em Bauru (MORAES, 2015). Tais fatos também se deram com a eficácia das alterações trazidas pela Lei 13.043/14, que tornou mais célere os procedimentos para a busca e apreensão de veículos automotores.

**Objetivos:** Tem como objetivo traçar os aspectos da Alienação Fiduciária em garantia de bens móveis, dando ênfase nos casos das alienações fiduciárias de veículos com instituições financeiras sob a regra do Decreto-lei 911/69, com as alterações que foram trazidas por algumas leis modificadoras quanto à norma e procedimentos impostas tanto a instituição financeira e o adquirente do bem, e discorrer em relação a algumas problemáticas que não foram resolvidas pelo legislador.

**Relevância do Estudo:** Demonstrar como o legislador trabalhou, com o passar do tempo, aprimorando o referido decreto para facilitar os trâmites para o ajuizamento da ação de busca e apreensão ou reintegração de posse, tendo em vista risco iminente ao credor em perder o veículo garantia do contrato, em que na maioria dos casos restam prejudicadas as referidas ações pela perda do objeto.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. Será considerado item de maior ênfase ao Dec-lei 911/69 com as alterações trazidas pela Lei 13.043/14 que regulamenta algumas questões controvertidas no referido decreto.

**Resultados e discussões:** A alienação fiduciária teve surgimento no direito Romano, época em que Roma, ao estender seu império, adquiria por forças muitas terras que ficavam sem uso do império, hipótese em que referidas terras eram emprestadas aos cidadãos romanos para que estes trabalhassem nas terras, no entanto, a propriedade da terra permanecia resguardada ao império romano. (MARQUES, 2011, s.p). No Brasil, em consonância com o desenvolvimento econômico do país, fora incluído no ordenamento jurídico a referida matéria, mediante proposta dos advogados cariocas José Luiz Bulhões Pedreira e George Siqueira, devido às discussões da reforma do mercado de capitais que o governo Castello Branco patrocinava na década de 60. (COELHO, 2012, p. 9). Atualmente, ao adquirir bens, a maioria das pessoas recorrem às instituições financeiras a fim de que estas concedam o valor necessário para a aquisição do bem, no entanto, em alguns casos, é preciso dar a título de garantia um outro bem ou até mesmo o próprio bem adquirido com o valor concedido pela instituição financeira. (FERREIRA, 2008, s.p). A norma jurídica que vigora atualmente é o Dec-lei 911/69, que traz a instituição financeira mecanismo para receber o

crédito concedido no caso de inadimplência do devedor ou a apreensão do bem adquirido com o crédito. Considerando as lacunas que a referida tinha em alguns pontos importantes, entrou em vigor a Lei 13.043/14, estendendo também o regramento da lei para os casos de arrendamento mercantil (SANTOS, s.d). Mesmo com o preenchimento das lacunas pela Lei 13.043/14, há ainda algumas controvérsias que não foram sanadas pelo legislador, fazendo necessário que tais assuntos sejam discutidos a fim de trazer uma resolução a tais problemas a fim de impedir o abarrotamento do judiciário com recursos.

**Conclusão:** Atualmente as instituições financeiras, com a entrada em vigor da atual lei e suas alterações ao Dec-lei 911/69, tornou mais fácil a elas em colocar seu direito em exercício concernente a cobrança dos valores não pagos pelo devedor e a busca e apreensão do bem ou a sua reintegração de posse. Tal lei, de forma eficiente, erradicou algumas problemáticas, tornou mais céleres alguns procedimentos. No entanto, há alguns procedimentos não resolvidos que se tem trazido problemas a tais instituições financeiras, como por exemplo notificação com aviso de recebimento com informação de “ausente”. Assim se faz necessário o legislador intervir e regulamentar tais lacunas deixadas.

#### **Referências:**

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de direito civil:** direito das coisas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREIRA, Mário César. **Alienação fiduciária de bens móveis: a execução à luz do Decreto-lei nº 911/69**. 2008. 85f. Monografia Jurídica (Graduação em Direito)-UNIVALI. Vale do Itajaí, 2008.

MORAES, Tisa. Não ‘aguentei’ pagar: cresce em 17% retomada de veículos. **JC Net**, Bauru, ago. 2015. Disponível em: <<http://www.jcnet.com.br/Economia/2015/08/nao-aguentei-pagar-cresce-em-17-retomada-de-veiculos.html%2004/08/15>>. Acesso em: 06 out. 2015.

MARQUES, Rafael Stefanatte. Alienação fiduciária. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, mai. 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9445](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9445)>. Acesso em: 06 out. 2015.

SANTOS, Silas Silva. Breves anotações sobre a Lei 13.043/2014: alienação fiduciária de bem móvel. **Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo. Disponível em: <<http://www.epm.tjsp.jus.br/Internas/Artigos/DirCivilProcCivilView.aspx?ID=25054>>. Acesso em: 06 out. 2015.

---

## CONFLITOS DE LEI NO ESPAÇO NO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Isabella Vieira Palhaci<sup>1</sup>; Tales Manoel Lima Vialôgo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [isabella.palhacci@hotmail.com](mailto:isabella.palhacci@hotmail.com);

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [talesvialogo@hotmail.com](mailto:talesvialogo@hotmail.com).

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** conflitos interestaduais, ordem interna, Brasil.

**Introdução:** O Direito Internacional Privado veio se desenvolvendo nas últimas décadas do século XX, baseiam-se nos conflitos de leis, intercâmbio universal ou comércio internacional e extraterritorialidade das leis. Uma das principais causas desse desenvolvimento foi a globalização dos meios de comunicação e o crescimento de negócios jurídicos entre os países (BASSO, 2009). Está cada vez mais frequente as relações jurídicas internacionais que transcendem as fronteiras. No Brasil, a mobilidade da população e as relações comerciais entre empresas ganham constantemente caráter internacional, como por exemplo, um brasileiro casa-se com uma estrangeira, uma empresa brasileira adquire equipamento de uma empresa estrangeira, etc., são exemplos que tem se tornado mais comum e precisam ser solucionados (STRENGER, 2005). Assim, o Direito Internacional Privado aparece, pois é necessário saber qual posicionamento para tais relações e resolvê-las sem prejuízo para as partes. Com a globalização e as intensas trocas comerciais e culturais, o Brasil precisou desenvolver normas legislativas que tivessem conexão com o Direito Internacional Privado e um aprimoramento diante dos casos conflituosos. Com uma série de contribuições jurídicas, formou-se maior fonte do Direito Internacional Privado brasileiro, tendo elemento de conexão no espaço que indicarão a lei aplicável ao conflito, conhecido como Lei de Introdução às Normas Brasileiras – LINDB, representando o Estatuto de Direito Internacional Privado no Brasil (DOLINGER, 2014).

**Objetivos:** Analisar os conflitos interestaduais nas relações internacionais privadas no Brasil, apresentando a evolução do Direito Internacional Privado no Brasil e indicar o direito competente para o fato interjurisdicional e o reconhecimento internacional dos direitos adquiridos pelos países.

**Relevância do Estudo:** Aplicabilidade da legislação brasileira ao caso concreto, verificando se as normas jurisdicionais existentes estão aptas a resolver os conflitos de lei no espaço que ocorre constantemente nos dias atuais.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade; seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. Será considerado item de maior ênfase os exemplos de conflitos interestaduais que mais ocorrem no Direito Internacional Privado. Vale destacar também a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942), mais precisamente os arts. 7º ao 19, que faz referências diretas a modalidade de direito estudada; a Constituição Federal de 1988, pois o Direito Internacional Privado respeita os preceitos e conceitos desta, e por fim, o Código Processual Civil de 2002, sendo essencial o estudo dos arts. 88 a 90, onde possui os requisitos de competência do juiz brasileiro e as regras de aplicação do direito estrangeiro.

**Resultados e discussões:** O Direito Internacional Privado busca solucionar os conflitos de leis no que se refere ao direito privado com conexão internacional, sendo configurado por conjuntos de normas e diretrizes internas e selecionando problemas que são divergentes e autônomos de cada país. Atualmente, o Direito Internacional Privado que veio se desenvolvendo desde idade moderna com influências das ideias civilistas, vai de encontro com as integrações que ocorre com o mundo globalizado, pois é através da globalização que ocorre às organizações da produção mundial e das relações de poder que estabelecem conexões entre o mundo independentemente da distância. Dessa forma, a globalização vem sendo estudada a partir da articulação dos conceitos utilizados para explicar a organização e as consequências do capitalismo. Portanto, trata-se da organização da produção, da análise de relações de poder e das ideologias produzidas em escala internacional, com consequências importantes em conexão e em escala mundial (PINHEIRO, 2014). De acordo com autor Rechsteiner (2012), o Direito Internacional Privado tende a realizar a justiça material de forma indireta, pois está mediante os elementos com conexão que favorecem a validade jurídica. Assim, o autor destaca que o direito público pode exercer influência sobre essas relações jurídicas com conexão internacional de direito privado, pois ocorre multiplicidade nas relações do direito privado e público. A harmonização das decisões judiciais proferidas pela justiça doméstica com o direito dos países tem conexão internacional, para Rechsteiner (2012) é um dos objetivos do Direito Internacional Privado, sendo que os Estados, de forma geral, busca reconhecer sentenças estrangeiras. Diante desse contexto, o Brasil possui referências ao Direito Internacional Privado que é representado pela Lei de Introdução às Normas Brasileiras – LINDB, buscando respeitar os preceitos e conceitos estabelecidos pela Constituição Federal. Nessa perspectiva, este trabalho pretende determinar a norma, mediante seu elemento de conexão, que indicará o direito aplicável para solucionar os conflitos de leis no espaço, pois as bases rudimentares do Direito Internacional Privado vêm sendo aplicado e analisado diante dos conflitos de leis no espaço e com a lei será aplicada mediante as ações do território, estudando a importância do Código do Processo Civil. Sendo assim, estudar os conflitos interestaduais nas relações internacionais privadas no Brasil e analisar as questões da uniformização das leis, a nacionalidade, a condição jurídica do estrangeiro, o conflito de leis e o reconhecimento internacional dos direitos adquiridos pelos países.

**Conclusão:** Percebe-se que o desenvolvimento do Direito Internacional Privado é definido no mundo globalizado devido às relações jurídicas com conexão internacional, indicando o direito aplicável, tendo a territorialidade algo destacável. O Direito dessa forma, sempre se faz presente nas relações humanas e em territórios distintos ou não, tendo o desafio de proteger essas relações, identificar a lei que será aplicada em relação aos limites territoriais, analisar e estudar como ocorreram os conflitos.

#### **Referências:**

BASSO, Maristela. **Curso de Direito Internacional Privado**. São Paulo: Atlas, 2009.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RECHSTEINER, Beat Walter. **Direito Internacional Privado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

STRENGER, Irineu. **Direito Internacional Privado**. São Paulo: LTR, 2005.

---

## SAÚDE COMO UM DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO: A ABRANGÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE

Gagrione Fernando da Silva<sup>1</sup>; Maria Claudia Maia<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [gagrionef@yahoo.com.br](mailto:gagrionef@yahoo.com.br);

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [mclaudiam Maia@ig.com.br](mailto:mclaudiam Maia@ig.com.br).

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Direito à Saúde – Dever do Estado – Abrangência.

**Introdução:** O Estado vem se eximindo de cumprir com seu papel, de garantir aos cidadãos os seus direitos e garantias, alegando que o Estado deve apenas garantir o mínimo quanto, ou seja, garantir somente o mínimo necessário para que a saúde do ser humano colocando-a, muitas vezes em risco, sustentando a escassez de recursos para tal garantia. Porém tal postura que o Estado vem adotando causa estranhamento ou até mesmo podemos concluir uma má interpretação dos textos constitucionais, todavia e dever do Estado garantir o direito à saúde, não deixando a discricionariedade do Poder Público aplicar o que convém (COHN et al 2008, DIAS, 2002).

**Objetivos:** Demonstrar que com os avanços das normas Brasileiras, o direito a saúde e mais amplo do que hoje vem sendo aplicado por alguns, em busca de seus direitos. Analisar o dever do Estado de forma solidária entre os entes federados e verificar a viabilidade da alegação da reserva do possível, ou seja estado mínimo e escassez de recursos.

**Relevância do Estudo:** Estudar e buscar mais informações sobre este assunto, foi pelo fato de muitas pessoas ficarem a mercê do Estado, sem saber seus direitos e garantias, muitas vezes chegando até ter conhecimento mas não sabe qual abrangência e muito menos como buscar sua efetivação. A presente pesquisa busca trazer a luz da Constituição Federal, bem como leis esparsas em nosso ordenamento jurídico, quais conteúdos, o que o Estado tem por dever tutelar e deixar a disposição do cidadão, bem como os direitos subjetivos do cidadão.

**Materiais e métodos:** Foi utilizada a revisão bibliográfica, com consultas a legislação em vigor, doutrinas e jurisprudências.

**Resultados e discussões:** A Carta Magna de 1988, ao abordar o direito à saúde, no seu artigo 196, reconheceu como **direito de todos e dever do Estado**. Esta tutela universal e igualitária foi uma conquista em que a sociedade se levantou com afinco, a fim de que seus direitos fossem reconhecidos e efetivados (BRANCO, 2007, p. 120). A Organização Mundial de Saúde" (OMS) define a saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades". Luciana Temer, ao comentar a definição de saúde da OMS afirma que: "No entanto, é interessante observar que, quando se fala em direito à saúde, imediatamente somos remetidos à ideia de tratamentos, medicamentos e hospitais. Estamos, na verdade, condicionados a pensar em doença e não em saúde.(TEMER, 2007, p.1)."

A garantia do Estado Mínimo não pode se sobrepor tais direitos fundamentais, de forma que o conflito de interesses deve ser solucionado pela ponderação dos bens jurídicos em disputa, optando o intérprete pela providência que mais se amolda ao caso, devendo prevalecer à vida humana. (BRASIL, 2012).

De acordo com Rodrigo Zouain da Silva (2011), o princípio do não retrocesso social encontra-se na Carta Magna de 1988, decorrendo dos princípios do Estado social-

democrático de direito, bem como da dignidade da pessoa humana, da ampliação, eficácia e efetividade dos direitos fundamentais, bem como da segurança jurídica, da solidariedade e da justiça social.

Para Mônica Cristina da Costa (2011, p. 7) o princípio da relevância pública, está expresso no *caput* do Artigo 194 da Constituição Federal, a notoriedade e abrangência conferida à Saúde no Brasil. “Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988). Tal dispositivo legal, dá ao cidadão legitimidade de exigir do Estado que lhe seja conferido e assegurado tais direitos e garantias.

Podemos concluir como relevância pública, o próprio interesse público em garantir a vida, sendo este o objetivo primordial da Constituição Federal de 1988. Garantir a todos o direito à vida, com respeito a dignidade da pessoa humana.

**Conclusão:** Diante de tal definição temos a noção de que o direito a saúde é mais vasto do que imaginamos, ou seja, sua abrangência vai além do tratamento de uma enfermidade e disponibilização de remédios. Ao longo deste capítulo veremos, que o direito à saúde além de ser abrangente, tem um olhar especial aos idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes.

#### Referências:

BRANCO, Luciana Temer Castelo. **Abrangência do Direito à Saúde: Fornecimento de medicamentos especiais é dever do Estado?**. São Paulo: Revista do Movimento do Ministério Público Democrático – Ano IV – nº. 13, pag. 9, 2007.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 06 de Outubro de 2015.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Embargos de Declaração n. 000901-06.2010.8.26.0458/50001, Relator Guerrieri Rezende, DJ 26.03.2012.

DIAS, Hélio Pereira. Direitos e Obrigações em Saúde. Brasília: ANVISA, 2002.

SILVA, Rodrigo Zouain. **O Direito constitucional à saúde pública e a integralidade de assistência: colisão-ponderação entre o princípio do retrocesso social e o princípio da reserva do possível**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10912](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10912)>. Acesso em: 06 out. 2015.

## OS IMPÉRIOS ORIENTAL, GREGO, ROMANO E GERMÂNICO NOS PRINCÍPIOS DA FILOSOFIA DO DIREITO DE HEGEL, COM UM CORTE HISTÓRICO-UNIVERSAL

Dilson Brito da Rocha<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Professor na Faculdades Integradas de Bauru – FIB e na Faculdades Integradas de Ourinhos – FIO; Mestre em Teologia – Pontificia Università Gregoriana de Roma, Itália – PUG; Mestrando em Filosofia – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP; Bacharel em Teologia e graduado em Filosofia - dilsondarocha@hotmail.com.

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** História Universal. Impérios. Espírito Absoluto. Fatos. Encarnação da razão.

**Introdução:** É imprescindível discorrer acerca dos Impérios contemplados por Hegel em sua Filosofia do Direito, Oriental, Grego, Romano e Germânico, sem antes abordar sobre a História Universal. A História é o lugar onde os fatos encarnam a razão e a parte ganha caráter de universalidade, pois tem como *telos* participar do Espírito Absoluto, o que sucede com os Impérios, particulares que são. Neste estudo buscaremos entender o modo como o singular pretende o todo e se universaliza, e como a indeterminação vai se determinando no trajeto, que por ser humano é doloroso, mas que deseja veementemente o Absoluto.

**Objetivos:** Neste estudo buscaremos averiguar: como Hegel enfrenta os Impérios a partir da História; o modo como assegura que é na História que a parte almeja e concretiza o universal, onde o Espírito encarna a razão conscientemente, e o fazendo ganha o distintivo de veracidade; o motivo pelo qual a particularidade das ocorrências não atravança a universalização, mas a possibilita, cabendo à filosofia analisar os dados.

**Relevância do Estudo:** Hegel tem como rigor filosófico peculiar, não julgar os momentos históricos, nem tampouco profetizar acontecimentos, mas tão somente analisar os eventos com um viés dialético. É a partir deste esclarecimento que se pode avançar para seu enfrentamento dos Impérios e, sobretudo, assimilar seu pensamento como sendo filosofia propriamente dita. Isso precisa ser mais sondado, pois é ainda incipiente em algumas academias. O filósofo germânico toma o Império como sendo um todo orgânico, que caminha negando e afirmando momentos (*devir*), em direção ao Absoluto, o cimo da universalização. É imerso no Império ou Estado que o ser humano toma ciência de que sua particularidade, bem como a *objetividade moral*, participam do *todo moral*. O indivíduo tem a lei sobre ele, e por isso a legítima, mesmo porque é sabedor de que esta o exige deveres e, *a fortiori*, lhe garante uma ampla gama de direitos. A pesquisa se faz jus, uma vez que ainda há equívocos pela carência de entendimento, especialmente na fase em que Hegel exemplifica tais questões concretamente, tomando os quatro Impérios, tendo cada um deles um princípio correspondente particular, que é nosso talho, o objeto de exame.

**Materiais e métodos:** Metodologicamente, utilizamos como eixo e suporte o referencial teórico, localizado em estudiosos da temática tangente. O fizemos delineando e seguindo um itinerário que o próprio filósofo em questão percorreu, partindo de sua História Universal para chegar à análise descritiva dos quatro Impérios mencionados. Tivemos como âncora a própria metodologia hegeliana, fazendo um trajeto dialético-histórico, contemplando conceituações tipicamente de um Hegel inserido num contexto sócio-político que o fez, por força, se expressar numa linguagem hermética. Sua obra *Os Princípios da Filosofia do Direito* (incluindo especificadamente seus §§ 351-360) é base de análise neste labor.

**Resultados e discussões:** Entendemos que para adentrar o pensamento hegeliano acerca da análise histórico-filosófica dos Impérios, se faz necessário acolher a filosofia como a que chega sempre muito tarde, por uma razão óbvia: O Estado e os Impérios são examinados

sempre a posteriori, em seus momentos ocorridos. (Hegel, 2000, §§ 355-360). Lefebvre nos faz ver que quando Hegel toma a história, acrescenta de imediato que o Espírito do mundo (*Weltgeist*), exprimindo a criatividade do Espírito que se encarna em formas ou em figuras, nas quais se manifesta sucessivamente, quer por fim chegar ao atingimento da expressão total, se revelar, se manifestar (epifania) nos fatos. (1999, p. 153). Tais questões apontam que o estudo deve ter a realidade, como dar a saber Jaeschke, como sendo o *locus* adequado, onde o Espírito, num movimento (vir-a-ser), que lhe é *proprium*, se abaixa e esvazia (*Kenosis*) de sua grandeza, para encarnar a razão no mundo real, sendo Espírito e História binômio indissolúvel. (2004, p. 48). Podemos entender Espírito no mundo com uma missão peculiar: ele mostra como o “dever-ser” se faz “ser” na experiência histórica. (Oliveira, 1993, p. 221). A ideia de transformação constante, onde momentos anteriores vão sendo negados, a fim de se afirmarem outros é o que Hegel denomina por *Trabalho do Negativo*. (Bourgeois, 2004, p. 108). Konder nos faz enxergar que a História Universal é constituída de contradições, o que é positivo, pois se reconciliarão quando culminar no Absoluto, sendo a singularidade propiciadora da concretização da Totalidade. (1991, p. 62). É nesta linha de raciocínio que Oliveira, discutindo a questão histórica muito estreitamente ligada ao sujeito que acata o todo a partir de seu particular, assevera: “O universal aqui é a própria estruturalidade que constitui o *ser-com* dos membros de uma sociedade, deixando, assim, de ser algo abstrato, fora do homem e contraposto aos conteúdos da vida real deles. O dever-ser perde a forma de puro dever-ser e se dá o ser, uma existência, a instância do mundo da cultura, da realidade histórica do reino do direito e dos costumes.” (1993, p. 221).

**Conclusão:** Hegel assimila o processo como devir, onde a trajetória histórica não deve ser considerada somente um meio para se chegar num fim, e que ao conquistar o cume se torna preterida, até mesmo porque o Absoluto se manifesta no percurso e nas contradições, que tem larga relevância igualmente ao final. A Totalidade, que integra os momentos anteriores, não anula as experiências de um povo que reclama para si a universalidade e reconhecimento, nem tampouco aniquila a hora atual. O processo temporal é marcado pela efemeridade do presente, o que é positivo, pois nos faz enxergar que o tempo se dilui. Como a atualidade é passageira e de difícil assimilação, nos escapa, não obstante, o sujeito é protagonista no devir, participante da historicidade objetiva, em relação a qual ele se posiciona cognoscitiva e/ou narrativamente. Há uma relação estreita entre a sutilidade do universal e a magnanimidade do singular, sento este mediador daquele. A singularidade aponta que há um fim horizontalmente almejado, o Absoluto, pois no fim do movimento (*fim da história*) ele se revela totalmente. Os fatos de um povo, os momentos traçados e concretizados no Estado e nos Impérios, já são o caminho para a afirmação total do Absoluto. Debruçar no presente é se voltar para o Absoluto, e este não é passageiro na história, mas é o Espírito fazendo uma síntese histórica em si mesmo, acoplando em si as experiências humanas.

#### Referências:

BOURGEOIS, B. Hegel: **Os Atos do Espírito**. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEFEBVRE, J-P. **Hegel e a Sociedade**. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.

KONDER, L. **Hegel: a razão quase enlouquecida**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1991.

OLIVEIRA, M. A. de . **Ética e Sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993.

JAESCHKE, W. **Direito e Eiticidade**. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

---

## A NOVA SISTEMÁTICA DAS COTAS DE RESERVA AMBIENTAL DE ACORDO COM A LEI Nº 12.651/2012

Rodrigo Chavari de Arruda<sup>1</sup>; Sandra Barbosa da Costa<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino/Advogado-rodrigochavari\_adv@yahoo.com.br

<sup>2</sup>Mestre em Desenvolvimento Econômico(UFPR)-Professora de Economia das Faculdades Integradas de Bauru – costasbc@yahoo.com.br

**Grupo de Trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Código Florestal; Cotas de Reserva Ambiental; Reserva Legal; Anistia.

**Introdução:** Em 25 de maio de 2012, entrou em vigor a Lei Federal nº 12.651, conhecida como Novo Código Florestal Brasileiro. Esse diploma legal inovou ao disciplinar, dos artigos 44 a 50, a Cota de Reserva Ambiental – CRA, título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação.

**Objetivo:** Análise da Lei Federal nº 12.651, conhecida como Novo Código Florestal Brasileiro onde ficou instituída a Cota de Reserva Ambiental e a relação com a compensação de Reserva Legal.

**Relevância do Estudo:** Apresentação de novas discussões e legislações em relação ao tema proposto no presente.

**Materiais e métodos:** Pesquisa bibliográfica exploratória com amparo em literatura nacional, análise da legislação, doutrinas e artigos jurídicos.

**Resultados e discussões:** O conceito de Reserva Legal - RL vem previsto no artigo 3º, inciso III, do Novo Código Florestal, complementado pelo artigo 12, que define os percentuais de área protegida (BRASIL, 2014).

COTA DE RESERVA AMBIENTAL – CRA : A Cota de Reserva Ambiental - CRA surgiu adotando o mesmo critério do Mercado de Créditos de Carbono. Vem definida pelo artigo 44 do Novo Código Florestal (BRASIL, Portal, 2014).

A CRA será emitida pelo órgão competente em favor de proprietário de imóvel incluído no Cadastro Ambiental Rural - CAR e que mantenha área nas condições previstas no art. 44.

A emissão de CRA será feita mediante requerimento do proprietário, após inclusão do imóvel no CAR e laudo comprobatório emitido pelo próprio órgão ambiental ou por entidade credenciada, acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo registro de imóveis competente; b) cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física; c) ato de designação de responsável, quando se tratar de pessoa jurídica; d) certidão negativa de débitos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR; e) memorial descritivo do imóvel, com a indicação da área a ser vinculada ao título, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado relativo ao perímetro do imóvel e um ponto de amarração georreferenciado relativo à Reserva Legal - RL. Aprovada a proposta, o órgão referido no *caput* emitirá a CRA correspondente, identificando: a) o número da CRA no sistema único de controle; b) o nome do proprietário rural da área vinculada ao título; c) a dimensão e a localização exata da área vinculada ao título, com memorial descritivo contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado; d) o bioma correspondente à área vinculada ao título; e) a classificação da área em uma das condições previstas no art. 46 (BRASIL, 2014).

Nos termos do artigo 47, é obrigatório o registro da CRA pelo órgão emitente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua emissão, em bolsas de mercadorias de âmbito

nacional ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil, permitindo, assim, a transferência, onerosa ou gratuitamente, a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante termo assinado pelo titular da CRA e pelo adquirente (PRODUTOR, 2014).

BOLSA VERDE DO RIO DE JANEIRO – BVRio : De fato, a Cota de Reserva Ambiental – CRA acabou se tornando um negócio lucrativo. Tanto que foi criada na cidade do Rio de Janeiro uma bolsa de valores ambientais, a Bolsa Verde do Rio de Janeiro – BVRio, dado o expressivo volume negocial atingido pelo mercado de ativos ambientais, em especial, da CRA. Com estas atividades a BVRio gera liquidez e promove o uso de mecanismos de mercado que, por sua vez, facilitam o cumprimento de legislações ambientais e a adoção de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente (RIO DE JANEIRO, 2014).

**Conclusão:** Ao final do presente trabalho, chega-se à inegável conclusão que a Cota de Reserva Ambiental – CRA foi criada para anistiar os proprietários rurais que causaram desmatamento irregular de suas propriedades por vários anos. É certo que a posição dos ruralistas deve ser em parte respeitada, porque, de fato, o desmatamento, embora contrário à legislação vigente, ocorreu por anos sem qualquer fiscalização ou empecilho criado pelo governo brasileiro. Sendo que agora, diante de uma legislação mais gravosa, não podem ser compelidos a cumpri-la. Contudo, os ambientalistas têm razão ao afirmar que a Cota de Reserva Ambiental – CRA se transformou em um negócio lucrativo, em que o proprietário rural, utilizando seu poder econômico garantido por anos de desmatamento irregular, possa agora adquirir cotas em bolsa de valores, para recompor a sua reserva legal, utilizando o dinheiro como moeda de troca ao meio ambiente sustentável, bem difuso e pertencente a toda a coletividade e futuras gerações.

#### **Referências:**

BRASIL. **Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2014.

BRASIL, Portal. **Crédito de carbono.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/04/credito-carbono>>. Acesso em: 24 abr. 2014.

PRODUTOR, Canal do. **Histórico do código florestal.** Disponível em: <<http://canaldoprodutor.com.br/novo-codigo-florestal/historico>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

RIO DE JANEIRO, Bolsa Verde. **Home.** Disponível em: <<http://www.bvrio.org/site/>>. Acesso em: 25 abr. 2014.